



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 113, DE 2013
(nº 531/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao apoio ao “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Senado Federal, identifiável como Joaquim Figueiredo.

Brasília, 20 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana”

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.
3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE/MG**

**X
BIRD**

*“Programa de Desenvolvimento Urbano e Integração com a
Região Metropolitana - DPL.
- US\$ 200.000.000,00”*

PARECER PGFN/COF/Nº 2.090/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte/MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao apoio ao “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Belo Horizonte/MG, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte/MG;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: apoiar o “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1445/2013-COPEM/STN, de 04 de novembro de 2013 (fls. 714/717), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Ente com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1260, de 26.09.2011 (fls. 07/08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22.09.2011.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 10.363, de 30.12.2011 (fl. 12), regulamentada pelo Decreto nº 14.888, de 18.04.2012 (fl. 116), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 20, fl 716-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A STN informa (fl. 715), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte para o quadriênio 2010-2013 estabelecido pela Lei Municipal nº 9.801, de 30.12.2009, alterada pela Lei Municipal nº 10.585, de 28.12.2012.

A STN informa também, com base no parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 626/630), que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 10.582, de 27.12.2012), dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para a execução do Programa (fl. 715-v).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 842/COREM/STN, de 09.10.2013 (fls. 673/675), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte, o qual foi classificado na categoria “B⁺”, o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, sendo que esta análise permanece válida até **30 de abril de 2014**.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1335/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17.10.2013, com validade de **90 (noventa) dias** (fls. 667/670), informou que o Ente atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme consulta ao sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional realizada nesta data, o Ente encontra-se adimplente (fl. 719).

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 04.11.2013 (fl. 712) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Município declarou (fls. 626/630) que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC todos os CNPJs da Administração Direta do Município. Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e não foi constatada nenhuma irregularidade referente à Administração Direta do Município de Belo Horizonte (fl. 720/721).

Contudo, previamente à assinatura do instrumento contratual, deverá ser feita nova verificação quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Belo Horizonte apresentou Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (nº 694/2013, datada de 17.04.2013, fls. 728, nº 946/2013, datada de 08.10.2013, fls. 631/632, nº 1055/2013, datada de 04.10.2013 (fls. 633), nº 1056/2013, datada de 04.10.2013, (fls. 634) e nº 1057/2013, datada de 04.10.2013, atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado) e aos anos de 2011 e 2012 (não analisados) que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 155 e 167, III, da Constituição Federal e 12, § 2º, 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, certificou também o cumprimento dos artigos 33 e 37da LRF.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 19,III, 20, III, 52 e 55,§ 2º, da LC 101/2000.

11. *Da Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano

anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município, (fl. 629) as despesas do Ente com Parceria Público-Privada – PPP, situam-se dentro do limite legal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos exercícios não analisados*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fl. 626), quanto aos exercícios não analisados, inclusive ao em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

A STN manifestou-se (fl. 716, item IX) no sentido de que as minutas contratuais negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o parecer jurídico de 13 de agosto de 2013 (fls. 722/726)

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o

Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Nesse sentido, foi apresentada a certidão de fls. 727, do TJ/MG, de 08 de novembro de 2013, certificando que o Município vem efetuando regularmente os depósitos mensais.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 712/2013/Depec/Dicin/Surec, de 01 de agosto de 2013, sob o número TA654753 (fl. 564), informou que credenciou a operação.

II

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Belo Horizonte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

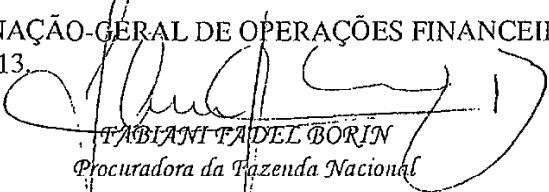
III

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos

instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

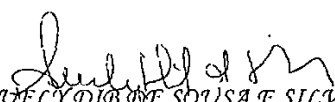
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 11 de novembro de 2013.



FABIANI TADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 12 de novembro de 2013.



SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de novembro de 2013.



CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

Ofício nº 712/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301585245

Brasília, 01 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

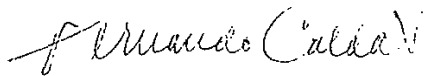
**Assunto: Credenciamento – ROF TA654753 – Município de Belo Horizonte
International Bank For Reconstruction And Development – Bird
Processo MF nº 17944.00147/2012-94**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA654753, de 14/06/2013, por meio do qual o Município de Belo Horizonte solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development – Bird, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 710/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Belo Horizonte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.000147/2012-94
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG
Parecer nº 1445 /2013/COPEM/STN

Brasília, 04 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento de um Projeto de Desenvolvimento (DPL) denominado Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio às Políticas Públicas denominada *Development Policy Loan-DPL*. Tais recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana (DPL).
2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.
3. Dessa forma, conforme Carta de Políticas acordada entre as partes, (fls. 578/581), os recursos do referido empréstimo serão destinados ao apoio de políticas públicas para:
 - a) Manutenção do equilíbrio fiscal;
 - b) Governança participativa;
 - c) Desenvolvimento urbano integrado;
 - d) Desenvolvimento social e habitação; e
 - e) Políticas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.260, de 26.08.2011, (fls. 07/108), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22 de setembro de 2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 220.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

5. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 404 a 409), o Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana tem por objetivo a implementação de ações de modo a viabilizar as Políticas públicas conforme mencionado no parágrafo terceiro.

6. De acordo com o Decreto nº 14.888 de 18 de abril de 2012 (fl. 116) que regulamenta a Lei nº 10.363/11 (fl. 12), a destinação dos recursos do empréstimo será para pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto à União Federal:

- (i) Compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/95;
- (ii) Quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e da Medida Provisória 1969/99;
- (iii) Pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio, do Servidor Público PASEP;
- (iv) Pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal – carteira de saneamento.

7. Por fim, o município informa que a substituição da dívida com a União pelo empréstimo com o BIRD proporcionará a redução dos encargos anuais, de 18,92% para 2% ao ano, na hipótese de que a variação do IGP-DI dos próximos anos situe-se em 9% ao ano e a relação real/dólar mantenha-se estável. Com a operação de crédito junto ao BIRD, o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos 5 (cinco) anos deverá ter um ganho em torno de R\$ 100.000.000,00 ao ano, representando acréscimo de 20% na poupança corrente do Município. Dessa forma, os recursos extras gerados na operação deverão financiar os projetos sociais instituídos no programa “BH METAS E RESULTADOS” (pág. 404)

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado (fls. 625), o Programa contará com investimento de US\$ 200.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US\$		
ANO	LIBERAÇÕES	TOTAL
2013	200.000.000,00	
TOTAL	200.000.000,00	200.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 65/107), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA654753 (fls. 523 a 530), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD ✓
Valor da Operação	US\$ 200.000.000,00 (fl. 68-v) ✓
Modalidade	Margem variável (fl.79) ✓
Amortização	50 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, pagas nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano. Estima-se que a primeira vencerá em 15/03/2013 e a última em 15/09/2037 (fl.81). ✓
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US\$, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 69).
Comissões	Comissão à vista (front-end-Fee): 0,25% sobre o valor total do empréstimo.

	a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a efetivação do contrato (fl. 69).
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das normas gerais (fl. 86-v). ✓
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor (fl.69). i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (moeda autorizada); iii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros. A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (<i>transaction fee</i>).

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 672), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 4,05% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1335/COPEM/STN, de 17/10/2013, (fls. 667/670), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG), tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. No entanto, o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual acima dos 90%. Dessa forma, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do supracitado artigo da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias para apreciação do Senado Federal. Ademais, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630) informa que o Programa Gestão da Dívida Pública Contratada está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte (MG) para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 30/12/2009 e pela Lei nº 10.585 de 28/12/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630) informa que constam na Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Municipal nº 10.363, de 30/12/2011 (fl. 12), regulamentada pelo Decreto nº 14.888 de 18/04/2012 (fl. 116), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º Quadrimestre/2013 (fl. 687), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 842/COREM/STN, DE 09/10/2013 (fls. 673/675), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

18. Mediante Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 710), a mesma informa que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, conforme informação consignada no Memorando nº 41/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013 (fls.387/388), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, ~~pendências~~ ^{pendências} Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

22. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito (fls. 626/630), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Belo Horizonte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura de Belo Horizonte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 04/11/2013 (fl. 712).

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 713). ✓

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa ao pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 711). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se às fls. 65 a 107 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 688/708) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

29. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidões (fls. 358, 361, 365, 570/574 e 631 a 635), atestou para o exercício de 2010 (último analisado), para os exercícios de

2011 e 2012 (ainda não analisados) e do segundo quadrimestre de 2013 o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

30. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2010 (último analisado), 2011 e de 2012 (ainda não analisados), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1335/COPEM/STN, de 17/10/2013, (fls. 667/670).

31. Consta ainda, às fls. 626/630, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informando que o Estado cumpriu, no exercício não analisado de 2012, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. A esse respeito, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (fls. 626/630) informa que o Município apresenta disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do poder Executivo.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

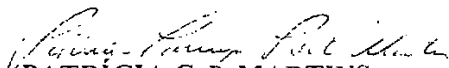
35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas situam-se dentro do limite estabelecido pela Lei supracitada.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

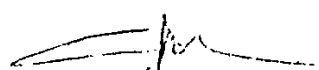
37. Este Parecer substitui o Parecer nº 912/2013/COPEM/STN de 31/07/2013 (fls. 533/535) ~~Rúbrica~~

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012, -

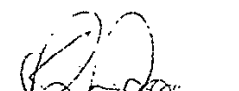

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ CAUDARD
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000147/2012-94 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1335/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Processo nº 17944.000147/2012-94

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados a reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para a reestruturação da dívida do Município com o governo federal com as seguintes características (fls. 623):

a) **Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** a reestruturação da dívida do Município com o governo federal; ✓

c) **Juros e atualização monetária:** libor semestral para dólar americano, acrescidos um Spread variável determinada pelo Banco; ✓

d) **Liberação:** US\$200.000.000,00 em 2013 equivalentes a R\$ 432.580.000,00 à taxa de câmbio de R\$2,1629/US\$ em 16/10/2013 (fls. 651); ✓

e) **Prazo total:** 306 (trezentos e seis) meses; ✓

f) **Prazo de carência:** 6 (seis) meses; ✓

g) **Prazo de amortização:** 300 (trezentos) meses; ✓

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 10.363, de 29/12/2011 (fls. 12 e 116). ✓

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 122/127, 404/409) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 626-630) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 371)	1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 370)	390.142.468,47
Saldo:	914.051.044,58

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 646)	2.942.418.712,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 636)	530.335.390,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 625 e 657)	432.580.000,00
Saldo:	1.979.503.322,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 625, 636 e 657)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	432.580.000,00	530.335.390,00	6.612.343.467,62	14,56 /	91,01
2014	0,00	884.448.490,00	6.851.604.231,48	12,91 /	80,68
2015	0,00	595.469.400,00	7.099.522.396,98	8,39 /	52,42
2016	0,00	226.292.620,00	7.356.411.223,18	3,08 /	19,23
2017	0,00	45.785.500,00	7.622.595.304,09	0,60 /	3,75

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 625, 657 e 637-640)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,50
2014	4.269.097,57	460.818.710,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	5.707.085,06	491.706.320,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	9.273.900,96	487.046.610,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	13.353.565,12	490.889.030,00	7.622.595.304,09	6,62
2018	17.239.396,89	472.498.690,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	23.547.777,11	472.022.150,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	29.058.974,85	421.267.780,00	8.480.343.757,00	5,31

2021	33.881.455,31	397.655.370,00	8.787.196.166,46	4,91
2022	33.890.849,11	373.052.670,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	33.404.033,16	369.014.580,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	36.142.302,65	337.406.010,00	9.775.993.763,15	3,82
2025	36.044.161,47	316.035.440,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	35.902.052,89	301.554.430,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	35.673.803,02	289.701.550,00	10.876.057.874,06	2,99
Média:				5,43
Percentual do Limite de Endividamento:				47,17

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 625,657 e 637-640)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,50
2014	4.269.097,57	460.818.710,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	5.707.085,06	491.706.320,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	9.273.900,96	487.046.610,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	13.353.565,12	490.889.030,00	7.622.595.304,09	6,62
2018	17.239.396,89	472.498.690,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	23.547.777,11	472.022.150,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	29.058.974,85	421.267.780,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	33.881.455,31	397.655.370,00	8.787.196.166,46	4,91
2022	33.890.849,11	373.052.670,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	33.404.033,16	369.014.580,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	36.142.302,65	337.406.010,00	9.775.993.763,15	3,82
2025	36.044.161,47	316.035.440,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	35.902.052,89	301.554.430,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	35.673.803,02	289.701.550,00	10.876.057.874,06	2,99
2028	34.469.724,19	263.125.900,00	11.269.596.704,52	2,64
2029	31.657.555,17	231.366.960,00	11.677.375.327,82	2,25
2030	30.990.590,20	199.721.500,00	12.099.908.996,04	1,91
2031	30.278.805,31	210.355.570,00	12.537.731.605,12	1,92
2032	29.542.840,50	201.963.870,00	12.991.396.369,47	1,78
2033	28.295.544,02	147.911.090,00	13.461.476.520,97	1,31
2034	26.750.773,22	80.418.480,00	13.948.566.033,33	0,77
2035	25.921.605,00	60.153.120,00	14.453.280.372,56	0,60
2036	29.361.669,01	51.636.880,00	14.976.257.274,66	0,54
2037	32.575.014,27	36.303.590,00	15.518.157.551,47	0,44
2038	32.502.672,96	6.331.340,00	16.079.665.925,58	0,24
Média:				3,68
Percentual do Limite de Endividamento:				32,03

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20

f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 6.534.461.186,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.867.003.511,84
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.282.331.400,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 432.580.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.581.914.911,84
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,70
Percentual do Limite de Endividamento:	58,43

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 642-643) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 644.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,43 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,68, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 626-630).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 631-635) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011, 2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 647-648), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 641/641-A).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 40) e da União (fl. 649).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 652-655 e 650) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 448 e 502/503), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. ✓

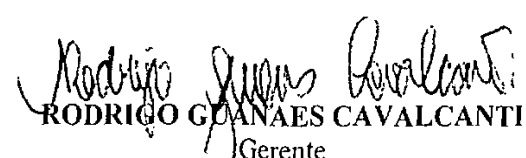
23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

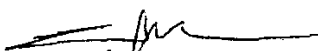
25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


IARA MICHIKO YAMADA
Analista de Finanças e Controle

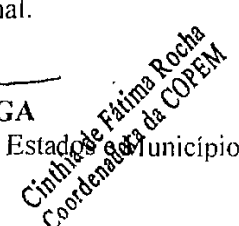

RODRIGO GOANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000147/2012-94
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Parecer nº 912/2013/COPEM/STN

Brasília, 31 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana. /

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.260, de 26.08.2011, (fl.07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22 de setembro de 2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 220.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. /

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

3. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 404 a 409), o Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana tem por objetivo a manutenção do equilíbrio fiscal, a melhoria do setor público, a prestação de serviços nas áreas de mobilidade urbana, a urbanização de vilas e favelas, a prevenção de cheias e riscos climáticos, o estímulo ao desenvolvimento do setor privado, principalmente através do projeto de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e o pagamento da dívida renegociada com a União.

4. Ainda em relação aos objetivos, o Decreto nº 14.888 de 18 de abril de 2012 que regulamenta a Lei nº 10.363/11 enumera, em seu artigo 1º, a destinação do empréstimo a ser contratado para pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto à União Federal: /

- (i) Compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/95;
- (ii) Quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e da Medida Provisória 1969/99;
- (iii) Pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
- (iv) Pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal – carteira de saneamento.

5. A execução do projeto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que destinará os US\$ 200.000.000,00 do empréstimo para pagamento da dívida renegociada com a União e possível assistência técnica em projetos.

6. A substituição da dívida com a União pelo empréstimo com o BIRD proporcionará a redução dos encargos anuais, de 18,92% para 2% ao ano, na hipótese de que a variação do IGP-DI dos próximos anos situe-se em 9% ao ano e a relação real/dólar mantenha-se estável. Com a operação de crédito junto ao BIRD, o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos 5 (cinco) anos deverá ter um ganho em torno de R\$ 100.000.000,00 ao ano, representando acréscimo de 20% na poupança corrente do Município. Dessa forma, os recursos extras gerados na operação deverão financiar os projetos sociais instituídos no programa "BHMETAS E RESULTADOS".

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 345), o Programa contará com investimento de US\$ 200.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US\$		
ANO	LIBERAÇÕES	TOTAL
2013	200.000.000,00	
TOTAL	200.000.000,00	200.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 65/107), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA654753 (fls. 523 a 530), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US\$ 200.000.000,00 (fl. 68-v)
Modalidade	Margem variável (fl.79)
Amortização	50 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, pagas nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano. Estima-se que a primeira vencerá em 15/09/2013 e a última em 15/03/2038 (fl.81).
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US\$, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 69).
Comissões	Comissão à vista (front-end-Fee): 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a efetivação do contrato (fl. 69).
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das normas gerais (fl. 86-v).
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor (fl.69). i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (moeda autorizada); iii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros. A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 508), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 3,30% a.a., fluante conforme a variação da LIBOR. /

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte: /

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 566/COPEM/STN, de 23/05/2013, (fls. 428 a 431), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG), tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. No entanto, o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual acima dos 90%. Dessa forma, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do supracitado artigo da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias para apreciação do Senado Federal. Ademais, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 443/447) informa que o Programa Gestão da Dívida Pública Contratada está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte (MG) para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 30/12/2009 e pela Lei nº 10.585 de 28/12/2012. /

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela. /

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 10.363, de 30/12/2011 (fl. 12), regulamentada pelo Decreto nº 14.888 de 18/04/2012 (fl. 116), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre/2013 (fl. 509-v), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 479/COREM/STN, DE 24/06/2013 (fls. 489/501), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, conforme informação consignada no Memorando nº 41/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013 (fl.387/388), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito, às fls. 443/447, o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Belo Horizonte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura de Belo Horizonte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 26/07/2013 (fl. 506).

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 507).

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois

“conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Damas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 505). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 65 a 107 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

26. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 510/521) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

27. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidões (fls. 356/365), atestou para o exercício de 2010 (último analisado), de 2011 (ainda não analisado), de 2012 (ainda não analisado) e do primeiro quadrimestre de 2013 o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

28. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2010 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 566/2013/COPEM/STN (fls. 428/431). Em relação aos valores das despesas com pessoal para o 1º quadrimestre de 2013, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atesta o cumprimento dos limites definidos pela LRF (fls. 441/442).

29. Consta ainda, às fls. 443/447, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informando que o Estado cumpriu, no exercício não analisado de 2012, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

31. A esse respeito, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (fls. 443/447) informa que o Município apresenta disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do poder Executivo.

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. /

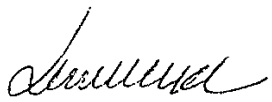
33. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 446), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas situam-se dentro do limite estabelecido pela Lei supracitada. /

CONCLUSÃO

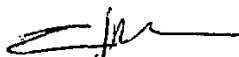
34. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.


LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle


LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000147/2012-94 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Brasília, 23 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto DPL.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade Development Policy Loan – DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), e se destina à reestruturação da dívida do Município com o governo federal com as seguintes características (fls. 196):

a) **Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R\$ 407.740.000,00 (quatrocentos e sete milhões, setecentos e quarenta mil reais) pela taxa de câmbio de R\$ 2.0387, de 22/05/2013 (fl. 420);

b) **Destinação dos recursos:** reestruturação da dívida do Município com o Governo Federal;

c) **Juros e atualização monetária:** 0,74% de libor semestral + 0,48% de Spread acrescidos da variação cambial;

d) **Liberação:** US\$ 200.000.000,00 em 2013 (fls. 345);

e) **Prazo total:** 306 (trezentos e seis) meses;

f) **Prazo de carência:** 6 (seis) meses;

g) **Prazo de amortização:** 300 (trezentos) meses;

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 10.363, de 29/12/2011 (fls. 12 e 116).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 122/127) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a refação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 397/401) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 371)	1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 370)	390.142.468,47
Saldo:	914.051.044,58

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 373)	3.060.560.538,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 375)	596.775.400,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 345)	407.740.000,00
Saldo:	2.056.045.138,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 345 e 375)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	407.740.000,00	596.775.400,00	6.431.891.211,19	15,62	97,61
2014	0,00	755.298.160,00	6.664.622.498,04	11,33	70,83
2015	0,00	418.351.990,00	6.905.774.924,19	6,06	37,86
2016	0,00	130.022.880,00	7.155.653.199,80	1,82	11,36
2017	0,00	44.086.080,00	7.414.573.060,66	0,59	3,72

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 345 e 376/379)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	631.235.430,00	6.431.891.211,19	9,81
2014	5.941.065,37	452.459.580,00	6.664.622.498,04	6,88
2015	5.929.126,75	462.113.490,00	6.905.774.924,19	6,78
2016	6.964.378,61	439.905.500,00	7.155.653.199,80	6,24
2017	7.906.143,84	440.115.630,00	7.414.573.060,66	6,04
2018	8.966.267,84	423.665.880,00	7.682.861.667,10	5,63
2019	12.993.923,56	418.061.350,00	7.960.858.017,44	5,41
2020	16.971.835,00	368.944.490,00	8.248.913.376,27	4,68
2021	20.900.002,16	347.478.040,00	8.547.391.718,35	4,31
2022	20.701.025,04	325.207.400,00	8.856.670.188,48	3,91
2023	20.502.047,92	329.536.510,00	9.177.139.578,04	3,81
2024	24.380.470,80	316.641.220,00	9.509.204.818,80	3,59

2025	24.131.749,40	295.767.050,00	9.853.285.494,57	3,25
2026	23.883.028,00	281.731.850,00	10.209.816.371,34	2,99
2027	23.634.306,60	270.462.350,00	10.579.247.946,68	2,78
Média:				5,07
Percentual do Limite de Endividamento:				44,13

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 345 e 376/379)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	631.235.430,00	6.431.891.211,19	9,81
2014	5.941.065,37	452.459.580,00	6.664.622.498,04	6,88
2015	5.929.126,75	462.113.490,00	6.905.774.924,19	6,78
2016	6.964.378,61	439.905.500,00	7.155.653.199,80	6,24
2017	7.906.143,84	440.115.630,00	7.414.573.060,66	6,04
2018	8.966.267,84	423.665.880,00	7.682.861.667,10	5,63
2019	12.993.923,56	418.061.350,00	7.960.858.017,44	5,41
2020	16.971.835,00	368.944.490,00	8.248.913.376,27	4,68
2021	20.900.002,16	347.478.040,00	8.547.391.718,35	4,31
2022	20.701.025,04	325.207.400,00	8.856.670.188,48	3,91
2023	20.502.047,92	329.536.510,00	9.177.139.578,04	3,81
2024	24.380.470,80	316.641.220,00	9.509.204.818,80	3,59
2025	24.131.749,40	295.767.050,00	9.853.285.494,57	3,25
2026	23.883.028,00	281.731.850,00	10.209.816.371,34	2,99
2027	23.634.306,60	270.462.350,00	10.579.247.946,68	2,78
2028	23.385.585,20	238.937.770,00	10.962.047.018,94	2,39
2029	23.136.863,80	215.550.720,00	11.358.697.277,08	2,10
2030	22.888.142,40	184.372.930,00	11.769.699.911,83	1,76
2031	22.639.421,00	195.413.840,00	12.195.574.249,00	1,79
2032	22.390.699,60	187.447.630,00	12.636.858.405,66	1,66
2033	22.141.978,20	133.859.330,00	13.094.109.970,07	1,19
2034	21.893.256,80	67.094.830,00	13.567.906.706,28	0,66
2035	21.644.535,40	52.240.900,00	14.058.847.284,08	0,53
2036	25.473.214,00	50.063.760,00	14.567.552.035,55	0,52
2037	29.252.148,32	23.143.410,00	15.094.663.738,80	0,35
2038	30.045.610,36	0,00	15.640.848.430,23	0,19
Média:				3,43
Percentual do Limite de Endividamento:				29,85

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 6.092.781.463,02
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.119.370.537,47
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.944.534.510,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 407.740.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.471.645.047,47

f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,73
Percentual do Limite de Endividamento:	61,16

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 367/368) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 369.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,07 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,43, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme

seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 397/401).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 354/365) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 421/422), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 384/385).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 40) e da União (fl. 386).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 380, 387/388, 425) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 236/241, 381/383), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

22. De acordo com o Parecer Jurídico (Processo nº 17944.001131/2011-18 fls. 237/241) de 09/04/2013 o município reconheceu o parcelamento de dívida com a Construtora Andrade Gutierrez S/A, autorizado pela Lei nº 7.639 de 27/01/99 (fls. 321/323, 352), e enviou por meio de Ofício GAB-SMPL Nº 179/2012 de 20/04/2012 (Processo nº 17944.001131/2011-18 fl. 117) o Contrato e Aditivos anexos (Processo nº 17944.001131/2011-18 fls. 131/143). A partir daí foram realizadas as seguintes consultas à PGFN: Nota nº 587/2012/COPEM/STN de 23/07/2012 (Processo nº 17944.001131/2011-18 fls. 179/180) e Nota nº 738/2012/COPEM/STN de 12/09/2012 (fls. 318/320), ambas relacionadas ao Contrato de Confissão de dívidas e aditivos ao contrato, quanto à necessidade de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Estas questões foram respondidas pelos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1611/2012 de 20/08/2012 (fls. 303/304) e PGFN/CAF/Nº 1915/2012 de 26/09/2012 (fls. 327/329) sendo considerada operação de crédito. Entretanto, o Ente enviou o comprovante de quitação da referida operação (Processo nº 17944.001131/2011-18 fl. 240).

23. Considerando que a dívida com a Construtora Andrade Gutierrez S.A./ Banco BMG S.A não existe mais no mundo jurídico, concluiu-se, por meio do Parecer nº 516/2013/COPEM/STN (Processo nº 17944.000288/2013-98), que não há o que regularizar, não havendo, portanto, impeditivo à contratação de nova operação de crédito por parte da Prefeitura Municipal de Belo

Horizonte - MG, desde que atendidas as demais condições e limites previstos na LRF e na RSF nº 43/2001.

CONCLUSÃO

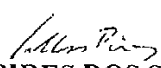
24. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

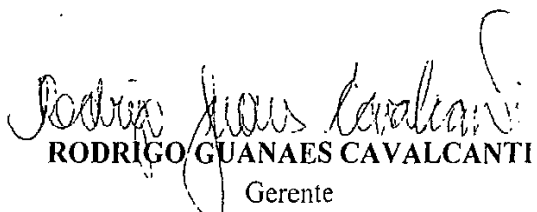
25. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

26. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

27. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

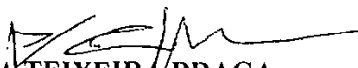

GALBAS PIRES DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle

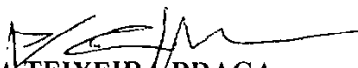

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER TÉCNICO**1. TÍTULO DO PROJETO**

Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana

1.1 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), sendo:

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>VALOR (US\$ MILHÕES)</i>	<i>%</i>
<i> FONTE EXTERNA (BIRD) *</i>	<i>200,00</i>	<i>100</i>
<i>CUSTO TOTAL</i>	<i>200,00</i>	<i>100</i>

* Considerando a natureza da operação, não há necessidade de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Belo Horizonte.

1.2 AGÊNCIA FINANCIADORA

Banco Mundial

1.3 MUTUÁRIO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

1.4 EXECUTOR

Secretaria Municipal de Finanças

1.5 MOEDA DE FINANCIAMENTO

Dólares dos Estados Unidos da América (ou valor equivalente em outras moedas)

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

1 Ano (2013)

2 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

Pretende-se a colaboração do Banco Mundial para as ações do Município de Belo Horizonte direcionadas para manter o equilíbrio fiscal, melhoria do setor público, na prestação de serviços nas áreas de mobilidade urbana, urbanização de vilas e favelas, prevenção de cheias e riscos climáticos e estímulo ao desenvolvimento do setor privado principalmente através do projeto de parcerias público privadas (PPPs). A concessão de empréstimo para pagamento da dívida renegociada com a União no valor de US\$ 200 milhões e possível assistência técnica em projetos são as formas da cooperação almejada.

Os recursos do empréstimo a serem desembolsados, numa única tranche estarão reforçando a estratégia de governo para a excelência na gestão pública. O empréstimo

irá permitir a redução substancial do custo da dívida total e com consequente redução do comprometimento da receita líquida real com seu serviço, possibilitando o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos visando tornar a gestão pública mais eficiente, e incentivar o desenvolvimento do setor privado no município

2.1 Pagamento da Dívida Renegociada com a União

A Dívida fundada do Município de Belo Horizonte em 31/12/2012 está apresentada na tabela 1. Como pode ser visto é uma dívida relativamente pequena, tanto em relação à receita corrente líquida (RCL) do Município quanto em relação aos limites de endividamento, (Tabela 2). A dívida fundada foi ampliada, com a inclusão da dívida do Município junto ao PASEP, já que tal pendência estava suspensa por força de liminar e de decisões judiciais. Com o julgamento final pelo STF em final de 2010, o Município foi obrigado a reconhecer a dívida e a parcelá-la com a União.

Tabela 1 - ESTRUTURA DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

POSIÇÕES EM 31/12/2011 E 31/12/2012

DESCRIÇÃO	CREDOR	INDEXADOR	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2011 (Em R\$ mil)	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2012 (Em R\$ mil)
DMLP - Res. 98/92	União	LIBOR + JUROS	41.767,00	42.519,00
LEI 8727/93	União	TR + IGP-M	64.900,00	38.115,00
MP 1969/99	União	IGP-DI	164.264,00	170.074,00
Caixa Econômica Federal	CEF	UPR-CEF	587.519,00	945.969,00
Banco do Brasil	BB	-	536,00	41,00
BNDES	BNDES	TJLP	172.960,00	146.651,00
Outros Agentes	Outros	-	565.552,00	599.882,00
Estado de Minas Gerais	Estado MG	UPC	13.060,00	13.462,00
BDMG	BDMG	IGP-M	16.949,00	12.037,98
BID	BID	US\$	77.192,00	80.215,00
PASEP	UNIÃO	SELIC	207.912,00	157.744,00
TOTAL	-	-	1.912.611,00	2.206.710,00

Tabela 2 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

EM 31/12/2012

Receita Corrente Líquida		6.092.781.463	
	Valor	Limite legal	Comprometido
Operações de crédito	R\$ 390.142.468	16%	6,40%
Saldo Devedor Dívida	R\$ 2.046.961.801	120%	33,59%
Amortização, Juros e Encargos da Dívida.	R\$ 372.864.203	11,50%	6,12%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012 (Jan/2012 – Dez/2012)

Apesar do baixo nível de endividamento, a dívida renegociada com a União, compromete o equilíbrio fiscal do Município por dois motivos:

- a) Alto custo da dívida renegociada com base na Medida Provisória 1969 de 03 de Fevereiro de 1999, com valor de R\$ 170 milhões em 31/12/2012, cujos encargos são corrigidos pelo IGP-DI acrescidos da taxa de juros de 9% ao ano.
- b) Amortização acelerada de algumas dívidas como a da lei 8727/93 e o parcelamento do PASEP.

2.2. Interesse econômico e social da operação

O alto custo da dívida renegociada com base na MP1969-99 pode ser confirmado através da análise da tabela 3. No período compreendido entre o início da vigência do contrato que é de 15/03/2000 até 06/2011 os encargos da dívida cresceram 602 % representando uma taxa efetiva de encargos de 18,92 % ao ano em todo o período. No mesmo período a taxa Selic cresceu 398 %, a inflação medida pelo IGP-DI e IPCA cresceu 156 % e 107 % respectivamente, e o custo de endividamento externo com base nas variações do U\$ Dólar e Libor aumentaram apenas 24 %.

Ao substituir a dívida renegociada com a União pelo empréstimo com o BIRD o Município de Belo Horizonte estará saindo de uma dívida fundada que custa 18,92 % ao ano por uma dívida cujos encargos são menores que 2% ao ano, adotando-se a

hipótese que a variação do IGP-DI dos próximos anos não deverá ser diferente de 9% ao ano e que a relação real/dólar americano mantenha-se mais ou menos estável em função do alto volume de ingresso dessa moeda no Brasil.

Tal substituição deverá significar uma redução anual de encargos na ordem de R\$ 27 milhões de reais ao ano, somente de dívida renegociada pela MP1969/99, pois os custos deverão baixar de R\$ 30 milhões para algo em torno de R\$ 3 milhões ao ano.

A amortização acelerada pode ser visualizada na tabela 4. Para uma dívida de R\$286 milhões de reais os valores referentes ao serviço da dívida giram em torno de R\$50 milhões ao ano. Até 2012 a dívida renegociada com base na lei 8727/93 estará totalmente liquidada. Se adicionada a dívida junto ao PASEP cujo parcelamento é de 60 meses, o desembolso será acrescido de aproximadamente de R\$50 milhões ao ano, nos próximos 5 anos.

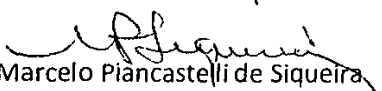
Esta forma de amortização afeta negativamente o fluxo de caixa do Município e, com certeza, reduz a sua capacidade de investimento nos projetos sustentadores. No período de 2013/2015 com o financiamento do BIRD e sua carência, serão gerados recursos extras que deverão financiar os projetos sociais instituídos no programa BHMETAS E RESULTADOS.

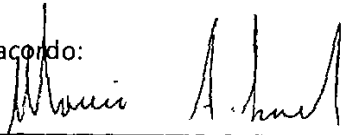
Com a operação de crédito junto ao BIRD o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos 5 (cinco) anos deverá ter um ganho em torno de R\$ 100 milhões ano, representando acréscimo de 20 % na poupança corrente do Município.

2.3 Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

O BIRD dispõe de linha de crédito de Empréstimo de Política de Desenvolvimento cujas características são adequadas às necessidades deste financiamento .

Belo Horizonte, 13 de maio de 2013.


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

De acordo: 
Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PARECER TÉCNICO**1. TÍTULO DO PROJETO**

Empréstimo de Política de Desenvolvimento

1.1 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), sendo:

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>VALOR (US\$ MILHÕES)</i>	<i>%</i>
<i>FORTE EXTERNA (BIRD) *</i>	<i>200,00</i>	<i>100</i>
<i>CUSTO TOTAL</i>	<i>200,00</i>	<i>100</i>

* Considerando a natureza da operação, Empréstimo de Política de Desenvolvimento, não há necessidade de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Belo Horizonte.

1.2 AGÊNCIA FINANCIADORA

Banco Mundial

1.3 MUTUÁRIO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

1.4 EXECUTOR

Secretaria Municipal de Finanças

1.5 MOEDA DE FINANCIAMENTO

Dólares dos Estados Unidos da América (ou valor equivalente em outras moedas)

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

1 Ano (2012)

2. JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO

Pretende-se a colaboração do Banco Mundial para as ações do Município de Belo Horizonte direcionadas para manter o equilíbrio fiscal, melhoria do setor público, na prestação de serviços nas áreas de mobilidade urbana, urbanização de vilas e favelas, prevenção de cheias e riscos climáticos e estímulo ao desenvolvimento do setor privado principalmente através do projeto de parcerias público privadas (PPPs). A concessão de empréstimo para pagamento da dívida renegociada com a União no valor de US\$ 200 milhões de dólares e possível assistência técnica em projetos são as formas da cooperação almejada.

O recurso do empréstimo a serem desembolsados numa única tranche estarão reforçando a estratégia de governo para a excelência na gestão pública. O empréstimo irá permitir a redução substancial do custo da dívida total e com consequente redução do comprometimento da receita líquida real com seu serviço, possibilitando o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos visando tornar a gestão pública mais eficiente, e incentivar o desenvolvimento do setor privado no município.

2.1 REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA RENEGOCIADA COM A UNIÃO

A Dívida fundada do Município de Belo Horizonte em 31/12/2010 está apresentada na tabela 1 Como pode ser visto é uma dívida relativamente pequena, tanto em relação à receita corrente líquida (RCL) do Município quanto em relação aos limites de endividamento, (Tabela 2). A dívida fundada foi ampliada no corrente ano, com a inclusão da dívida do Município junto ao PASEP, já que tal pendência estava suspensa por força de liminar e de decisões judiciais. Com o julgamento final pelo STF em final de 2010, o Município foi obrigado a reconhecer a dívida e a parcelá-la com a União. A nova posição do endividamento em 31/12/2011 está também mostrada na tabela 1.

Tabela 1 - ESTRUTURA DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

POSIÇÕES EM 31/12/2010 E 31/12/2011

DESCRIÇÃO	CREDOR	INDEXADOR	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2010 (Em R\$ mil)	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2011 (Em R\$ mil)
DMLP - Res. 98/92	União	LIBOR + JUROS	40.535,00	41.767,00
LEI 8727/93	União	TR + IGP-M	88.442,00	64.900,00
MP 1969/99	União	IGP-DI	157.632,00	164.264,00
Caixa Econômica Federal	CEF	UPR-CEF	353.677,00	587.519,00
Banco do Brasil	BB	-	1.035,00	536,00
BNDES	BNDES	TJLP	188.192,00	172.960,00
Outros Agentes	Outros	-	479.654,00	449.700,00
Estado de Minas Gerais	Estado MG	UPC	12.902,00	13.060,00
BDMG	BDMG	IGP-M	19.254,00	16.949,00
BID	BID	US\$	76.455,00	77.192,00
PASEP	UNIÃO	SELIC	-	207.912,00
TOTAL			1.417.778,00	1.796.759,00

Tabela 2 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
EM 31/08/2011

Receita Corrente Líquida		5.198.568.985	
	Valor	Limite legal	Comprometido
Operações de crédito	R\$ 269.766.150	16 %	5,19%
Saldo Devedor Dívida	R\$ 1.275.204.575	120 %	24,53 %
Amortização, Juros e Encargos da Dívida.	R\$ 203.362.150	11,5%	3,91 %

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2011 (Set/2010 – Ago/2011)

Apesar do baixo nível de endividamento, a dívida renegociada com a União, compromete o equilíbrio fiscal do Município por dois motivos:

- a) Alto custo da dívida renegociada com base na Medida Provisória 1969 de 03 de Fevereiro de 1999, com valor de R\$ 164,3 milhões em 31/12/2011, cujos encargos são corrigidos pelo IGP-DI acrescidos da taxa de juros de 9% ao ano.
- b) Amortização acelerada de algumas dívidas como a da lei 8727/93 e o parcelamento do PASEP.

O alto custo da dívida renegociada com base na MP1969-99 pode ser confirmada através da análise da tabela 3. No período compreendido entre o início da vigência do contrato que é de 15/03/2000 até 06/2011 os encargos das dívida cresceram 602 % representando uma taxa efetiva de encargos de 18,92 % ao ano em todo o período. No mesmo período a taxa Selic cresceu 398 %, a inflação medida pelo IGP-DI e IPCA cresceu 156 % e 107 % respectivamente, e o custo de endividamento externo com base nas variações do U\$ Dólar e Libor aumentou apenas 24 %.

Ao substituir a dívida renegociada com a União pelo empréstimo com o BIRD o Município de Belo Horizonte estará saindo de uma dívida fundada que custa 18,92 % ao ano por uma dívida cujos encargos são menores que 2% ao ano, adotando-se a hipótese que a variação do IGP-DI dos próximos anos não deverá ser diferente de 9% ao ano e que a relação reais/dólar americano mantenha-se mais ou menos estável em função do alto volume de ingresso dessa moeda no Brasil.

Tal substituição deverá significar uma redução anual de encargos na ordem de R\$ 27 milhões de reais ao ano, somente de dívida renegociada pela MP1969/99, pois os custos deverão baixar de R\$ 30 milhões para algo em torno de R\$ 3 milhões ao ano.

A amortização acelerada pode ser visualizada na tabela 4. Para uma dívida de R\$286 milhões de reais os valores referentes ao serviço da dívida giram em torno de R\$50 milhões ao ano. Até 2012 a dívida renegociada com base na lei 8727/93 estará totalmente liquidada. Se adicionada a dívida junto ao PASEP cujo parcelamento é de 60 meses, o desembolso será acrescido de aproximadamente de R\$50 milhões ao ano, nos próximos cinco anos.

Esta forma de amortização afeta negativamente o fluxo de caixa do Município e, com certeza, reduz a sua capacidade de investimento nos projetos sustentadores. No período de 2012/2014 com o financiamento do BIRD e sua carência, serão gerados recursos extras que deverão financiar os projetos instituídos no programa BHMETAS E RESULTADOS.

Com a operação de crédito junto ao BIRD o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos cinco anos deverá ter um ganho em torno de R\$ 100 milhões ano, representando acréscimo de 20 % na poupança corrente do Município.

**Tabela 4 - EVOLUÇÃO DAS TAXAS E ENCARGOS DE DÍVIDAS RENEGOCIADAS
COM A UNIÃO E TAXAS DE INFLAÇÃO NO PERÍODO ABRIL/2000 A JUNHO/2011**

1% ao ano

ANOS	TAXA SELIC	IGP-DI	IPCA	IGP-DI + 9%a.a	US\$ + LIBOR
2000 (1)	12,46	8,29	4,95	15,82	6,47
2001	18,10	10,40	7,67	20,76	32,67
2002	19,17	26,41	12,53	38,27	25,88
2003	23,35	8,09	9,30	18,23	5,56
2004	16,25	12,22	7,60	22,75	-2,46
2005	19,05	1,23	5,69	10,73	-12,83
2006	15,08	3,80	3,14	13,54	-5,63
2007	11,88	7,90	4,45	18,02	-5,22
2008	12,48	9,10	5,90	19,33	-2,69
2009	9,93	-1,44	4,31	7,81	9,86
2010	9,73	11,30	5,90	21,75	-11,45
2011 (2)	5,54	2,96	3,86	7,68	-8,09
ACUMULADO NO PERÍODO	398,11	156,22	106,88	602,37	24,18
TAXA ANUAL	MÉDIA 15,34	8,72	6,68	18,92	1,94

Fontes: FGV-RS, IBGE, BACEN E PBH.

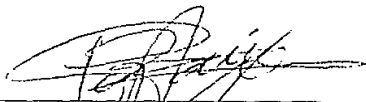
1) Período de Abril a Dezembro de 2000

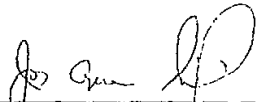
2) Período de Janeiro a Junho de 2011

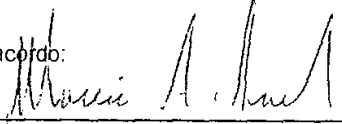
**Tabela 5 - PAGAMENTOS EFETUADOS E COMPROMISSO FUTURO DE PAGAMENTO
DA DÍVIDA FUNDADA RENEGOCIADA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
COM A UNIÃO NO PERÍODO 2004/2016**

DÍVIDA UNIÃO / PERÍODO	Em R\$ milhões			
	DMLP res. 98/92	LEI 8727/93	MP 1969/99	TOTAL
1. SALDO EM 31/12/2011	40,6	88,4	157,6	286,5
2. PAGAMENTOS EFETUADOS (ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO)				
2004	15,40	26,80	12,4	54,6
2005	13,80	27,80	13,2	54,8
2006	11,70	28,30	13,4	53,4
2007	9,40	26,50	12,9	48,8
2008	8,90	29,80	15,6	54,3
2009	7,20	30,30	15,9	53,4
2010	5,60	30,60	16,7	52,9
3. COMPROMISSO DE PAGAMENTO (ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO)				
2011	5,4	31,1	17,6	54,1
2012	4,3	31,0	17,6	52,9
2013	3,3	31,0	17,6	51,9
2014	2,3	7,7	17,6	27,6
2015	1,5	—	17,6	19,1
2016	1,5	—	17,6	19,1
PÓS 2016	42,7	—	231,8	274,5

Fonte: Tesouro SMF/PBH


Paulo Roberto de Araújo
Gerente de Captação – SMPL


JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

De acordo:

MÁRCIO ARAUJO DE LACERDA
Prefeito de Belo Horizonte

**PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG**

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado a implantação do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.363, de 29/12/2011 publicada em 30/12/2011, no Diário Oficial do Município; e regulamentada pelo Decreto nº 14.888 de 18 de abril de 2012, publicado em 19/04/2012, no Diário Oficial do Município.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Esclareço que o parcelamento da dívida feito pelo Município, com a Construtora Andrade Gutierrez S.A foi totalmente liquidado e regularizado de acordo como o ofício nº 1076 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 10/05/2013.

O município em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

O Município declara que contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/07/2000 e providenciou regularização da mesma nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24, da Resolução nº. 43/2001, inserido pela Resolução nº. 19/2003, ambas do Senado Federal, sendo que todo o saldo devedor dos contratos relacionados, abaixo, foram quitados nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R\$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/12
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	13/12/2004	Termo de Acordo	R\$ 19.202.424,00	9.115 de 16/12/2005	R\$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	01/09/2003	Termo de Convênio	R\$ 29.743.303,92	9.316 de 18/01/2007	R\$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	19/12/2007	Termo de Acordo	R\$ 12.180.858,12	9.412 de 25/07/2007	R\$ 0,00

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios correntes e anteriores, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operações de crédito, relativamente às dívidas ainda não liquidadas.

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 apresenta no quadro abaixo, produzido pela Contadoria Geral do Município, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2012 a agosto/2013.

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa executada no período de setembro/2012 a agosto/2013 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.796.508.411,61	104.738.869,92
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	584.097.534,48	1.974.221,76
Repasse Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	287.497.942,92	8.273.271,95
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.499.908.820,05	111.037.920,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	6.534.461.186,15	6.534.461.186,15
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	0
Inativos e Pensionistas	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,26%	1,70%

Fonte: Contadoria Geral do Município e Seção de controle Contábil/Câmara de Vereadores

Declaro que constam da Lei nº 10.582 - LOA, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa, Gestão da Dívida Pública Contratada, quando ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
80 - FINANCIAMENTOS	3102 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	3089 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

Declaro que o Programa, Gestão da Dívida Pública Contratada, está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013 estabelecido pela, Lei nº 9.801 de 30 de dezembro de 2009, e na Lei 10.585 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2010-2013, para o exercício de 2013 nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
91 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	3102 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA

O Município, em relação às contas do exercício de 2012, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 20,15%, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 29,71% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Isto é, desconsiderando-se as despesas com Ensino Médio e Educação Inclusiva, o Município de Belo Horizonte aplicou o percentual de 29,71% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atingindo e ultrapassando o mínimo de 25% exigidos pela Constituição da República.

Por sua vez, considerando a aplicação de recursos no Ensino Médio, o Município atingiu o percentual de 30,13%, de aplicação de recursos em Educação, conforme caput do art. 160 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº, de 28 de dezembro de 2012, que não faz restrição a nenhum nível de ensino.

No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo instituído, previsto e arrecadado os tributos de competência constitucional;

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

BELO HORIZONTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013				SALDO TOTAL (c) = (a+b)
			No bimestre	Até o bimestre (b)			
1	TOTAL DE ATIVOS (2+3+4)	7.502.877,63	0,00	0,00			7.502.877,63
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,0			0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	7.502.877,63	0,00	0,00			7.502.877,63
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00			0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00	0,00			0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00			0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00			0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00			0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	727.201.518,89	20.631.960	3.544832,73			730.746.351,62
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	-727.201.518,89	-20.631.960	-3.544832,73			-730.746.351,62
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00	0,00			0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00			0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00			0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00			0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00	0,00			0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00			0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00			0,00
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2012	2013	2014	2015	2016	2017
18	Do Ente Federado (IV)	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
19	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
20	Das Estadais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	6.092.781.463,02	6.534.461.186,15	6.770.903.860,73	7.015.901.967	7.269.765.075,37	7.532.813.955,63
23	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,58	0,36	0,53	0,51	0,49	0,47
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2018	2019	2020	2021	2022	
24	Do Ente Federado	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
25	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
26	Das Estadais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	7.805.380.985,75	8.087.810.570,07	8.380.459.574,85	8.683.697.779	8.997.908.342,18	
29	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,46	0,44	0,43	0,41	0,40	

Fonte: Contadoria Geral do Município e Seção de Controle Contábil

Declaro que o Município cumpriu o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do poder executivo.

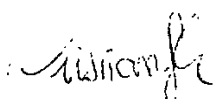
Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

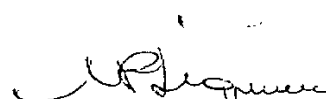
Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

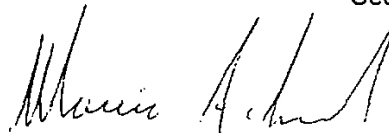
Belo Horizonte, 01 de outubro de 2013.


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

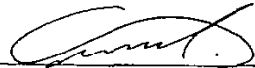
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora Geral do Município


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Este documento foi elaborado pela SMPL


Leonardo Pessoa Paolucci
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo município de Belo Horizonte, de operação de crédito, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado à reestruturação da dívida do Município com o Governo Federal.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.363, de 29/12/2011 publicada em 30/12/2011, no Diário Oficial do Município;

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento vigente, Lei Orçamentária Anual nº 10.369, referente ao exercício de 2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Em relação ao disposto no art. 33 da Lei Complementar 101/2000 o Município não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar 101/2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito, porém realizou parcelamentos de débitos junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG em 30/04/2004 e regularizou essa operação junto a STN, conforme ofício nº 4.986/COPEM/STN, de 22/06/2007, cópia anexa e ainda, com as Empresas Subconcessionárias integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Belo Horizonte e regularizou essa operação junto a STN, conforme ofício nº 9606/COPEM/STN de 27/11/2007, cópia anexa.

Nome da instituição não-financeira / cooperativa de crédito	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R\$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/10
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG	30/04/2004	Aditivo ao Convênio de cooperação	R\$ 158.426.217,68	9.315 DE 18/01/2007	R\$ 204.661.914,16
Empresas Subconcessionárias integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Belo Horizonte	31/7/2007	Contrato de confissão e regularização de débito	R\$ 227.417.546,74	9.314 DE 12/01/2007	R\$ 274.992.395,80

O Município declara que contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/07/2000 e providenciou regularização da mesma nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24, da Resolução nº. 43/2001, inserido pela Resolução nº. 19/2003, ambas do Senado Federal, sendo que todo o saldo devedor dos contratos relacionados, abaixo, foram quitados nos meses de novembro e dezembro de 2010. Anexamos cópia dos ofícios nº 4.990 COPEM/STN, de 22/06/2007, nº 8.878 COPEM/STN, de 29/10/2007 e nº 1.401 COPEM/STN DE 23/03/2006, que comprovam a regularização destas operações por parte da STN.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R\$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/10
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	01/09/2003	Termo de Convênio	R\$ 29.743.303,92	9.316 de 18/01/2007	R\$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	19/12/2007	Termo de Acordo	R\$ 12.180.858,12	9.412 de 25/07/2007	R\$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	13/12/2004	Termo de Acordo	R\$ 19.202.424,00	9.115 DE 16/12/2005	R\$ 0,00

Em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município declara que não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município declara que não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, incluindo o exercício em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operações de crédito, relativamente às dívidas ainda não liquidadas.

Este Município não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas

Fk000000 15:55:2

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, apresenta no quadro abaixo, produzido pela Contadoria Geral do Município, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2010 a agosto/2011.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de setembro/2010 a agosto/2011)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (I)	2.083.913.435,21	84.891.704,82
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	291.744.002,77	1.321.387,73
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	238.668.520,00	7.136.760,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	2.030.837.952,44	90.707.077,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	5.198.568.985,04	5.198.568.985,04
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	0
Inativos e Pensionistas	0	0
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	39,07%	1,74%

Declaro que constam da Lei nº 10.369, de 30/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do município de Belo Horizonte para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa, especificadas da seguinte forma:

- A) R\$ 400.000.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 0,00 destinados ao aporte de contrapartida local; e
- C) R\$ 400.000.000,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida, orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Declaro que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município estabelecido pela Lei nº 5.801 de 30 de dezembro de 2009, nas ações, totalizando R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no período 2010 -2013.

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

- a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 os percentuais de 16,66%, 19,29%, 18,77%, 18,51%, 19,75%, 19,34%, 20,88%, 23,09% e 19,39%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;
- b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, e 2010 e os percentuais de 28,28%, 27,48%, 26,13%, 26,62%, 25,28%, 25,24%, 28,88%, 28,33%, e 28,89%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.
- c) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP) cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

BELO HORIZONTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RREU - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 23 e 28)

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2011				SALDO TOTAL
			No bimestre		Até o bimestre (b)		(c) = (a+b)
1	TOTAL DE ATIVOS	0,00	3.604.293,93		3.604.293,93		3.604.293,93
2	Direitos Futuros	0,00	0,00		0,00		0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	0,00	3.604.293,93		3.604.293,93		3.604.293,93
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00		0,00		0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00		0,00		0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00		0,00		0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00		0,00		0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00		0,00		0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00		0,00		0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) - (I-II)	0,00	0,00		0,00		0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00		0,00		0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00		0,00		0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00		0,00		0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00		0,00		0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00		0,00		0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00		0,00		0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00		0,00		0,00
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2010	2011	2012	2013	2014	2015
18	Do Ente Federado	36.168.732	37.154.206	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
19	Macauba	36.168.732	37.154.206	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
20	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS	36.168.732	37.154.206	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	4.742.711.721	5.198.568.985	5.405.381.057	5.620.420.631	5.844.015.017	6.076.504.546
23	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,76	0,71	0,66	0,64	0,61	0,59
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2016	2017	2018	2019	2020	2021
24	Do Ente Federado	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
25	Macauba	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
26	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	6.318.243.090	6.569.598.598	6.830.953.656	7.102.706.072	7.385.269.478	7.666.544.546
29	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,57	0,54	0,52	0,5	0,48	0,46

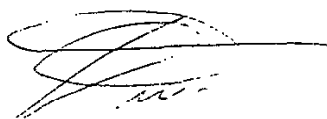
Em observância ao disposto no art.42 da LRF, declaro que o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta e Indireta do Município.

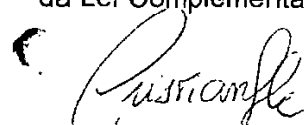
Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que: O Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, CI M-568.870, SSP-MG, CPF. 098.044.046-72, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças é o responsável pela administração financeira do Município; a Sra. Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, CI M-6.051.701 – SSP-MG, CPF 51.348.746-20, Controladora Geral do Município é a responsável pelo Controle Interno do Município.

Belo Horizonte, 19 de Janeiro de 2012.

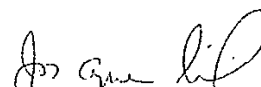


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

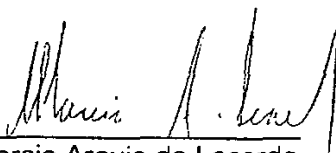
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.



Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora Geral do Município



José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças



Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PROTOCOLADO TCE MG Nº 11.554/2012 20/01/2012 14:58

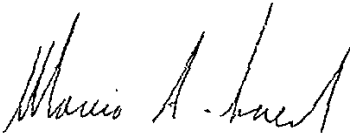
GP. EXTER - 0036/OF

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2012.

Prezado Subsecretário,

1. Com meus cumprimentos, encaminho, em anexo, a documentação referente à Operação de Crédito Externa, no valor US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do *Programa de Empréstimo de Política de Desenvolvimento*, destinada a pagamento parcial da Dívida deste Município de Belo Horizonte com o Governo Federal, a ser celebrada neste Município com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para análise de Vossa Excelência e posterior autorização para contratação desse financiamento.
2. Esclareço que a citada documentação foi elaborada com base no Manual de Instrução de Pleitos - MIP de abril/2011.
3. Coloco esta Prefeitura à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por intermédio do Gerente Paulo Roberto de Araújo, pelos telefones (31) 3277-1069, (31) 3277-9253, (31) 8647-2017, E-mail: paulo.araujo@pbh.gov.br
4. Com antecipados agradecimentos, renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCIO A. DE LACERDA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais
Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 627, de 9 de Abril de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17, da Resolução COFIEEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEEX, datada de 1.º de setembro de 2006,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEEX n.º 1260, datada de 26 de agosto de 2011, referente ao projeto "Desenvolvimento Urbano e Coordenação com a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH", de interesse do Município de Belo Horizonte/MG, alterar o nome do projeto para: "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Pedido de Verificação de Limites e Condições**Operação de Crédito Externo**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito externo entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Valor equivalente em reais: 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

Taxa de câmbio: (R\$/US\$) R\$ 2,00;

Finalidade / destinação: Implantação do projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana;

Encargos de inadimplência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Atualização Monetária: Taxa de Câmbio;

Taxa de Juros Efetiva: 0,74% (Zero vírgula setenta e quatro por cento) Libor semestral mais 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) de Spread.

Prazo Total: 306(trezentos e seis) meses;

Carência: 6(seis) meses;

Amortização: 300(trezentos) meses;

Garantias (contragarantia): As receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que se tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE): Comunicado Nº 07 de 23 de setembro de 2011 e Recomendação Nº 1260 de 26 de agosto de 2011;

Nome do projeto/programa: Empréstimo para Desenvolvimento de Política Pública.

Seguem, anexo, Cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.

a) Representante da Prefeitura: Paulo Roberto de Araújo - Gerente de Captação – SMPL.

Email – paulo.araujo@pbh.gov.br, tel: (31) 3277-1069, 3277-7253, 8647-2017.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Belo Horizonte 11 de maio de 2012.



Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

CNPJ: 18.715.383/0001-40

AV. Afonso Pena, 1212, Centro: CEP: 30.130-003 – Belo Horizonte – MG.

GP. EXTER - 0457/OF

Belo Horizonte, 30 de julho de 2012.

Senhor Ministro,

1. Com meus cumprimentos, solicito de Vossa Excelência a excepcionalidade prevista na Portaria 276 de 23 de outubro de 1997, para que o Município de Belo Horizonte possa obter empréstimo a ser contratado junto a Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade *Development Policy Loan - DPL* (Empréstimo para Desenvolvimento de Política Pública), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), que se destina ao pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto a União Federal:

- I - Compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/92;
- II - Quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e da Medida Provisória 1969/99;
- III - Pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
- IV – Pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal - carteira de saneamento.

2. Ao substituir a dívida renegociada com a União pelo empréstimo com o BIRD, o Município de Belo Horizonte estará saindo de uma dívida fundada, que custa 18,92% ao ano, por uma dívida cujos encargos são menores que 2% ao ano, adotando-se a hipótese que a variação do IGP-DI dos próximos anos não deverá ser diferente de 9% ao ano e que a relação real/dólar americano mantenha-se mais ou menos estável em função do alto volume de ingresso dessa moeda no Brasil.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO GUIDO MANTEGA
Ministério de Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70. 048-900 - BRASÍLIA - DF

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2011
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Governo

Ano XVII - Edição N.: 3979

LEI Nº 10.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - empréstimo no montante de US\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BIRD, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao plano plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do projeto de desenvolvimento urbano e integração com a região metropolitana, incluindo a reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

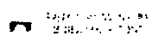
Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.905/11, de autoria do Executivo)



BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Ano XVIII - Edição N.: 4053

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 14.888, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta a Lei nº 10.363/11, que Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Prefeito de Belo Horizonte no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e considerando:

- a autorização para obtenção de empréstimo internacional contida na Lei nº 10.363, de 29 de dezembro de 2011;
- que a referida captação de recursos, nos termos da exposição de motivos do Projeto de Lei nº 1.905/2011 e respectiva Mensagem nº 26, de 12 de setembro de 2011, consiste no pagamento de dívidas municipais junto à União Federal, em processo de substituição de dívida,

DECRETA:

Art. 1º - A autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 10.363/2011 compreende a obtenção do empréstimo a ser contratado junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade Development Policy Loan – DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Política Pública), e se destina ao pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto à União Federal:

I - compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/92;

II - quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e da Medida Provisória 1969/99;

III - pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;

IV - pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal - carteira de saneamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

91.ª Reunião

Recomendação Nº 1.260, de 26 de agosto de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

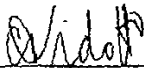
RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

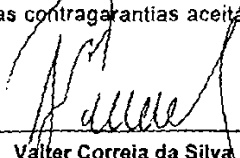
1. Nome: **Desenvolvimento Urbano e Coordenação com a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH**
2. Mutuário: **Município de Belo Horizonte - MG**
3. Garantidor: **República Federativa do Brasil**
4. Entidade Financiadora: **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 220.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

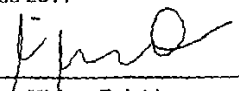


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Valter Correia da Silva
Presidente, substituto

De acordo. Em 22 de setembro de 2011



Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

COMUNICADO Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, no uso de suas atribuições, faz saber as Recomendações endossadas pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

- 1.Nome: Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná
- 2.Muniário: Estado do Paraná
- 3.Garantidor: República Federativa do Brasil
- 4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- 5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 8.500.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 2.125.000,00 - Estado do Paraná

Ressalva(s):

a) O Muniário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Muniário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

- 1.Nome: Desenvolvimento Urbano e Coordenação com a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH
- 2.Muniário: Município de Belo Horizonte - MG
- 3.Garantidor: República Federativa do Brasil
- 4.Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- 5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 220.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Muniário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

- 1.Nome: Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Município de Belém
- 2.Muniário: Município de Belém - PA
- 3.Garantidor: República Federativa do Brasil
- 4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 35.000.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 35.000.000,00 - Município de Belém - PA

Ressalva(s):

a) O Muniário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Friday, December 30, 2011 Ano: XVII - Edição N.: 3979

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 10.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - empréstimo no montante de US\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BIRD, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas e que tratamos incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao plano plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do projeto de desenvolvimento urbano e integração com a região metropolitana, incluindo a reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.905/11, de autoria do Executivo)

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município

exclusivamente, por atos ou fatos decorrentes do exercício das funções inerentes aos cargos e empregos que ocupam.

Parágrafo único. As ações judiciais em curso, relativas a interesses dos servidores, que foram ajuizadas pela Beprem e que não decorram do exercício das funções inerentes aos cargos e empregos que ocupam, serão acompanhadas, até a sua finalização, por advogado(s) ou sociedade(s) de advogados, contratados, mediante licitação, ou credenciados para tal fim.

Art. 155. Em decorrência da extinção da Beprem, os ocupantes dos cargos públicos efetivos do quadro de pessoal do ente autárquico serão enquadrados nos seguintes planos de carreiras e quadros de pessoal, resultando o disposto no art. 156 desta lei:

I - os ocupantes dos cargos de auxiliar administrativo, motorista, telefonista, assistente administrativo e analista de políticas públicas serão enquadrados nos cargos públicos de Idênticas denominações e atribuições integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades da Administração Geral da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003;

II - os ocupantes dos cargos de agente de saúde, técnico de serviços de saúde, técnico superior de saúde e cirurgião-dentista serão enquadrados nos cargos públicos de Idênticas denominações e atribuições integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividade de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 7.234, de 30 de dezembro de 1996.

§ 1º. Ao serem enquadrados, nos termos dos incisos do caput deste artigo, os servidores públicos da Beprem serão alocados nos planos de carreiras respectivos, nos mesmos níveis em que se encontravam posicionados, até a data da publicação desta lei, na Tabela de Vencimentos-Base prevista no Anexo VIII da Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, e suas alterações, observada, em qualquer hipótese, a proporcionalidade entre a jornada do servidor, o vencimento-base em que for enquadrado e as demais parcelas remuneratórias a que fizer jus.

§ 2º. Caso o valor do nível do vencimento-base atribuído ao servidor público da Beprem na Tabela do Anexo VIII da Lei nº 9.154/06 seja superior ao valor de igual nível do vencimento-base no plano de carreira em que for enquadrado, seu novo posicionamento se dará no nível do vencimento-base imediatamente acima, observada, em qualquer hipótese, a proporcionalidade entre a jornada do servidor, o vencimento-base em que for enquadrado e as demais parcelas remuneratórias a que fizer jus.

§ 3º. Além do vencimento-base lhe atribuído em decorrência do enquadramento previsto neste artigo, o servidor público da Beprem permanecerá fazendo jus a todas as vantagens pessoais de caráter permanente a que tiver direito em decorrência da aplicação do disposto nos arts. 1 a 23 da Lei nº 9.154/06.

§ 4º. Para, os fins da progressão profissional prevista no plano de carreira em que for enquadrado, o servidor público da Beprem terá integralmente reservado o prazo iniciado desde a sua última avaliação de desempenho realizada em decorrência do disposto no art. 27, § 2º, da Lei nº 9.154/06.

§ 5º. Após serem enquadrados nos termos dos incisos do caput deste artigo, será aplicada aos servidores públicos da Beprem a legislação de remuneração para o órgão em que forem alocados, observada, em qualquer hipótese, a atualização e vantagens de natureza equivalente.

§ 6º. O servidor público enquadrado nos termos desta lei poderá optar, observado o interesse do serviço público e conforme disposto em regulamento, pelas jornadas previstas na lei do plano de carreira em que for alocado, observado o nível de vencimento-base respectivo, respeitada, em qualquer hipótese, a disciplina legal estabelecida para criação e incorporação da referida jornada para a aposentadoria.

§ 7º. A compatibilização das atribuições dos servidores públicos enquadrados nos termos deste artigo em relação ao órgão em que for lotado será o disposto no regulamento desta lei.

§ 8º. Os enquadramentos, lotações e acompanhamento sociofuncional dos servidores decorrentes da extinção da Beprem serão realizados e executados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 9º. Fica transferido o quantitativo de

Art. 157. Ficam extintos os cargos públicos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Beprem.

Art. 158. A fim de atender aos compromissos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais assumidos pelo Município, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir:

I - créditos adicionais no valor de R\$ 24.857.230,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta reais), para atender ao disposto nesta lei, podendo ser reabertos nos limites dos seus saldos;

II - créditos especiais no valor de R\$ 429.662.543,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais), para remanejamento orçamentário do fundo previdenciário para o exercício de 2011, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - créditos especiais no valor de R\$ 539.732.586,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais), para remanejamento orçamentário do fundo previdenciário para o exercício de 2012, podendo ser reabertos nos limites dos seus saldos.

Art. 159. O Executivo editará regulamento relativo à extinção da Beprem em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 160. Fica extinto o Fundo Previdenciário criado pelo art. 5º da Lei nº 7.968, de 31 de março de 2000.

Art. 161. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 162. Ficam revogados:

I - a Lei nº 9.096, de 30 de setembro de 2005;

II - os arts. 64 a 68 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996;

III - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 11 da Lei nº 7.918, de 17 de dezembro de 1999;

IV - o art. 5º da Lei nº 7.968, de 31 de março de 2000.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcelo Araújo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Origem: do Projeto de Lei nº 1.920/11, de autoria do Executivo)

ANEXO I TABELA A - REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2008

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até abril de 2007	5,00
maio de 2007	4,73
junho de 2007	4,45
julho de 2007	4,13
agosto de 2007	3,80
setembro de 2007	3,19
outubro de 2007	2,93
novembro de 2007	2,62
dezembro de 2007	2,19
janeiro de 2008	1,20
fevereiro de 2008	0,51

TABELA B - REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2009

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até março de 2008	5,92
abril de 2008	5,38
maio de 2008	4,71

TABELA C - REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2010

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	7,72
março de 2009	7,39
abril de 2009	7,17
maio de 2009	6,58
junho de 2009	5,95
julho de 2009	5,51
agosto de 2009	5,26
setembro de 2009	5,18
outubro de 2009	5,01
novembro de 2009	4,77
dezembro de 2009	4,38

ANEXO II REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2011

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2010	6,47
fevereiro de 2010	5,54
março de 2010	4,80
abril de 2010	4,06
maio de 2010	3,31
junho de 2010	2,87
julho de 2010	2,98
agosto de 2010	3,05
setembro de 2010	3,13
outubro de 2010	2,37
novembro de 2010	1,64
dezembro de 2010	0,60

LEI Nº 10.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinada à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - empréstimo no montante de US\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

§ 2º. Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BIRD, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º. Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º. O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao plano plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do projeto de desenvolvimento urbano e integração

Poder Executivo

Santa-Lúcia, 30 de dezembro de 2011

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcelo Araújo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Origem: do Projeto de Lei nº 1.903/11, de autoria do Executivo)

LEI Nº 10.364, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Belo Horizonte.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte - CMUIBH, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º. Compete ao CMUIBH:

I - promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, na qual diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial no que se refere à Política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à execução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

IV - avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FUMID, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal do Idoso;

V - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - efetuar o registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município;

VII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso, bem como com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;

VIII - compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

IX - promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltado para esse segmento;

X - elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno, nos termos e condições definidos no regulamento desta lei;

XI - promover a realização de estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao plano de desenvolvimento pelo Executivo;

XII - examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação.

Art. 3º. O CMUIBH será composto por representantes titulares e suplentes, designados por voto do Prefeito, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, respeitada a paridade entre os membros do poder público e os da sociedade civil organizada, nos seguintes termos:

I - 17 (dezesete) Conselheiros representantes do poder público, indicados pelos titulares das Pastas;

II - 17 (dezesete) Conselheiros representantes da sociedade civil organizada, sendo:

der Executivo

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2011

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município

11

o federal, é vedada a aplicação dos recursos PS em títulos públicos e na concessão de títulos para a administração direta, para as les da administração indireta que possuam ocupantes de cargo de provimento efetivo o Poder Legislativo do Município.

Art. 122 - As aplicações financeiras dos RPPS serão realizadas, diretamente ou por meio de instituições especializadas, criadas para este fim pela Unidade Gestora em operações que preencham os seguintes requisitos, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações:

- I - garantia real;
- II - liquidez;
- III - atualização monetária e juros.

Art. 123 - A inobservância do disposto nos arts. 119, 120, 121 e 122 desta lei constituirá falta, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei.

Art. 124 - Os recursos do RPPS não serão aplicados em operações alheias que tenham interesse do Município, nem serão aplicados em aquisição de bens, títulos e valores mobiliários do Município, de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de participação.

Art. 125 - É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de saúde social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 126 - Sem prejuízo de sua aplicação estabelecida nesta lei e das condições vinculadas ao pagamento das indenizações e das pensões, o Município poderá, quando necessário, a abertura de créditos adicionais, visando a assegurar ao RPPS a alocação dos recursos necessários à cobertura de suas dívidas reveladas pelo cálculo atuarial.

Art. 127 - Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, o RPPS poderá adquirir bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação.

Art. 128 - É vedada a doação em nome de bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a cobertura de débitos com o RPPS, excetuando-se a doação de bens imóveis.

Art. 129 - Observadas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, utilizados no patrimônio do RPPS, deverá ser precedida de autorização legislativa específica.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 130 - A taxa de administração para o RPPS será de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da remuneração, proventos das indenizações e pensões dos segurados e dos dependentes do RPPS, relativo ao exercício anterior.

§ 1º - A taxa de administração será cobrada exclusivamente ao custeio das despesas de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora Única do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

§ 2º - As despesas decorrentes das operações de recursos em ativos financeiros, nos termos da norma exarada pelo Conselho Monetário Nacional, não poderão ser custeadas com os recursos de administração, devendo ser suportadas pelos próprios rendimentos das aplicações.

§ 3º - A Unidade Gestora poderá, por decisão do Conselho de Administração, constituir uma comissão para a análise das despesas do RPPS ou destinadas para compor as receitas do RPPS.

§ 4º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso da Unidade Gestora Única, sendo vedada a aplicação desses bens para investimento ou uso por órgão público ou particular, em atividades

previdenciárias e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 7º - Não serão computados, no limite da taxa de administração de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município e os valores transferidos para a Unidade Gestora Única do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

CAPÍTULO V
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
FINANCEIRA E DAS APLICAÇÕES
FINANCEIRASSeção Única
Do Registro Contábil e Financeiro

Art. 131 - O controle contábil do RPPS será realizado pela Unidade Gestora Única do RPPS, que deve elaborar escrituração contábil na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, com demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, observadas as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º - A escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos.

§ 3º - O RPPS sujeita-se a inspeção e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 132 - A execução orçamentária e a prestação anual de contas do RPPS obedecerão às normas legais de controle e administração financeira adotadas pelo Município.

Art. 133 - Compõe a prestação de contas do RPPS avaliação atuarial, elaborada por entidades ou profissionais legalmente habilitados.

Art. 134 - A Unidade Gestora Única do RPPS, por meio do Poder Executivo, encaminhará ao Poder Legislativo do Município, a cada semestre, relatórios em que constem posições dos saldos e detalhamento da receita e da despesa.

Subseção I
Do Registro Individualizado

Art. 135 - A Unidade Gestora Única do RPPS manterá registro individualizado dos segurados de todos os poderes e órgãos que compõem o Regime, que conterá as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado;

V - valores mensais da contribuição da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 1º - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º - A administração direta, as entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e o Poder Legislativo do Município encaminharão, mensalmente, à Unidade Gestora Única as informações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo, para fins de criação e manutenção do registro individualizado.

Subseção II
Da Elaboração, Guarda e Apresentação de

documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria, inclusive a apreensão e a guarda de livros e documentos.

Art. 138 - O repasse das contribuições devidas à Unidade Gestora Única do RPPS deverá ser feito por documento próprio, em que constem a identificação do responsável pelo seu recolhimento, competência, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e os acréscimos, se repassados em atraso.

§ 1º - Em caso de parcelamento ou pagamento direto pelo segurado, deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando-se o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º - Outros repasses efetuados à Unidade Gestora, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 139 - Os relatórios da avaliação e das reavaliações atuariais deverão ser apresentados na forma solicitada.

Art. 140 - A Unidade Gestora Única do RPPS, sempre que necessário, encaminhará os documentos aos órgãos competentes, na forma e no prazo por eles estabelecidos.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Art. 141 - Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com as avaliações atuariais e com as reavaliações realizadas, obrigatoriamente, em cada exercício financeiro, para a organização e a revisão do plano de custeio e de benefícios.

Parágrafo único - As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuarial definidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 142 - No caso de a avaliação indicar déficit atuarial, deverá ser apresentado, no Parecer Atuarial, plano de amortização para o seu equacionamento, na forma da lei.

§ 1º - O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alteração das alíquotas de contribuição previstas nos arts. 75, 76 e 77 desta lei.

§ 2º - A alteração de que trata o § 1º deste artigo somente se procederá mediante a aprovação pelo Conselho de Administração desse plano e previsto em lei específica.

§ 3º - O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos e de responsabilidade exclusiva da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 4º - A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município para o cumprimento do plano de amortização.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143 - É da competência da Unidade Gestora Única do RPPS qualquer averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria dos segurados de que trata esta lei, bem como a expedição de certidão de tempo de contribuição de ex-segurado para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, conforme regulamento.

Parágrafo único - Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado, observados os parâmetros estabelecidos nas normas definidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 146 - O Poder Legislativo do Município é responsável pelo aporte dos recursos no RPPS, para pagamento dos benefícios de aposentadoria concedidos aos ex-servidores do Poder Legislativo do Município até a data de 27 de dezembro de 2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº 8.139/00.

Parágrafo único - Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Poder Legislativo do Município até sua extinção e serão custeados com recursos oriundos do seu orçamento anual.

Art. 147 - É vedada a existência de mais de uma Unidade Gestora Única e de mais de um RPPS para os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Município.

Art. 148 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição da República, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o caput deste artigo, o Município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao ocupante de cargo de provimento efetivo que tiver ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 149 - A nomeação e a respectiva posse dos membros dos Conselhos de que tratam os arts. 94 e 99 desta lei ocorrerão em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§ 1º - Para fins de atendimento ao prazo previsto no caput deste artigo, a primeira eleição dos membros de que trata o inciso II do caput do art. 94 e o inciso II do caput do art. 99, ambos desta lei, serão realizadas nos termos de decreto específico a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - As eleições subsequentes serão realizadas nos termos dos regulamentos internos dos Conselhos, conforme o inciso I do caput do art. 96 e o inciso II do caput do art. 100, ambos desta lei.

Art. 150 - Os benefícios de licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, abono família, licença-maternidade e auxílio-reclusão, previstos no art. 23 desta lei, serão custeados pelo RPPS, com ressarcimento do Tesouro Municipal.

Art. 151 - Fica extinta a Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Beprem, transferindo-se seu acervo patrimonial, bem como seus recursos financeiros e orçamentários para o RPPS, nos termos desta lei.

Parágrafo único - O patrimônio efetivo do inventário dos bens imóveis e do acervo documental da Beprem extinta, bem como a sua destinação original dos bens imóveis a que se refere o parágrafo único do art. 151 desta lei e fica autorizada a sua alienação.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da alienação dos bens móveis e imóveis integrantes do acervo patrimonial da Beprem serão destinados ao RPPS, nos termos desta lei.

Art. 153 - O Município sucederá a Beprem em todos os seus direitos, créditos e obrigações, atos administrativos ou contratos, ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como nas demais obrigações pecuniárias, nos termos e limites desta lei.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências necessárias à celebração

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E
MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como as garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas à esta COAFI:

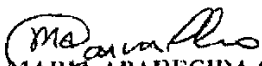
a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31-12 e 30-06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

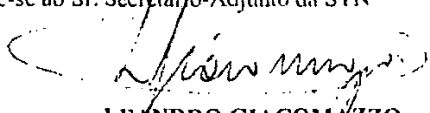
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apenas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".


MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI


RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.º 1141 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

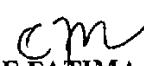
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

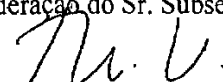

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
 Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
 Gerente da GEAPE II

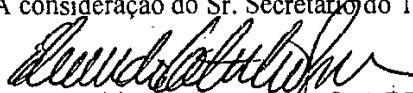

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
 Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
 Gerente da GEAPE IV

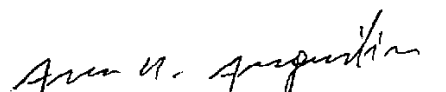
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
 Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
 Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

Em 22 de maio de 2012.

ASSUNTO: Análise da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte/MG referente a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) solicitou, por intermédio do Memorando nº 616/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-IDF, de 26/04/2012, a manifestação desta Coordenação sobre o pleito apresentado pelo Município de Belo Horizonte/MG de contratação da operação de crédito externo com garantia da União destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana (Empréstimo de Desenvolvimento de Políticas Públicas), no valor de US\$ 200.000.000,00, a ser contratada com o BIRD. Desta forma, procedeu-se a seguinte avaliação da capacidade de pagamento.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2008 a 2011 e projeções para os anos de 2012 a 2021, conforme quadros anexos.
3. Da análise retrospectiva, apurou-se superávit primário nos exercícios de 2010 e de 2011 e déficit primário nos exercícios de 2008 e de 2009. Houve necessidade de financiamento líquida em 2008 e em 2009 e bruta em 2009 e em 2011.
4. Quanto às projeções, procedeu-se a apenas um ajuste nas receitas devido ao registro extraordinário de R\$ 82.000.000,00 na conta 1.3.9.0.00.00, no exercício de 2011, relativo à cessão da folha de pagamentos ao Banco do Brasil S/A. Assim, a projeção da referida conta desconsiderou tal valor extraordinário.
5. Em relação às despesas, o valor da operação em reais, R\$ 364.420.000,00, apurado com a taxa de câmbio para venda de R\$/US\$ 1.8221, na posição de 30/03/2012, não foi considerado na base de projeção dos investimentos diante da informação contida no citado Memorando nº 616 da COPEM, de que os recursos da operação serão utilizados para pagamento da dívida do Município com o Governo Federal, não devendo, portanto, impactar a projeção dos investimentos.

6. Dessa forma, nas projeções feitas para o período de 2012 a 2021, foram apurados superávits primários em todo o período. A necessidade de financiamento líquida foi constatada no período de 2012 a 2015, enquanto que a bruta o foi de 2012 a 2019.

7. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada a média, o Município apresenta necessidade de financiamento líquida e bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "C".

8. Acrescenta-se que o Município de Belo Horizonte/MG possui contratos de renegociação de dívidas assinados ao amparo da Lei n.º 8727, de 1993, e da MP nº 2.185, de 2001.

9. Adicionalmente, cumpre esclarecer que, acerca da incidência da restrição de que trata o inciso II do caput do artigo 8º da MP nº 2.185/2001 nas operações de reestruturação e recomposição do principal de dívida, a operação de crédito pleiteada pelo Município não foi analisada à luz das premissas básicas estabelecidas pela Nota Conjunta n.º 22/2008/STN, de 30/04/2008, consoante a orientação do Parecer PGFN/CAF/Nº 2049/2009, de 17/09/2009, o qual estendeu à questão o entendimento registrado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1692/2009, de 10/08/2009, expresso nos termos transcritos a seguir:

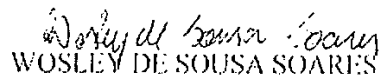
"9. Superada esta questão, resta saber, ainda, se obrigatória ou não a análise dos requisitos necessários ao enquadramento das operações na categoria de reestruturação de principal, ainda que os entes interessados na renegociação de débito seu não pretendam se beneficiar da regra do § 7º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001.

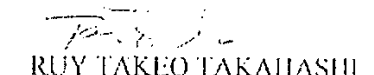
10. Conforme se pode observar, as regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN são rigorosas e seu objetivo é realmente aclarar se a nova operação que substituirá a anterior trará ou não ganhos financeiros substanciais ao ente, de modo que sua contratação não necessite obedecer aos limites impostos pelo Senado.

11. As demais renegociações de débito dos entes devem ser tratadas iguais a suas operações regulares, e sua escolha por tal espécie de negócio como parte de suas gestões financeiras, as quais são definidas segundo critérios de conveniência e oportunidade dos mesmos.

12. Desta forma, se não exigidas para as demais operações de crédito, o cumprimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN também não pode ser imposto às renegociações de dívidas que não traduzam reestruturação ou recomposição do principal da dívida.”

À consideração do Senhor Coordenador da COREM/STN.


WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente de da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

Processo nº 17944.000147/2012-94
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Nota nº 611/2012/COPEM/STN

Brasília, 27 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições a fim de contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com as seguintes características (fl. 196):

- a) **Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R\$ 404.980.000,00, à taxa de câmbio de R\$ 2,0249, de 26/07/2012;
- b) **Destinação dos recursos:** Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- c) **Liberação:** US\$ 200.000.000,00 em 2012;
- d) **Prazo total:** 306 (trezentos e seis) meses;
- e) **Prazo de carência:** 6 (seis) meses;
- f) **Prazo de amortização:** 300 (trezentos) meses;
- g) **Juros e atualização monetária:** 0,74% de libor semestral + 0,48% de Spread acrescidos da variação cambial;
- h) **Lei autorizadora:** nº 10.363, de 29/12/2011 (fl. 12).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 268) ✓	R\$ 1.048.731.139,39
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 267) ✓	R\$ 269.766.150,76
Saldo:	R\$ 778.964.988,63 ✓

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 270) ✓	R\$ 2.972.048.691,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 163) ✓	R\$ 486.127.564,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 114/115) ✓	R\$ 404.980.000,00
Saldo:	R\$ 2.080.941.127,00 ✓

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 114 e 115 e 163)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012 ✓	404.980.000,00 ✓	486.127.564,00	5.912.714.180,94	15,07
2013 ✓	0,00	702.689.290,00	6.162.821.990,79	11,40
2014 ✓	0,00	402.675.907,00	6.423.509.361,00	6,27
2015 ✓	0,00	117.418.452,00	6.695.223.806,97	1,75

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 114/115 e 164/171)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012 ✓	0,00	474.240,61	5.912.714.180,94	0,01
2013 ✓	5.900.850,19	467.190,83	6.162.821.990,79	0,10
2014 ✓	5.888.992,37	438.173,78	6.423.509.361,00	0,10
2015 ✓	6.917.236,59	437.408,87	6.695.223.806,97	0,11
2016 ✓	7.852.627,00	376.491,79	6.978.431.774,01	0,12
2017 ✓	8.905.575,00	363.261,53	7.273.619.438,05	0,13
2018 ✓	12.905.967,44	336.857,83	7.581.293.540,27	0,17
2019 ✓	16.856.952,32	332.397,00	7.901.982.257,03	0,22
2020 ✓	20.758.529,64	280.634,94	8.236.236.106,50	0,26
2021 ✓	20.560.899,40	266.565,89	8.584.628.893,81	0,24
2022 ✓	20.363.269,16	255.100,89	8.947.758.696,01	0,23

2023	24.215.438,92	259.680,39	9.326.248.888,86	0,26
2024	23.968.401,12	248.931,15	9.720.749.216,85	0,25
2025	23.721.363,32	230.930,54	10.131.936.908,73	0,24
2026	23.474.325,52	218.095,22	10.560.517.839,97	0,22
2027	23.227.287,72	207.234,85	11.007.227.744,60	0,21
			Média:	0,18

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 114/115 e 164/171)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	474.240,61	5.912.714.180,94	0,01
2013	5.900.850,19	467.190,83	6.162.821.990,79	0,10
2014	5.888.992,37	438.173,78	6.423.509.361,00	0,10
2015	6.917.236,59	437.408,87	6.695.223.806,97	0,11
2016	7.852.627,00	376.491,79	6.978.431.774,01	0,12
2017	8.905.575,00	363.261,53	7.273.619.438,05	0,13
2018	12.905.967,44	336.857,83	7.581.293.540,27	0,17
2019	16.856.952,32	332.397,00	7.901.982.257,03	0,22
2020	20.758.529,64	280.634,94	8.236.236.106,50	0,26
2021	20.560.899,40	266.565,89	8.584.628.893,81	0,24
2022	20.363.269,16	255.100,89	8.947.758.696,01	0,23
2023	24.215.438,92	259.680,39	9.326.248.888,86	0,26
2024	23.968.401,12	248.931,15	9.720.749.216,85	0,25
2025	23.721.363,32	230.930,54	10.131.936.908,73	0,24
2026	23.474.325,52	218.095,22	10.560.517.839,97	0,22
2027	23.227.287,72	207.234,85	11.007.227.744,60	0,21
2028	22.980.249,92	204.524,62	11.472.833.478,19	0,20
2029	22.733.212,12	194.675,27	11.958.134.334,32	0,19
2030	22.486.174,32	160.487,19	12.463.963.416,66	0,18
2031	22.239.136,52	153.262,36	12.991.189.069,19	0,17
2032	21.992.098,72	145.417,87	13.540.716.366,81	0,16
2033	21.745.060,92	99.464,41	14.113.488.669,13	0,15
2034	21.498.023,12	42.111,99	14.710.489.239,83	0,15
2035	25.300.785,32	28.559,05	15.332.742.934,68	0,17
2036	29.054.139,96	12.711,93	15.981.317.960,82	0,18
2037	29.842.231,04	0,00	16.657.327.710,56	0,18
			Média:	0,18

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20

f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 5.751.640.423,08
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.245.929.558,13
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.708.911.213,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 404.980.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.359.820.771,13
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,58

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 255/256) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 272.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 0,18 e para o período de 2012 a 2037, com o mesmo comprometimento anual de 0,18. ✓

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 154,156,200,202,251,252) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso de 2012. ✓

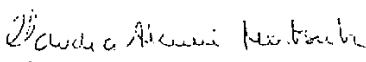
8. A capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte – MG foi classificada como "C". (fls 236/241) ✓

9. Com intuito de buscar maior embasamento jurídico, foi enviada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a fim de esclarecer se o contrato de confissão de dívida, realizada entre a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP (autarquia municipal) e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, deva atender o disposto nos parágrafos 4º a 6º do art. 24 da RSF nº 43/2001. É importante salientar que a continuidade da análise do pleito em questão fica condicionada à manifestação daquela procuradoria. ✓

10. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma,

sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

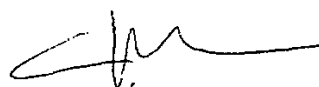
À consideração superior.


CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV


ELIANE BUCAR
Gerente substituta da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

 Em 30/07/2012
CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 738/2012/COPEM/STN

Em, 12 de setembro de 2012.

Assunto:

**- Nota Complementar à Nota
587/2012/COPEM/STN, de 23/7/2012**

- Contrato de Confissão de dívida realizado entre Prefeitura de Belo Horizonte/SUDECAP e a Construtora Andrade Gutierrez;
- Aditivos ao contrato de confissão de dívida realizado entre as partes: necessidade de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

1. Por meio da Nota 587/2012/COPEM/STN, de 23/7/2012, esta Secretaria solicitou esclarecimento acerca das seguintes questões:

- a. O aditivo nº 01 altera a forma de pagamento da 5ª parcela, de anual para mensal, com a incidência de juros, multas e correção monetária. Neste sentido, o encaminhamento do comprovante de quitação da referida parcela implica na não necessidade de regularização do referido aditivo nos termos do artigo 24 da Resolução do Senado Federal nº 43?
- b. O Termo de Aditamento ao Contrato original, firmado em 20/02/2008 que alterou a data de pagamento da 6ª parcela prevista no contrato original de 31/01/2005 para 31/12/2014, com a devida atualização, se sujeita ao processo de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal?
- c. O Aditivo nº 2, que trata da cessão de direitos creditórios por parte da Construtora Andrade Gutierrez ao BMG, referente às parcelas vincendas de 31/01/2011 a 31/01/2014, no valor de R\$ 189.892.531,18, se sujeita ao processo de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que no contrato original o valor da dívida foi estipulado em R\$ 143.245.643,00?
- d. Com relação à 6ª parcela, o valor corrigido até 29/04/2010, apresentado no 3º aditivo foi de R\$ 71.808.388,92, ao passo que no 2º aditivo o montante corrigido para 31/01/2014 foi de R\$ 71.783.803,44. Ou seja, o valor previsto para pagamento em 2010 é menor do que o projetado para 2014. Essa situação implica na necessidade de regularização do 3º aditivo nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal?

- e. O aditivo nº 3 contempla os aditivos nº 1, o Termo de Aditamento de 20/02/2008 e o aditivo nº 2? Se sim, caso haja a necessidade de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, bastaria a regularização do 3º aditivo?

2. Em 20/8/2012, essa PGFN encaminhou o Parecer PGFN/CAF/ Nº 1611/2012, com os seguintes questionamentos, que foram submetidos à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, da qual obtivemos as respostas seguintes.

2.1. *Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 29 de janeiro de 1999:*

Conforme dispõe a cláusula segunda do acordo, o valor da dívida passa a ser R\$ 143.245.643,00. Ainda de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula terceira do supracitado ajuste, sobre a dívida incidirão juros de 9% (nove por cento ao ano) e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo. O parágrafo segundo da cláusula terceira, por sua vez, estabelece que, aos valores expressos para pagamento nas datas constantes da tabela anexa ao contrato, será acrescida a variação anual do IGP-M. Além disso, a supracitada tabela anexa estabelece o valor de R\$ 16.303.573 para cada uma das 15 prestações a serem pagas, também com a ressalva de que estas serão corrigidas pelo IGP-M. Nesse sentido, considerando-se que, conforme previsão contratual, as prestações, no valor de R\$ 16.303.573, serão corridas apenas pelo IGP-M e que o somatório das mesmas é significativamente superior ao valor da dívida previsto na cláusula segunda do ajuste, pode-se afirmar que os juros contratuais de 9% ao ano já foram computados no cálculo das referidas prestações?

2.1.1. *Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):*

De acordo com o Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 29/01/1999, o Ente esclarece que “Sim, no valor de cada prestação anual já estão incluídos juros de 9% ao ano, num sistema de amortização em que as prestações, em termos reais, são iguais, porém, o valor amortizado varia anualmente, conforme está apresentado no anexo ao contrato de confissão de dívida.”

2.1.2 *Considerações técnicas sobre resposta da PBH*

Conforme o Anexo ao Contrato de Confissão de Dívida, foi utilizada a tabela *Price*, com parcelas iguais e juros incorporados às prestações. Apesar de constar no parágrafo primeiro do Contrato de Confissão de Dívida a cobrança de juros e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, o referido documento foi realizado em 29/01/1999. Assim, o contrato firmado não poderia ser considerado como uma operação de crédito por se tratar de operação anterior à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000.

2.2. *Termo de Aditamento ao Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 20 de fevereiro de 2008: O aumento do valor da 6ª parcela de R\$ 16.303.572,84 para R\$ 35.409.620,28 representou aumento do valor da dívida, considerando-se o valor fixado com base no Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 29.01.1999?*

∩

2.2.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o termo de aditamento ao Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 20/02/2008, o Ente esclarece que “Não. O valor principal da dívida continuou, conforme lei autorizativa, igual a R\$143.245.643,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três centavos). A variação da parcela se deveu à incorporação dos juros, em virtude da transferência da data da 6ª parcela vencida em 31/05/2005 para pagamento em 31/01/2014.”

2.2.2. Considerações técnicas sobre resposta da PBH:

A nosso ver, um **aditivo de contrato realizado após a publicação da LRF**, com a alteração da data do pagamento da 6ª parcela e **incorporação de juros de 9%a.a.**, de acordo com o que informou a Prefeitura, aumentou a dívida consolidada do Ente. No Parecer Técnico Conclusivo de Auditoria nº 001/2008, de 15/5/2008, item 4.00, da Auditoria-Geral do Município (em anexo, fl. 3), por solicitação da Construtora Andrade Gutierrez e que embasou o referido Termo de aditamento, aparentemente indica que os juros estão aplicados à parcela devida, configurando juros sobre juros.

2.3. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida, celebrado em 1º de junho de 2010:

Referido aditivo teve por objeto a cessão dos direitos creditórios da Construtora Andrade Gutierrez ao Banco BMG S/A. De acordo com a cláusula 1.2 do contrato, o valores dos créditos cedidos foram atualizados com base no IGP-M e acrescidos de juros de 9% ao ano, conforme já pactuado. Nesse caso, considerando-se que os juros contratuais de 9% ao ano já teriam sido computados para o cálculo das prestações constantes da tabela anexa ao Contrato de Confissão de Dívida, no valor de R\$ 16.303.572,84 cada, a aplicação dos referidos juros, novamente, ao valor das citadas prestações, representaria aumento do valor da dívida em relação ao valor originalmente estipulado? Por outro lado, ainda que se entenda que os citados juros de 9% ao ano não foram considerados no cálculo das mencionadas prestações, no valor de R\$ 16.303.572,84, houve o aumento do valor da dívida além do originalmente pactuado consoante o Contrato de Confissão de Dívida?

2.3.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o segundo termo aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida, celebrado em 1º de junho de 2010, o Ente declara que “Não, os valores constantes nesse aditivo, de cessão de crédito, foram atualizados pelo IGP-M para a data da celebração do aditivo, sem nenhum efeito sobre o valor da dívida. Essa atualização foi realizada, apenas, para efeito de precificação do contrato entre os envolvidos, sem nenhum efeito para o Município. No pagamento de cada parcela em aberto está sendo utilizado o mesmo critério, isto é, atualização do valor de R\$16.303.572,84 (dezesseis milhões, trezentos e três mil, quinhentos e setenta e dois reais, oitenta e quatro centavos) – valor original calculado em 1999 para o dia de pagamento, pela variação do IGP-M entre a data original e o dia do pagamento, conforme sistemática adotada no contrato original assinado em 29/01/1999. Em relação ao segundo questionamento também não ocorreu aumento da dívida já que esse aditivo foi apenas de transferência de titularidade da Construtora Andrade Gutierrez para o Banco BMG S/A, sem nenhuma modificação, no que tange a: índice de correção, valores, prazos,

forma de pagamento e quitação, conforme está demonstrado na planilha constante na cláusula primeira item 1.2 do referido segundo termo aditivo."

2.3.2. Considerações técnicas sobre resposta da PBH:

Entende-se que a cessão de crédito possuía montante original de **R\$ 84.320.338,80** (oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) que corrigido pelo IGP-M e **acrescido de juros de 9% a.a.**, resultou-se num **valor aumentado de R\$189.892.531,18**, conforme cláusula 1.2 do segundo termo aditivo de 1º de junho de 2010.

2.4. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida, celebrado em 05 de junho de 2012:

Tal aditivo alterou a data de pagamento da 6ª parcela do contrato e estabeleceu que o valor da citada parcela, originalmente previsto em R\$ 16.303.572,84 será de R\$ 71.808.355,92. De acordo com a cláusula 1.2 do acordo, tal valor foi atualizado apenas com base no IGP-M e na aplicação dos juros de 9% ao ano. Nesse caso, considerando-se, também, que os juros contratuais de 9% ao ano já teriam sido computados para o cálculo das prestações constantes da tabela anexa ao Contrato de Confissão de Dívida, no valor de R\$ 16.303.572,84 cada, a aplicação dos referidos juros, novamente, ao valor da sexta parcela, representaria aumento do valor da dívida em relação ao valor originalmente estipulado? Por outro lado, ainda que se entenda que os citados juros de 9% ao ano não foram considerados no cálculo da mencionada prestação, no valor de R\$ 16.303.572,84, pode-se afirmar que houve aumento do valor da dívida além do originalmente pactuado nos termos do Contrato de Confissão de Dívida?

2.4.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o terceiro termo aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida, celebrado em 05 de junho de 2012, o Ente declara que "Não. Na realidade, ao reduzir o prazo de pagamento da 6ª parcela de 31/01/2014 para 31/01/2013, para atender às condições estipuladas na lei autorizativa, o valor da prestação, em termos reais, foi reduzido de R\$35.409.620,28 para R\$32.485.890,17, considerando-se a referência do segundo termo aditivo assinado em 16 de maio de 2008, porém o valor original da prestação permaneceu o mesmo. Em relação ao segundo questionamento, não houve aumento da dívida autorizada pela lei, já que mudanças no valor da prestação são decorrentes de incorporação de juros, sem mudar o valor do principal da dívida a ser amortizado em 143.245.643,00, porém o valor a ser pago com os encargos depende do sistema de amortização a ser adotado, não havendo sentido em determinar o valor global a ser liquidado, já que o mesmo depende da forma de pagamento, sempre respeitando as condições definidas na lei, ou seja, taxa de juros de 9% a.a. pagamento em 14 anos e atualização monetária pela variação do IGP-M." [grifos nossos]

2.4.2. Considerações técnicas sobre resposta da PBH:

Mesmo com a redução do prazo total da operação, com o retorno da 6ª parcela de **31 de janeiro de 2014 para 31 de janeiro de 2013**, para que a operação pudesse se enquadrar no prazo estabelecido na lei autorizadora, houve mudança no valor das parcelas, decorrente de **taxa de juros e correção**

monetária pelo IGP-M incorporados. Deve-se ressaltar que a tabela inicial foi a *Price*, com prestações constantes. Os valores da prestação, mesmo tendo sido trazido a valor presente em janeiro de 2013, permanece com os vícios apontados no item 2.2.2., acima.

3. Isso posto, caso a operação acima seja quitada em 31 de janeiro de 2013, conforme cronogramas encaminhados e informação dos técnicos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, parece-nos que, a partir daquela data aplicar-se-ia o que dispõe o Parecer - PGFN/CAF/Nº 1.252/2006, uma vez que estará quitada a dívida:

“25. A presente hipótese é diversa das anteriores. Aqui, de fato, **houve operação de crédito, mas o pagamento do restante das parcelas foi realizado de forma antecipada.**

26. Ocorre que esse pagamento antecipado tem a virtude de extinguir naturalmente o contrato. Repete-se, neste ponto, o que foi asseverado antes: **não há mais razão para regularizar aquilo que não mais existe no mundo jurídico.**”[grifo nosso]

Pelo exposto, sugerimos o encaminhamento da matéria à análise e manifestação da PGFN.

Segue anexo a esta Nota o Parecer Técnico Conclusivo de Auditoria nº 001/2008, item 4.00, da Auditoria-Geral do Município, de 15/5/2008, protocolado nesta STN em 5/9/2012.

À consideração superior.



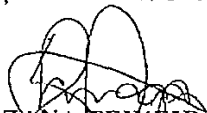
JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



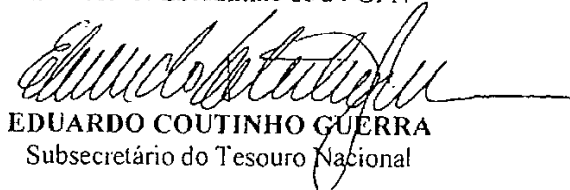
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 842/2013/COREM/STN

Em 9 de outubro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Município de Belo Horizonte/MG.

1. O Município de Belo Horizonte/MG está pleiteando a contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil AG – Viena para financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, no valor de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), pelo Memorando n.º 1181/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de setembro de 2013, solicitou a avaliação do pleito municipal, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R\$

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Viena	151.342.500
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000
PRODETUR	BIID	57.612.600
DRENURBS II	BIID	110.984.500
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000
PMAT	BNDDES	90.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550
San. p/ todos - córrego do Túni/Camarões.	CEF	101.628.992
San. p/ todos - córrego do Nado, Lareira e Maribondo	CEF	50.208.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750
TOTAL		1.696.075.342

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de “1,76” e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B+”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação das Contribuições e remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AJUSTADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AJUSTADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições

contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

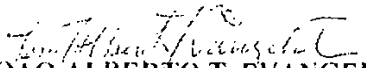
12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II - Endividamento	$\frac{\text{Endividamento}_{\text{atual}} - \text{Endividamento}_{\text{atual}} \times \text{IP}}{0,21 \leq (1 - 0,34) \times 55\%}$ $0,21 \leq 0,36$	Enquadrada
Inciso III - Serviço da Dívida	$\frac{\text{Serviço da Dívida}_{\text{atual}} - \text{Serviço da Dívida}_{\text{atual}} \times \text{IP}}{1,28\% \leq (10\% - 6,20\%) \times 53\%}$ $1,28\% \leq 2,09\%$	Enquadrada

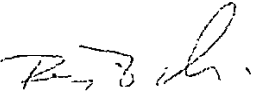
13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "1,76" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

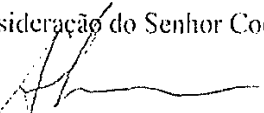

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA

Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI

Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

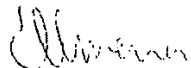

ALEX FABIANE TEIXEIRA

Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO

Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉCIO DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	5,7	4,8	6,0	5,5
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	0,5	0,0	0,3	0,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,4	3,8	4,7	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	2,7	2,3	2,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,845	4,763	4,892	4,844

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	33%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	2.371.618.152,67	2.585.939.037,76
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,8%	6,1%
- Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,0	0,2	0,3
Resultado Primário	8.661.936,63	63.339.881,22	115.014.401,99
Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	42,4%	39,8%	41,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,35
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	12,3%	9,4%
- Receitas Correntes	5.155.554.802,81	5.994.149.537,80	6.653.058.037,43
- Despesas Correntes	4.626.010.115,20	5.255.004.979,28	6.030.131.827,82
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,2%	13,2%	14,1%
- Investimentos	599.734.207,46	832.622.669,54	1.037.742.784,61
- Despesa Total	5.377.967.631,59	6.303.736.118,67	7.334.325.340,87
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	95,48%	92,10%	95,25%
- Contribuições e Remunerações RPPS	372.110.498,27	392.567.692,79	432.619.007,55
- Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	426.259.991,83	507.484.248,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	39,6%	40,3%	39,2%
- Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	2.201.476.133,31	2.468.672.978,21
- Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	5.461.784.726,70	6.291.721.058,61
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,60	44,76
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,22	1,55
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,37	17,48
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,69	8,08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,29	0,57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,84	4,84
	44		77,29

Pontuação	1,76	
-----------	------	--

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+
Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,34		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,21		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,36		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1 - MédiaEndt)xFP	0,21	≤	0,36
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,20%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,28%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,09%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,28%	≤	2,09%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 842/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1.00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	0,00	0,00	1.721.636.487,96
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.417.777.481,32	0,00	0,00	1.417.777.481,32
Dívida Contratual Interna	1.341.322.219,16	0,00	0,00	1.341.322.219,16
Dívida Contratual Externa	76.455.262,16	0,00	0,00	76.455.262,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	303.859.006,64	0,00	0,00	303.859.006,64
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.371.618.152,67	0,00	0,00	2.371.618.152,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.912.611.914,89	0,00	0,00	1.912.611.914,89
Dívida Contratual Interna	1.834.699.841,51	0,00	0,00	1.834.699.841,51
Dívida Contratual Externa	77.912.073,38	0,00	0,00	77.912.073,38
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	459.006.237,78	0,00	0,00	459.006.237,78
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.585.939.037,76	0,00	0,00	2.585.939.037,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.206.710.795,02	0,00	0,00	2.206.710.795,02
Dívida Contratual Interna	2.176.495.406,59	0,00	0,00	2.176.495.406,59
Dívida Contratual Externa	80.215.388,43	0,00	0,00	80.215.388,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	379.228.242,74	0,00	0,00	379.228.242,74
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

7. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
8. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	0,00	0,00	4.742.711.721,11
(+) Receita Corrente	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	128.668.746,16	0,00	0,00	128.668.746,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,74	0,00	0,00	1.414.760,74
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (RPPS - > RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.552.241.237,26	0,00	0,00	5.552.241.237,26
(+) Receita Corrente	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	135.664.265,43	0,00	0,00	135.664.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	6.092.781.463,02	0,00	0,00	6.092.781.463,02
(+) Receita Corrente	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

9. Na apuração da Receita Corrente Líquida não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

10. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

11. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	203.367.150,55	0,00	0,00	203.367.150,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(+) Amortizações da Dívida	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	322.733.027,90	0,00	0,00	322.733.027,90
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(+) Amortizações da Dívida	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	372.864.203,81	0,00	0,00	372.864.203,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(+) Amortizações da Dívida	262.410.380,76	0,00	0,00	262.410.380,76

Fonte: Balanço Orçamentário.

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

13. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:**Resultado Primário / Serviço da Dívida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Resultado Primário**

14. A apuração do Resultado Primário considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

15. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
16. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
17. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
18. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	8.661.936,63	0,00	0,00	8.661.936,63
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Receitas Financeiras	41.112.173,49	0,00	0,00	41.112.173,49
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	39.744.001,23	0,00	0,00	39.744.001,23
Remuneração de Depósitos Bancários	1.368.172,26	0,00	0,00	1.368.172,26
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	193.891.579,12	0,00	0,00	193.891.579,12
(-) Operações de Crédito	123.620.147,05	0,00	0,00	123.620.147,05
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.451.643,72	0,00	0,00	1.451.643,72
(-) Despesas Correntes	4.676.010.115,20	0,00	0,00	4.676.010.115,20
(-) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(-) Despesas de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	63.339.881,22	0,00	0,00	63.339.881,22
(+) Receitas Correntes	5.987.677.938,83	0,00	0,00	5.987.677.938,83
(-) Receitas Financeiras	65.683.738,18	0,00	0,00	65.683.738,18
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	65.682.289,18	0,00	0,00	65.682.289,18
Remuneração de Depósitos Bancários	1.449,00	0,00	0,00	1.449,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	447.215.744,12	0,00	0,00	447.215.744,12
(-) Operações de Crédito	269.766.150,76	0,00	0,00	269.766.150,76
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	56.572.420,99	0,00	0,00	56.572.420,99
(-) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(-) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(-) Despesas de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integrado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-155.019.437,98	0,00	0,00	-155.019.437,98
(+) Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Receitas Financeiras	55.848.357,25	0,00	0,00	55.848.357,25
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
Juros de Títulos de Renda	54.281.319,50	0,00	0,00	54.281.319,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	607.834.907,34	0,00	0,00	607.834.907,34
(-) Operações de Crédito	390.142.468,47	0,00	0,00	390.142.468,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	8.460.419,97	0,00	0,00	8.460.419,97
(-) Despesas Correntes	6.030.131.827,87	0,00	0,00	6.030.131.827,87
(-) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(-) Despesas de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integrado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	262.410.390,74	0,00	0,00	262.410.390,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

19. Não foram realizados ajustes nesse item. Na apuração dos Resultados Primários de 2011 e 2012 não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre. Quanto ao Resultado Primário do exercício de 2010, foi observada uma diferença de apenas R\$ 0,90. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

Quanto Ao Serviço da Dívida

20. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração**

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

21. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade>):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
22. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	0,00	0,00	2.008.578.926,67
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.020.105.411,21	0,00	0,00	2.020.105.411,21
(+) Utilização por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+) Pensões (ODC)	59.145.819,52	0,00	0,00	59.145.819,52
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(-) Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	8.772.278,17	0,00	0,00	8.772.278,17
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	8.772.278,17	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	6.240.992,24	0,00	0,00	6.240.992,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,93	0,00	0,00	8.603.496,93
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,23	0,00	0,00	1.414.760,23
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS para RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.210.405.271,48	0,00	0,00	2.210.405.271,48
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.527.956.874,76	0,00	0,00	2.527.956.874,76
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	96.970.901,83	0,00	0,00	96.970.901,83
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+) Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-) Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
d/a Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	19.747.635,45	0,00	0,00	19.747.635,45
d/a Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	19.747.635,45	0,00	0,00	
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	6.563.535,39	0,00	0,00	6.563.535,39
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.514.955.978,36	0,00	0,00	2.514.955.978,36
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.858.229.015,39	0,00	0,00	2.858.229.015,39
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	118.438.608,85	0,00	0,00	118.438.608,85
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	24.203.665,67	0,00	0,00	24.203.665,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	24.168.135,06	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	5.634.860,45	0,00	0,00	5.634.860,45
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	431.051.969,81	0,00	0,00	431.051.969,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

23. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas divergem daquelas apresentadas pelo Município no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 0,44%; 1,32% e 2,71%, respectivamente. Como não foi possível identificar as diferenças nos elementos de despesa, prudencialmente optou-se por manter a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada com base no balanço.

R\$ 1,00

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
(II) RREO 6º Bimestre (Poderes Executivo e Legislativo)	1.999.743.769,82	2.181.634.110,13	2.448.540.296,70
(III) = (I) - (II) Diferença	8.835.156,85	28.771.161,35	66.415.681,66
Dif. em relação aos valores dos RREO (%)	0,44%	1,32%	2,71%

24. Como regra geral de cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se essa última como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados". Entretanto, como nos três anos a despesa com Inativos e Pensionistas foi superior às receitas de contribuição para o RPPS não houve necessidade de se aplicar o ajuste padronizado.

Quanto à Receita Corrente Líquida

25. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

26. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade>).
27. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade>).
28. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente, citadas no parágrafo 8º acima.
29. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.155.554.802,81	0,00	0,00	5.155.554.802,81
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.994.149.537,80	0,00	0,00	5.994.149.537,80
(+) Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	6.653.058.037,43	0,00	0,00	6.653.058.037,43
(+) Receitas Correntes	6.561.546.078,07	0,00	0,00	6.561.546.078,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

30. Os ajustes gerais apresentados na Receita Corrente são os mesmos citados no parágrafo 8º deste Anexo.

31. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Correntes nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82

Fonte: Balanço Orçamentário.

32. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

33. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade>)

34. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	599.734.207,46	0,00	0,00	599.734.207,46

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	832.622.669,54	0,00	0,00	832.622.669,54

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.037.742.784,61	0,00	0,00	1.037.742.784,61

Fonte: Balanço Orçamentário.

35. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

36. As Despesas Totais correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

37. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

38. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.377.967.631,59	0,00	0,00	5.377.967.631,59
(+) Despesa Corrente	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(+) Despesa de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.303.736.118,67	0,00	0,00	6.303.736.118,67
(+) Despesa Corrente	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(+) Despesa de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	7.334.325.340,87	0,00	0,00	7.334.325.340,87
(+) Despesa Corrente	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(+) Despesa de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

40. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

41. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	128.668.746,16	0,00	0,00	128.668.746,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.101,51	0,00	0,00	306.101,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.341.385,42	0,00	0,00	118.341.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,29	0,00	0,00	8.603.496,29
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Contribuições Intraorçamentárias	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e juros de mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	135.664.265,43	0,00	0,00	135.664.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.567.821,18	0,00	0,00	124.567.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,06	0,00	0,00	141.919,06
(=) Contribuições Intraorçamentárias	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e juros de mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	432.619.007,56	0,00	0,00	432.619.007,56
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(+) Contribuições Intraorçamentárias	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

43. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	0,00	0,00	389.731.183,23
(+) Aposentadorias e Reformas	9.395.950,60	0,00	0,00	9.395.950,60
(+) Pensões	315.030,89	0,00	0,00	315.030,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	426.259.991,83	0,00	0,00	426.259.991,83
(+) Aposentadorias e Reformas	360.018.508,88	0,00	0,00	360.018.508,88
(+) Pensões	61.621.692,00	0,00	0,00	61.621.692,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+) Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+) Outros benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	507.484.248,87	0,00	0,00	507.484.248,87
(+) Aposentadorias e Reformas	426.387.470,87	0,00	0,00	426.387.470,87
(+) Pensões	81.096.778,00	0,00	0,00	81.096.778,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

46. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

47. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	0,00	0,00	1.884.934.998,01
(+) Receita Tributária	1.694.807.911,07	0,00	0,00	1.694.807.911,07
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.392.008,53	0,00	0,00	14.392.008,53
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	175.735.078,41	0,00	0,00	175.735.078,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.201.476.133,31	0,00	0,00	2.201.476.133,31
(-) Receita Tributária	1.965.809.176,64	0,00	0,00	1.965.809.176,64
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.747.528,48	0,00	0,00	14.747.528,48
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	220.919.427,99	0,00	0,00	220.919.427,99
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.468.672.978,21	0,00	0,00	2.468.672.978,21
(+) Receita Tributária	2.233.235.896,11	0,00	0,00	2.233.235.896,11
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.135.790,39	0,00	0,00	19.135.790,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	114.027.877,44	0,00	0,00	114.027.877,44
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.273.414,27	0,00	0,00	102.273.414,27

Fonte: Balanço Orçamentário.

Quanto às Despesas de Custeio

48. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

49. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	0,00	0,00	4.756.555.341,49
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(-) Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.461.784.726,70	0,00	0,00	5.461.784.726,70
(+) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(-) Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

R\$ 1.000,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.291.721.058,61	0,00	0,00	6.291.721.058,61
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	767.410.380,74	0,00	0,00	767.410.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município.

51. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação "1,76", que corresponde à classificação "B+".

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

52. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B+ na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
53. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
54. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.
55. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

Operações de crédito contratadas e a contratar

Em R\$ de 31/12/2012

Discriminação	Agente Financeiro	Total	saldo a liberar		
			2013	2014	2015
Operações de crédito contratadas		1.018.596.673	361.132.199	468.868.373	188.596.083
PMI - Aglomerado Serra 4ª fase	BNDES	1.985.664	1.985.664		
San. p/ todos - PMI aglom. serra 3ª fase	CEF	175	175		
San. p/ todos - obras do op	CEF	1.491.189	1.491.189		
Pro-Moradia - Taquaril 2ª e 3ª etapas	CEF	34.878.555	9.892.583	12.236.652	12.749.320
Pro-Moradia - Avenida santa terezinha	CEF	1.194.791	1.194.791		
Pro-Moradia - Aglomerado Morro das Pedras, Vila Pedreira Prado Lopes	CEF	3.033.450	3.033.450		
San. p/ todos - Avenida Várzea da Palma	CEF	8.113.434	8.113.434		
PMI-M	CEF	6.065.846	3.065.846	3.000.000	
Pro-Moradia - Vila CEMIG/ Alto das Americas	CEF	31.466.958	10.247.371	12.247.371	8.972.216
Pro-Moradia - aglom. A São Tomaz	CEF	58.570.597	25.847.770	23.847.770	8.875.039
Pro-Moradia - Urbaniz. de vilas e san. Amb. de córregos afluentes da Av. Várzea da Palma	CEF	90.019.048	41.668.260	37.656.635	10.694.153
San. p/ todos - canal do córrego serra	CEF	3.151.916	3.151.916		
San. p/ todos - reserv. da Rua Tocantins	CEF	659.070	659.070		
San. p/ todos - Córrego Ressaca	CEF	173.765	173.765		
San. p/ todos - Córrego Jatobá e Olaria	CEF	4.545.373	4.545.373		
Pro-Moradia 2010 - Santa Lucia	CEF	117.084.197	5.653.291	35.653.291	75.777.615
Pro-Moradia 2010 - Vila viva serra iii	CEF	28.014.329	2.050.621	25.963.708	
Pro-Transporte - brt ant. Carlos/Pedro I	CEF	237.324.413	94.525.316	115.799.097	27.000.000
Pro-Transporte - brt Pedro II	CEF	142.468.804	30.700.000	96.541.064	15.227.740
Pro-Transporte - brt Área Central	CEF	47.366.039	14.750.000	32.616.039	
Pro-Transporte - brt Cristiano Machado	CEF	26.087.725	11.400.247	14.687.478	
Pro-Transporte Boulevard Arnaldo	CEF	31.595.037	31.595.037		
Pro-Transporte - Ampl. da central de controle de trafego	CEF	17.920.624	10.475.663	7.444.961	
Pro - Transporte - via 210	CEF	48.640.104	24.211.367	24.428.737	
Pro-Transporte - via 710	CEF	76.745.570	20.700.000	26.745.570	29.300.000
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		1.696.075.342	451.165.143	629.275.243	583.948.026
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BIB-AG Viena	151.342.500	51.342.500	50.000.000	50.000.000
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000	3.000.000	2.000.000	
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000	7.500.000	7.500.000	
PRODETUR	BID	57.612.600	2.880.630	8.641.890	14.403.150
DRENURBS II	BID	110.984.500	37.984.500	37.000.000	36.000.000
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000	134.000.000	133.000.000	133.000.000
PMAI	BNDES	90.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965	15.377.080	92.262.482	76.885.402
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000	1.111.111	89.333.333	37.555.556
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550	136.322.550	120.000.000	120.000.000
San. p/ todos - córrego do Túni/Camarões	CEF	101.628.992	14.635.762	32.184.147	54.809.083
San. p/ todos - córrego do Nado, Lareira e Maribondo	CEF	50.208.992	10.042.000	15.063.000	25.103.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000	3.095.899	7.450.589	4.503.512
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385	806.441	2.748.975	868.970
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854	1.084.764	1.091.015	455.075
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254	657.764	992.706	50.784
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750	1.324.141	7.106	312.503
Total		2.714.672.015	812.297.342	1.098.143.616	772.544.109

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

56. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,21$);
- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,34$); e
- c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	2.347.967.848,85	0,37	790.429.758,19	0,13
2014	6.463.831.854,12	2.478.813.754,22	0,38	1.296.116.376,70	0,20
2015	6.657.746.809,74	2.375.672.946,44	0,36	1.729.354.334,24	0,26
2016	6.857.479.214,03	2.137.115.962,07	0,31	1.627.073.104,12	0,24
2017	7.063.203.590,45	1.905.214.466,38	0,27	1.524.912.392,55	0,22
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,34	EndOC = Media(d/RCL)	0,21
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,36

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - MédiaEndt) \times FP$	= $(1 - 0,34) \times 55\%$	= 0,36
--	----------------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,21	<	0,36	$(1 - MédiaEndt) \times FP$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	-----------------------------	------------

57. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,21$) foi menor que $(1 - MédiaEndt) \times FP$, ou seja, menor que 0,36, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

58. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 1,28\%$);

- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 6,20\%$); e
- c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL	
2013	6.275.564.906,91	440.990.874,50	7,03%	51.851.52	0,00%	
2014	6.463.831.854,12	429.505.286,56	6,64%	37.299.104,23	0,58%	
2015	6.657.746.809,74	430.097.568,50	6,46%	93.844.684,67	1,41%	
2016	6.857.479.214,03	387.160.847,93	5,65%	153.874.237,70	2,24%	
2017	7.063.203.590,45	367.623.717,31	5,20%	151.734.666,79	2,15%	
-	MediaSDt = Média(SD/RCL)		6,20%	SDoc = Média (sd/RCL)	1,28%	
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP				2,09%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - MédiaSDt) \times FP$	= $(10\% - 6,20\%) \times 55\%$	= 2,09%
--	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD _{sc}	1,28%	≤	2,09%	$(1 - MédiaSDt) \times FP$	Enquadrado
------------------	-------	---	-------	----------------------------	------------

59. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($S_{Doc} = 1,28\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSDt) \times FP$, ou seja, menor que 2,09%, a operação atende ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Nota nº 613/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

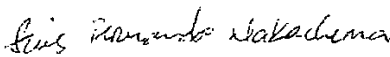
Em 31 de julho de 2013.

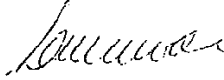
Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura do Município de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 200.000.000,00. Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana. ROF TA654753.

Processo nº 17944.000147/2012-94

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: “Tendo em vista o atendimento pela Prefeitura de Belo Horizonte dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 566/2013/COPEM/STN, de 23.05.2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 220.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana, objeto da Recomendação nº 1260 de 26 de agosto de 2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.


LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle


LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM,
Substituta

Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
 Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana		
Vitória:	Prefeitura do Município de Belo Horizonte		
Redor	Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento		
Valor Total	US\$	200.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	200.000.000,00	
Contrapartida	\$	-	
Data de Análise pela STN:	23-jul-13		

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	50		
Amortização:	US\$	4.000.000,00	
Data 1ª Amortização		15/9/2013	
Data Última Amortização:		15/3/2038	
Carência:	0,5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,00%		
Comissão de Administração:	0,00%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Spread Atual	0,46%		
Front-end fee (100% financiada):	0,25%		
Front-end fee:	US\$	500.000,00	

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-mar-13	200.000.000,00	240.000,00	-	500.000,00	0,48%	-	740.000,00	199.760.000,00	-	0,00%	(199.245.266,26)
15-mar-14	-	240.000,00	-	-	0,83%	632.882,30	872.882,30	199.520.000,00	0,50	0,91%	858.420,84
15-set-14	-	240.000,00	-	-	0,84%	859.107,99	1.099.107,99	199.280.000,00	1,00	0,91%	1.087.571,20
15-mar-15	-	240.000,00	-	-	0,98%	984.808,27	1.224.808,27	199.040.000,00	1,50	1,38%	1.197.094,07
15-set-15	-	500.000,00	-	-	1,15%	1.171.219,87	1.671.219,87	198.540.000,00	2,00	1,67%	1.612.899,45
15-mai-16	-	500.000,00	-	-	1,49%	1.494.360,08	1.994.360,08	198.040.000,00	2,50	1,85%	1.900.116,06
15-set-16	-	740.000,00	-	-	1,76%	1.785.085,67	2.525.085,67	197.300.000,00	3,00	1,97%	2.374.659,56
15-mar-17	-	740.000,00	-	-	2,18%	2.165.624,24	2.905.624,24	196.560.000,00	3,50	2,05%	2.695.089,50
15-set-17	-	1.000.000,00	-	-	2,50%	2.510.718,08	3.510.718,08	195.560.000,00	4,00	2,24%	3.107.233,55
15-mar-18	-	1.000.000,00	-	-	2,86%	2.808.022,15	3.808.022,15	194.560.000,00	4,50	2,41%	3.403.479,64
15-set-18	-	2.000.000,00	-	-	3,15%	3.132.022,12	5.132.022,12	192.560.000,00	5,00	2,54%	4.500.136,09
15-mar-19	-	2.000.000,00	-	-	3,39%	3.280.152,75	5.280.152,75	190.560.000,00	5,50	2,66%	4.541.218,17
15-set-19	-	3.000.000,00	-	-	3,63%	3.535.800,46	6.535.800,46	187.560.000,00	6,00	2,79%	5.501.460,64
15-mar-20	-	3.000.000,00	-	-	3,77%	3.574.770,84	6.574.770,84	184.560.000,00	6,50	2,90%	5.416.151,71
15-set-20	-	4.000.000,00	-	-	3,97%	3.742.409,82	7.742.409,82	180.560.000,00	7,00	3,00%	6.240.434,45
15-mar-21	-	4.000.000,00	-	-	4,07%	3.692.169,81	7.692.169,81	176.560.000,00	7,50	3,09%	6.056.085,29
15-set-21	-	4.000.000,00	-	-	4,22%	3.604.668,43	7.604.668,43	172.560.000,00	8,00	3,25%	5.971.064,89
15-mar-22	-	4.000.000,00	-	-	4,27%	3.705.039,79	7.705.039,79	168.560.000,00	8,50	3,40%	5.725.615,66
15-set-22	-	4.000.000,00	-	-	4,40%	3.788.347,64	7.788.347,64	164.560.000,00	9,00	3,54%	5.618.647,42
15-mar-23	-	4.000.000,00	-	-	4,48%	3.687.450,17	7.687.450,17	160.560.000,00	9,50	3,66%	5.382.322,28
15-set-23	-	5.000.000,00	-	-	4,36%	3.577.878,14	8.577.878,14	155.560.000,00	10,00	3,79%	5.817.609,11
15-mar-24	-	5.000.000,00	-	-	4,11%	3.233.361,57	8.233.361,57	150.560.000,00	10,50	3,91%	5.410.190,09
15-set-24	-	5.000.000,00	-	-	4,24%	3.264.415,45	8.264.415,45	145.560.000,00	11,00	4,02%	5.259.755,22
15-mar-25	-	5.000.000,00	-	-	4,37%	3.200.392,52	8.200.392,52	140.560.000,00	11,50	4,12%	5.057.431,83
15-set-25	-	5.000.000,00	-	-	4,51%	3.239.187,17	8.239.187,17	135.560.000,00	12,00	4,21%	4.921.460,90
15-mar-26	-	5.000.000,00	-	-	4,65%	3.165.884,39	8.165.884,39	130.560.000,00	12,50	4,30%	4.726.632,99
15-set-26	-	5.000.000,00	-	-	4,79%	3.194.058,57	8.194.058,57	125.560.000,00	13,00	4,38%	4.593.682,41
15-mar-27	-	5.000.000,00	-	-	4,93%	3.111.493,35	8.111.493,35	120.560.000,00	13,50	4,45%	4.406.536,99
15-set-27	-	5.000.000,00	-	-	5,08%	3.128.364,46	8.128.364,46	115.560.000,00	14,00	4,52%	4.276.700,21
15-mar-28	-	5.000.000,00	-	-	5,23%	3.053.745,89	8.053.745,89	110.560.000,00	14,50	4,58%	4.105.468,08
15-set-28	-	5.000.000,00	-	-	4,66%	2.631.908,70	7.631.908,70	105.560.000,00	15,00	4,64%	3.767.948,32
15-mar-29	-	5.000.000,00	-	-	4,20%	2.230.739,37	7.230.739,37	100.560.000,00	15,50	4,70%	3.459.295,59
15-set-29	-	5.000.000,00	-	-	4,28%	2.191.269,66	7.191.269,66	95.560.000,00	16,00	4,75%	3.332.065,51
15-mar-30	-	5.000.000,00	-	-	4,32%	2.077.334,21	7.077.334,21	90.560.000,00	16,50	4,80%	3.177.663,77
15-set-30	-	5.000.000,00	-	-	4,39%	2.030.143,27	7.030.143,27	85.560.000,00	17,00	4,84%	3.057.108,41
15-mar-31	-	5.000.000,00	-	-	4,45%	1.913.661,05	6.913.661,05	80.560.000,00	17,50	4,89%	2.913.301,47
15-set-31	-	5.000.000,00	-	-	4,51%	1.858.338,85	6.858.338,85	75.560.000,00	18,00	4,93%	2.798.978,37
15-mar-32	-	5.000.000,00	-	-	4,58%	1.748.980,94	6.748.980,94	70.560.000,00	18,50	4,96%	2.668.534,99
15-set-32	-	5.000.000,00	-	-	4,65%	1.675.461,13	6.675.461,13	65.560.000,00	19,00	5,00%	2.556.338,22
15-mar-33	-	5.000.000,00	-	-	4,71%	1.553.621,92	6.553.621,92	60.560.000,00	19,50	5,04%	2.431.909,38
15-set-33	-	5.000.000,00	-	-	4,21%	1.302.570,52	6.302.570,52	55.560.000,00	20,00	5,07%	2.265.089,11
15-mar-34	-	5.000.000,00	-	-	4,01%	1.120.713,99	6.120.713,99	50.560.000,00	20,50	5,10%	2.131.561,87
15-set-34	-	5.000.000,00	-	-	4,04%	1.043.270,34	6.043.270,34	45.560.000,00	21,00	5,13%	2.038.303,22
15-mar-35	-	5.000.000,00	-	-	4,06%	930.531,97	5.930.531,97	40.560.000,00	21,50	5,16%	1.938.287,11
15-set-35	-	6.000.000,00	-	-	4,09%	847.521,49	5.847.521,49	34.560.000,00	22,00	5,19%	2.167.495,46
15-mar-36	-	6.000.000,00	-	-	4,11%	718.854,54	6.718.854,54	28.560.000,00	22,50	5,21%	2.060.494,72
15-set-36	-	7.000.000,00	-	-	4,14%	604.490,03	7.604.490,03	21.560.000,00	23,00	5,24%	2.258.635,71
15-mar-37	-	7.000.000,00	-	-	4,17%	451.791,81	7.451.791,81	14.560.000,00	23,50	5,26%	2.155.991,01
15-mar-38	-	7.280.000,00	-	-	4,20%	312.220,92	7.592.220,92	7.280.000,00	24,00	5,26%	2.142.657,46
15-set-38	-	7.280.000,00	-	-	4,22%	154.577,45	7.434.577,45	-	24,50	5,25%	2.048.527,33
15-mar-39	-	-	-	-	4,25%	-	-	-	25,00	5,24%	-
15-set-39	-	-	-	-	4,28%	-	-	-	25,50	5,23%	-
15-mar-40	-	-	-	-	4,31%	-	-	-	26,00	5,22%	-
15-set-40	-	-	-	-	4,34%	-	-	-	26,50	5,22%	-
15-mar-41	-	-	-	-	4,37%	-	-	-	27,00	5,21%	-
15-set-41	-	-	-	-	4,40%	-	-	-	27,50	5,20%	-
15-mar-42	-	-	-	-	4,43%	-	-	-	28,00	5,20%	-
15-set-42	-	-	-	-	4,46%	-	-	-	28,50	5,20%	-
15-mar-43	-	-	-	-	4,50%	-	-	-	29,00	5,20%	-
15-set-43	-	-	-	-	4,53%	-	-	-	29,50	5,20%	-
15-mar-44	-	-	-	-	4,56%	-	-	-	30,00	5,20%	-
15-set-44	-	-	-	-	4,59%	-	-	-	30,50	5,20%	-
15-mar-45	-	-	-	-	4,62%	-	-	-	31,00	5,20%	-
15-set-45	-	-	-	-	4,65%	-	-	-	31,50	5,20%	-
15-mar-46	-	-	-	-	4,68%	-	-	-	32,00	5,20%	-
15-set-46	-	-	-	-	4,71%	-	-	-	32,50	5,20%	-
15-mar-47	-	-	-	-	4,74%	-	-	-	33,00	5,20%	-
15-set-47	-	-	-	-	4,77%	-	-	-	33,50	5,20%	-
15-mar-48	-	-	-	-	4,80%	-	-	-	34,00	5,20%	-
15-set-48	-	-	-	-	4,83%	-	-	-	34,50	5,20%	-
15-mar-49	-	-	-	-	4,86%	-	-	-	35,00	5,20%	-
15-set-49	-	-	-	-	4,89%	-	-	-	35,50	5,20%	-
15-mar-50	-	-	-	-	4,92%	-	-	-	36,00	5,20%	-
15-set-50	-	-	-	-	4,95%	-	-	-	36,50	5,20%	-
15-mar-51	-	-	-	-	4,98%	-	-	-	37,00	5,20%	-
15-set-51	-	-	-	-	5,01%	-	-	-	37,50	5,20%	-
15-mar-52	-	-	-	-	5,04%	-	-	-	38,00	5,20%	-
15-set-52	-	-	-	-	5,07%	-	-	-	38,50	5,20%	-
15-mar-53	-	-	-	-	5,10%	-	-	-	39,00	5,20%	-
15-set-53	-	-	-	-	5,13%	-	-	-	39,50	5,20%	-
15-mar-54	-	-	-	-	5,16%	-	-	-	40,00	5,20%	-
15-set-54	-	-	-	-	5,19%	-	-	-	40,50	5,20%	-
15-mar-55	-	-	-	-	5,22%	-	-	-	41,00	5,20%	-
15-set-55	-	-	-	-	5,25%	-	-	-	41,50	5,20%	-
15-mar-56	-	-	-	-	5,28%	-	-	-	42,00	5,20%	-
15-set-56	-	-	-	-	5,31%	-	-	-	42,50	5,20%	-
15-mar-57	-	-	-	-	5,34%	-	-	-	43,00	5,20%	-
15-set-57	-	-	-	-	5,37%	-	-	-	43,50	5,20%	-
15-mar-58	-	-	-	-	5,40%	-	-	-	44,00	5,20%	-
15-set-58	-	-	-	-	5,43%	-	-	-	44,50	5,20%	-
15-mar-59	-	-	-	-	5,46%	-	-	-	45,00	5,20%	-
15-set-59	-	-	-	-	5,49%	-	-	-	45,50	5,20%	-
15-mar-60	-	-	-	-	5,52%	-	-	-	46,00	5,20%	-
15-set-60	-	-	-	-	5,55%	-	-	-	46,50	5,20%	-
15-mar-61	-	-	-	-	5,58%	-	-	-	47,00	5,20%	-
15-set-61	-	-	-	-	5,61%	-	-	-	47,50	5,20%	-
15-mar-62	-	-	-	-	5,64%	-	-	-	48,00	5,20%	-
15-set-62	-	-	-	-	5,67%	-	-	-	48,50	5,20%	-
15-mar-63	-	-	-	-	5,70%	-	-	-	49,00	5,20%	-
15-set-63	-	-	-	-	5,73%	-	-	-	49,50	5,20%	-
15-mar-64	-	-	-	-	5,76%	-	-	-	50,00	5,20%	-
15-set-64	-	-	-	-	5,79%	-	-	-	50,50	5,20%	-
15-mar-65	-	-	-	-	5,82%	-	-	-	51,00	5,20%	-
15-set-65	-	-	-	-	5,85%	-	-	-	51,50	5,20%	-
15-mar-66	-	-	-	-	5,88%	-	-	-	52,00	5,20%	-
15-set-66	-	-	-	-	5,91%	-	-	-	52,50	5,20%	-
15-mar-67	-	-	-	-	5,94%	-	-	-	53,00	5,20%	-
15-set-6											

Nota n.º 479 – 2013/COREM/STN

Em 24 de junho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Belo Horizonte-MG.

1. O Município de Belo Horizonte solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externo: i) com o Banco do Brasil AG – Viena, no valor de US\$ 75.000.000,00, destinada à implementação do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha; e ii) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 200.000.000,00, na modalidade Development Policy Loan (Empréstimo de Desenvolvimento de Políticas Públicas).
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por intermédio dos Memorandos n.º 211/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DE, de 22 de abril de 2013, e n.º 242/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DE, de 25 de abril de 2013, solicitou manifestação desta COREM para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos pleitos municipais.
3. Nesta avaliação também foram considerados os efeitos financeiros das seguintes operações de crédito recentemente pleiteadas pelo Município:
 - i. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 55.000.000,00, destinada à 2ª etapa do DRENURBS Suplementar;
 - ii. com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 90.000.000,00, destinada ao Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT- IV;
 - iii. com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R\$ 376.322.550,00, destinada ao Programa de Aceleração do Crescimento 2ª etapa – PAC 2 Saneamento, referente a obras de saneamento e manutenção de águas pluviais;
 - iv. com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R\$ 151.837.984,00, destinada ao Programa Saneamento para todos, referente a obras de saneamento;
 - v. com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R\$ 25.450.244,00, destinada ao Programa Pró-Moradia;
 - vi. com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A– Novo SOMMA, no valor de R\$ 15.000.000,00, destinada ao Operação Contratual Interna - Desenvolvimento sustentável, e

- vii. com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A– Novo SOMMA, no valor de R\$ 5.000.000,00, destinada ao Operação Contratual Interna – Infraestrutura.
4. A análise da Capacidade de Pagamento elaborada segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
- 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros: e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
5. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.
7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.
8. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 1,76 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B+”.
9. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Despesa com Pessoal nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.
10. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Município, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Município.

11. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

12. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

13. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

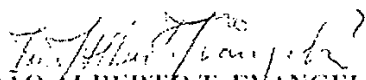
14. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

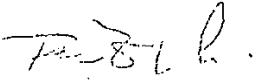
15. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

16. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B+" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

17. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

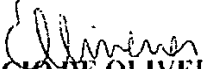

JOÃO ALBERTO T. EYANGELISTA
Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente - GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0.00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0.00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5.60	44.76
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0.22	1.55
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4.37	17.48
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2.69	8.08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0.29	0.57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4.84	4.84
	44		77.29

Pontuação	1,76
-----------	------

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL

B+

Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0.34	6.20%
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0.15	0.90%
Média da relação DB/RCL projetada com Op. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0.49	7.10%

Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0.36	2.214.462.283,64
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	2.09%	127.455.040,37

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
B+	COREM
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo	

18/6/2013 15:11

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	2.010	2.011	2.012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	1.721.636.488,0	2.371.618.152,7	2.585.939.037,8
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,1	5.552.241.237,3	6.092.781.463,0
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,8%	6,1%
- Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,0	0,2	1,1
Resultado Primário	8.661.936,63	63.339.881,22	155.619.400,90
Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	42,4%	39,8%	41,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	12,3%	9,4%
- Receitas Correntes	5.155.554.802,8	5.994.149.537,8	6.653.058.037,4
- Despesas Correntes	4.626.010.115,2	5.255.004.979,3	6.030.131.827,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,2%	13,2%	14,1%
- Investimentos	599.734.207,46	832.622.669,54	1.037.742.784,61
- Despesa Total	5.377.967.631,59	6.303.736.118,67	7.334.325.340,87
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	95,48%	92,10%	85,25%
- Contribuições e Remunerações RPPS	372.110.498,27	392.567.692,79	432.619.007,56
- Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	426.259.991,83	507.484.248,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	39,6%	40,3%	39,2%
- Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	2.201.476.133,31	2.468.672.978,21
- Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	5.461.784.726,70	6.291.721.058,61
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2.010	2.011	2.012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	5,7	4,8	6,0	5,5
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	0,5	0,0	0,2	0,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,1	3,8	4,7	4,1
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	2,7	2,3	2,8
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,8	4,6	4,9	4,8

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balancos		
0	5	20%	30%	50%

ANEXO À NOTA Nº /2013/COREM/STN, DE 24/06/2013

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, nos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município de Belo Horizonte foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Foram constatadas divergências entre as informações da Dívida constantes do Balanço Patrimonial (Operações de Crédito Internas, Operações de Crédito Externas e Precatórios a partir de 05/05/2000) e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada, ou seja, aquele constante do RGF.
6. Diante da constatação de alterações de saldos relativos a exercícios anteriores nos RGFs consultados, a informação utilizada na análise foi a mais recente para cada exercício. Assim, as informações referentes ao exercício de 2010 foram extraídas do RGF do 3º Quadrimestre de 2011 e as informações referentes aos exercícios de 2011 e 2012 foram extraídas do RGF do 3º Quadrimestre de 2012.

7. Dessa forma, os valores da Dívida Pública Consolidada nos anos de 2010, 2011 e 2012 foram calculados conforme quadros a seguir (em R\$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Totais Totais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	0,00	0,00	1.721.636.487,96
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.417.777.481,32	0,00	0,00	1.417.777.481,32
Dívida Contratual Interna	1.341.322.219,16	0,00	0,00	1.341.322.219,16
Dívida Contratual Externa	76.455.262,16	0,00	0,00	76.455.262,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	303.859.006,64	0,00	0,00	303.859.006,64
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Totais Totais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.371.618.152,67	0,00	0,00	2.371.618.152,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.912.611.914,89	0,00	0,00	1.912.611.914,89
Dívida Contratual Interna	1.834.699.841,51	0,00	0,00	1.834.699.841,51
Dívida Contratual Externa	77.912.073,39	0,00	0,00	77.912.073,39
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	459.006.237,78	0,00	0,00	459.006.237,78
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Totais Totais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.585.939.037,76	0,00	0,00	2.585.939.037,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.206.710.795,02	0,00	0,00	2.206.710.795,02
Dívida Contratual Interna	2.126.495.406,59	0,00	0,00	2.126.495.406,59
Dívida Contratual Externa	80.215.388,43	0,00	0,00	80.215.388,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	379.228.242,74	0,00	0,00	379.228.242,74
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEF.
9. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	0,00	0,00	4.742.711.721,11
(+) Receita Corrente	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Transferências Constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	128.668.746,16	0,00	0,00	128.668.746,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Cont. p/Custos Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Finance. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.552.241.237,26	0,00	0,00	5.552.241.237,26
(+) Receita Corrente	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(-) Transferências Constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	135.664.265,43	0,00	0,00	135.664.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Cont. p/Custos Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(-) Compensação Finance. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33
(-) Dedução de Receita para formação do	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

494

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dado Final = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receita Corrente Líquida	6.092.781.463,02	0,00	0,00	6.092.781.463,02
(+) Receita Corrente	6.561.546.078,07	0,00	0,00	6.561.546.078,07
(-) Transferências Correntes Interiores e Exterias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,59	0,00	0,00	1.494.935,59
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RPPS para RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	311.977.614,58	0,00	0,00	311.977.614,58

11. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

12. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dado Final = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	203.367.150,55	0,00	0,00	203.367.150,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.379.075,66	0,00	0,00	68.379.075,66
(+) Amortizações da Dívida	134.968.134,89	0,00	0,00	134.968.134,89

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dado Final = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	322.733.027,90	0,00	0,00	322.733.027,90
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(+) Amortizações da Dívida	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dado Final = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	372.864.203,81	0,00	0,00	372.864.203,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,02	0,00	0,00	110.453.823,02
(+) Amortizações da Dívida	262.410.380,23	0,00	0,00	262.410.380,23

Quanto à Receita Corrente Líquida

14. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

15. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
16. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.
17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	8.661.936,63	0,00	0,00	8.661.936,63
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Despesas Correntes	41.112.173,49	0,00	0,00	41.112.173,49
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	39.744.001,23	0,00	0,00	39.744.001,23
Remuneração de Depósitos Bancários	1.368.172,26	0,00	0,00	1.368.172,26
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontabilizados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	193.891.579,17	0,00	0,00	193.891.579,17
(-) Operações de Crédito	123.620.147,05	0,00	0,00	123.620.147,05
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.451.643,72	0,00	0,00	1.451.643,72
Despesas Correntes	4.626.030.115,20	0,00	0,00	4.626.030.115,20
Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
Despesas de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Títulos de Capital já	0,00	0,00	0,00	0,00
Integrado				
(-) Dedução de Receita Para Formação do	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74
PMDB				
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	134.968.143,65	0,00	0,00	134.968.143,65

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	63.339.881,22	0,00	0,00	63.339.881,22
(+) Receitas Correntes	5.937.627.938,83	0,00	0,00	5.937.627.938,83
(-) Despesas Correntes	66.683.738,18	0,00	0,00	66.683.738,18
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	65.682.289,15	0,00	0,00	65.682.289,15
Remuneração de Depósitos Bancários	1.449,00	0,00	0,00	1.449,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontabilizados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	442.215.744,12	0,00	0,00	442.215.744,12
(-) Operações de Crédito	263.766.150,76	0,00	0,00	263.766.150,76
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	56.572.420,97	0,00	0,00	56.572.420,97
Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
Juros e Encargos da Dívida	115.683.648,55	0,00	0,00	115.683.648,55
Despesas de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Títulos de Capital já	0,00	0,00	0,00	0,00
Integrado				
(-) Dedução de Receita Para Formação do	291.393.024,81	0,00	0,00	291.393.024,81
PMDB				
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

2017				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-155.019.437,98	0,00	0,00	-155.019.437,98
(+) Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Receitas Especiais	55.848.357,25	0,00	0,00	55.848.357,25
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
Juros de Títulos de Renda	54.281.319,50	0,00	0,00	54.281.319,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	607.834.907,34	0,00	0,00	607.834.907,34
(-) Operações de Crédito	390.142.468,47	0,00	0,00	390.142.468,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	8.460.419,97	0,00	0,00	8.460.419,97
(-) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(-) Despesas de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	311.979.614,50	0,00	0,00	311.979.614,50
(+) Receitas Correntes Intergovernamentais	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(+) Receitas de Capital Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Quanto Ao Serviço da Dívida

21. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

22. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

23. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

Distribuição	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	0,00	0,00	2.008.578.926,67
(*) Pessoal e Encargos Sociais	2.020.105.411,21	0,00	0,00	2.020.105.411,21
(*) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Suplementos e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(*) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(*) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.933.003,07	0,00	0,00	9.933.003,07
(*) Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
(*) Sentenças Judiciais (relativa a pessoal)	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
(*) Despesas de Exercícios Anteriores	8.772.278,17	0,00	0,00	8.772.278,17
(*) Despesas de Exercícios Anteriores (relativa a pessoal)	8.772.278,17	0,00	0,00	8.772.278,17
(*) Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.240.932,24	0,00	0,00	6.240.932,24
(*) Indenizações e pensionistas custeados com recursos vinculados	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.396,99	0,00	0,00	8.603.396,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,70	0,00	0,00	1.414.760,70
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	236.466.467,56	0,00	0,00	236.466.467,56
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes	6.975.283,10	0,00	0,00	6.975.283,10
Recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.210.405.271,48	0,00	0,00	2.210.405.271,48
(-) Pessoal e Encargos Sociais	2.527.956.874,26	0,00	0,00	2.527.956.874,26
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	96.970.901,83	0,00	0,00	96.970.901,83
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+) Derivados (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-) Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00		
(-) Despesas do Exercício Anterior	19.747.635,45	0,00	0,00	19.747.635,45
d/q Despesas do Exercício Anterior	19.747.635,45	0,00		
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.563.535,39	0,00	0,00	6.563.535,39
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGP's <-> RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

Descrição	2017			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos lançamentos B		Índice IPIPI = A + B + C
		Gerais	Específicos C	
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.516.450.913,91	0,00	0,00	2.516.450.913,91
(-) Pessoal e Encargos Sociais	2.858.729.015,39	0,00	0,00	2.858.729.015,39
(-) Retratativa por tempo determinado (RDD)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (ODC)	118.438.608,85	0,00	0,00	118.438.608,85
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Indenizações Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
(-) Despesas do Exercício Anterior	24.201.665,67	0,00	0,00	24.201.665,67
Indenizações do Exercício Anterior (relativo a pessoal)	24.168.135,06	0,00	0,00	24.168.135,06
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	5.634.860,45	0,00	0,00	5.634.860,45
(-) Custas e perdas com custeado, com recursos catastróficos	429.557.054,76	0,00	0,00	429.557.054,76
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	842.732,69	0,00	0,00	842.732,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,75	0,00	0,00	139.446.894,75
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.294.597,21	0,00	0,00	2.294.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Outras)	271.266.959,32	0,00	0,00	271.266.959,32
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RPPS's -> RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Quanto à Receita Corrente Líquida

24. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

25. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDE, 4ª edição, pág. 131).
26. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDE, 4ª edição, pág. 182)
27. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e as despesas introrçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

28. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.155.554.802,81	0,00	0,00	5.155.554.802,81
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.370.745,74	0,00	0,00	257.370.745,74

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.994.149.537,80	0,00	0,00	5.994.149.537,80
(+) Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	6.653.058.037,43	0,00	0,00	6.653.058.037,43
(+) Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

29. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82

30. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

31. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)
32. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(*) Investimentos	599.734.202,46	0,00	0,00	599.734.202,46

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(*) Investimentos	832.622.609,54	0,00	0,00	832.622.609,54

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(*) Investimentos	1.037.742.783,61	0,00	0,00	1.037.742.783,61

33. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

34. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
35. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
36. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(*) Despesa Total	5.377.967.631,59	0,00	0,00	5.377.967.631,59
(*) Despesa Corrente	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(*) Despesa de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(*) Despesa Total	6.303.736.118,67	0,00	0,00	6.303.736.118,67
(*) Despesa Corrente	5.255.031.979,28	0,00	0,00	5.255.031.979,28
(*) Despesa de Capital	1.048.704.139,39	0,00	0,00	1.048.704.139,39

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(*) Despesa Total	7.334.325.340,87	0,00	0,00	7.334.325.340,87
(*) Despesa Corrente	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(*) Despesa de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05

37. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

38. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

39. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	128.668.746,16	0,00	0,00	128.668.746,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Adidas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	135.664.265,43	0,00	0,00	135.664.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	123.562.821,18	0,00	0,00	123.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(+) Contribuições Intraorçamentárias	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.229.411,31	0,00	0,00	8.229.411,31

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	432.619.007,56	0,00	0,00	432.619.007,56
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.717,68	0,00	0,00	832.717,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	159.456.894,25	0,00	0,00	159.456.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,64	0,00	0,00	11.585.173,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.384.597,21	0,00	0,00	2.384.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.491.935,55	0,00	0,00	1.491.935,55
(+) Contribuições Intraorçamentárias	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Quanto Às Despesas Previdenciárias

40. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

41. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	0,00	0,00	389.731.183,23
(+) Aposentadorias e Reformas	9.395.950,60	0,00	0,00	9.395.950,60
(+) Pensões	315.030,89	0,00	0,00	315.030,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,16	0,00	0,00	310.930.779,16
(+) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	426.259.991,83	0,00	0,00	426.259.991,83
(+) Aposentadorias e Reformas	360.018.508,88	0,00	0,00	360.018.508,88
(+) Pensões	61.621.692,00	0,00	0,00	61.621.692,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+) Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,06	0,00	0,00	653.443,06
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	507.484.248,87	0,00	0,00	507.484.248,87
(+) Aposentadorias e Reformas	426.387.470,87	0,00	0,00	426.387.470,87
(+) Pensões	81.096.778,00	0,00	0,00	81.096.778,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

42. Em 2011 foram realizados ajustes em Aposentadorias e Reformas e pensões acrescendo do saldo da conta 33.90.01- "Aposentadorias e Reformas" e 33.90.05 - "Outros Benefícios"

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

43. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

44. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

2010				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	0,00	0,00	1.884.934.998,01
(+) Receita Tributária	1.694.807.911,07	0,00	0,00	1.694.807.911,07
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.292.008,53	0,00	0,00	14.292.008,53
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	175.735.078,41	0,00	0,00	175.735.078,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	2.201.476.133,31	0,00	0,00	2.201.476.133,31
(+) Receita Tributária	1.995.809.176,84	0,00	0,00	1.995.809.176,84
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.247.528,48	0,00	0,00	14.247.528,48
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	220.919.427,99	0,00	0,00	220.919.427,99
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	2.468.672.978,21	0,00	0,00	2.468.672.978,21
(+) Receita Tributária	2.233.235.896,11	0,00	0,00	2.233.235.896,11
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.135.790,39	0,00	0,00	19.135.790,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	114.027.877,44	0,00	0,00	114.027.877,44
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.273.414,27	0,00	0,00	102.273.414,27

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

46. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como Despesas de Custeio as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

47. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

2010				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas de Custeio	4.756.552.341,49	0,00	0,00	4.756.552.341,49
(-) Despesa Corrente	4.626.013.115,20	0,00	0,00	4.626.013.115,20
(-) Sentenças Judiciais	4.422.912,60	0,00	0,00	4.422.912,60
(-) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.912,60	0,00	0,00	4.422.912,60
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	135.905.143,69	0,00	0,00	135.905.143,69

2011				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.461.784.726,70	0,00	0,00	5.461.784.726,70
(+) Despesas Correntes	5.255.001.979,28	0,00	0,00	5.255.001.979,28
(-) Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

2012				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.291.721.058,61	0,00	0,00	6.291.721.058,61
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

49. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **1,76**, que corresponde à classificação **B+**, ou seja, situação fiscal **forte**– risco de crédito **baixo**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal

Aspectos Considerados na Apuração

50. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e tiveram por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

51. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar, conforme quadro abaixo, que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.

52. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

18. Nessa etapa, cabe destacar que foram adotados os seguintes procedimentos para fins de projeção do serviço da dívida:

- i. Foi excluída do saldo devedor das operações de crédito em execução (posição em 31/12/2012), encaminhado pelo Município, a operação de crédito com a Andrade Gutierrez no valor de R\$ 167.878.840,00, destinada à Regularização de Dívida, tendo em vista que o Município de Belo Horizonte antecipou seu pagamento, conforme PARECER nº 516/2013/COPEM-STN, de 10 de maio de 2013; e
- ii. Adotou-se a premissa de quitação integral do saldo dos precatórios do Município, de R\$ 379.228.242,74, na posição de dezembro de 2012, dentro do prazo de cinco anos.

53. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

Operações de crédito contratadas e a contratar				Em R\$ de 31/12/2012		
Discriminação	Agente Financeiro	Total	2013	2014	2015	Saldo a liberar
Operações de crédito contratadas		1.018.596.673	361.132.199	468.868.373	188.596.083	
PMI Aglomerado Serra 4ª fase	BNDES	1.985.664	1.985.664			
San. P/ todos - PMI aglom. serra 3ª fase	CEF	175	175			
San. P/ todos - obras do op	CEF	1.491.189	1.491.189			
Pro-Moradia - Taquari 2ª e 3ª etapas	CEF	34.878.555	9.892.583	12.236.652	12.749.320	
Pro-Moradia - Avenida Santa Terezinha	CEF	1.194.791	1.194.791			
Pro-Moradia - Aglomerado Morro das Pedras, Vila Pedreira Prado Lopes	CEF	3.033.450	3.033.450			
San. P/ todos - Avenida Várzea da Palma	CEF	8.112.434	8.112.434			
PNAFM	CEF	6.065.846	3.065.846	3.000.000		
Pro-Moradia - Vila CEMIG / Alto das Antenas	CEF	31.466.958	10.247.371	12.247.371	8.972.216	
Pro-Moradia - aglom. A São Tomaz	CEF	58.570.597	25.847.770	23.847.770	8.875.050	
Pro-Moradia - Urbaniz. de vilas e san. Amb. de córregos afluentes da Av. Várzea da Palma	CEF	90.019.048	41.668.260	37.656.635	10.694.153	
San. p/ todos - canal do córrego serra	CEF	3.151.916	3.151.916			
San. p/ todos - reserv. da Rua Tocantins	CEF	659.070	659.070			
San. p/ todos - Córrego Ressaca	CEF	173.765	173.765			
San. p/ todos - Córrego Jatobá e Olaria	CEF	4.545.373	4.545.373			
Pro-Moradia 2010 - Santa Lucia	CEF	117.084.197	5.653.291	35.653.291	75.777.615	
Pro-Moradia 2010 - vila viva serra iii	CEF	28.014.325	2.050.621	25.963.708		
Pro-Transporte - bit ant. Carlos/Pedro I	CEF	237.324.413	94.525.316	115.799.097	27.000.000	
Pro-Transporte - bit Pedro II	CEF	142.468.804	30.700.000	96.541.064	15.227.740	
Pro-Transporte - bit Area Central	CEF	47.366.039	14.750.000	32.616.039		
Pro-Transporte - bit Cristiano Machado	CEF	26.087.725	11.406.247	14.681.478		
Pro-Transporte Boulevard Anodas	CEF	31.595.037	31.595.037			
Pro-Transporte - Ampl. da central de controle de trafego	CEF	17.920.624	10.475.663	7.444.961		
Pro - Transporte - via 210	CEF	48.640.104	24.211.367	24.428.737		
Pro-Transporte - via 710	CEF	76.745.570	20.700.000	26.745.570	29.300.000	
Operações de crédito autorizadas e em transição		1.325.937.777	431.796.321	439.037.537	455.103.919	
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG	151.342.500	51.342.500	50.000.000	50.000.000	
DRENURBS II	Viena	110.984.500	37.984.500	37.000.000	36.000.000	
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BID	400.000.000	134.000.000	133.000.000	133.000.000	
PMAF	BNDES	90.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000	
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550	136.322.550	120.000.000	120.000.000	
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000	3.000.000	2.000.000		
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000	7.500.000	7.500.000		
San. p/ todos - córrego do Tupil/Camarões	CEF	101.628.992	14.635.762	32.184.147	54.809.083	
San. p/ todos - córrego do Nado, Ladeira e Maribondo	CEF	50.208.992	10.042.000	15.063.000	25.103.992	
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000	3.095.899	7.450.589	4.503.512	
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385	806.441	2.748.975	868.970	
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.530.854	1.084.764	1.091.015	455.075	
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254	657.764	992.706	50.784	
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750	1.324.141	7.106	312.503	
Total		2.344.534.450	792.928.520	907.905.910	643.700.002	

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

54. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{ic} = 0,34$);

- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,15$); e
 - c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.
55. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,15$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$, ou seja, menor que 0,36, o Município **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

56. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:
- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 6,20\%$);
 - b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 0,90$); e
 - c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.
57. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($SD_{oc} = 6,20\%$) foi menor que $(10,0\% - MédiaSD_t) \times FP$, ou seja, menor que 2,09%, o Município **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Nota n.º 344/2010/COPEM/STN

Em, 3^o de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Restará claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

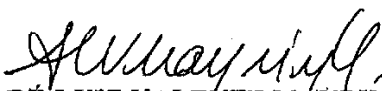
“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

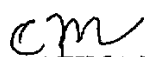
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

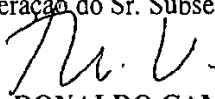

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
 Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
 Gerente da GEAPE II

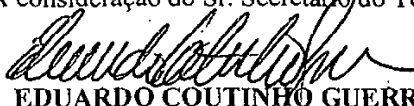

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
 Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
 Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
 Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
 Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E
MUNICÍPIOS, Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12-2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização:

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação:

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

1.º

II - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

2.º

Art. 21 Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

1.º

II - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias e operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas à esta COAFH:

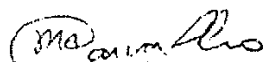
a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

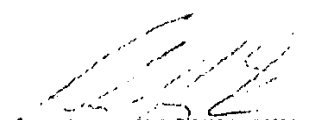
b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFH elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFH, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31.12 e 30.06 de cada ano, e encaminhada à COPEM.

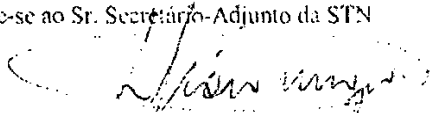
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apenas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".


MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI


RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo, Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2013

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 09 (set. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 11,8 bilhões e R\$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 1,3 bilhão.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan - Set 2012	2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central ³	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central diminuirão R\$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R\$ 89,3 bilhões em agosto para R\$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R\$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R\$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R\$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R\$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).



Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R\$ 27,9 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R\$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 2,6 milhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R\$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R\$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R\$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R\$ 3,4 bilhões em CSLL e de R\$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R\$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R\$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R\$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta ²	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.182,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R\$ 66,3 bilhões, em agosto, para R\$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R\$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R\$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 29,1 bilhões e as de contribuições R\$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R\$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.



No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 39,1 bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;
- ii) diminuição de R\$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

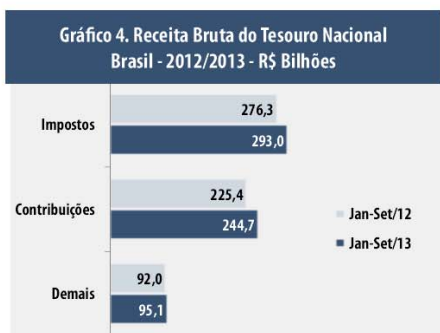
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R\$ 593,7 bilhões para R\$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) crescimento de R\$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R\$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R\$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R\$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	19.728,1	14.547,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R\$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R\$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R\$ 14,0 bilhões, contra R\$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R\$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R\$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de

petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Em contrapartida, houve transferência de R\$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R\$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R\$ 130,7 bilhões em 2012 para R\$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R\$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

iii) redução de R\$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R\$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.509,3	5.188,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.050,0	41,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital ⁵	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 46,2 bilhões, contra R\$ 42,3 bilhões no mês anterior.

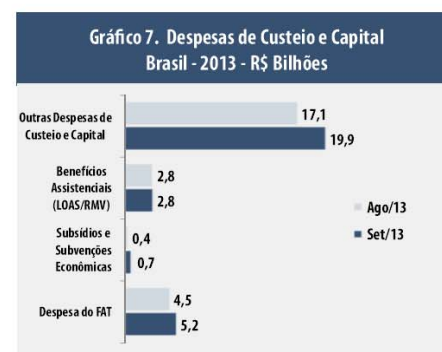
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R\$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R\$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R\$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa



de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R\$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R\$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R\$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R\$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 15,3 bilhões no mês frente a R\$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R\$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário ¹	409,1	449,8	9,9%
PAC ²	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras ³	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS ⁴	907,1	979,3	8,0%
Discrecionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	17.125,7	19.902,1	16,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R\$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R\$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R\$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R\$ 135,9 bilhões em 2012, para R\$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,5 bilhões), da Saúde (R\$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R\$ 3,0 bilhões).

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013			
Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário ¹	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC ²	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras ³	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS ⁴	-	6.202,9	-
Discrecionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,8	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	156.167,4	180.913,2	15,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incrá	254,5	60,0
FUNCAFÉ	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcrédito (EQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu ²	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	5.616,2	4.309,7

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2013						
	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções ¹	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.983,3	24.000,9	0,1%	192.993,6	209.585,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CFT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS ¹	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R\$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

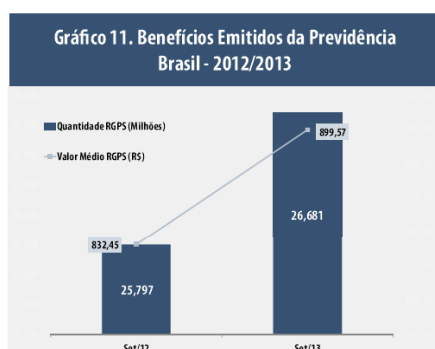
ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R\$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R\$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R\$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R\$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R\$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 11,8 bilhões contra déficit de R\$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R\$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R\$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R\$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R\$ 7,2 bilhões.



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R\$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;
- ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e
- iii) aumento de R\$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan -Set			Jan -Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R\$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R\$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R\$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R\$ Milhões

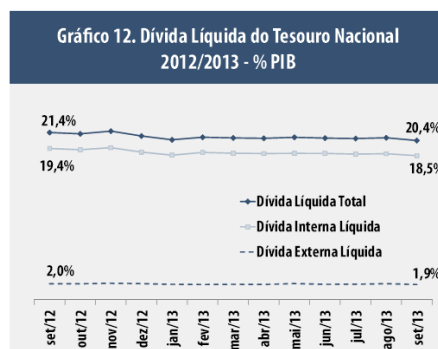
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ³	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R\$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 25,3 bilhões, passando de R\$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R\$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R\$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais ¹	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 21,9 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 21,9 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2013					
Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação ²			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais ⁵	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acrécimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R\$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R\$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R\$ 15,3 bilhões no estoque.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US\$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.327,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 90,8 bilhões, contra R\$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R\$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R\$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R\$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R\$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R\$ 617,8 milhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Ago/13	Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	Set/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	86.298,3	0,0	-325,1	572,8	-4.315,2	82.230,7
Global US\$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org. Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 2,4 bilhões, passando de R\$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R\$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R\$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R\$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto



PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.331,9	86.972,1	-2,6%	6,9%
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.110,0	61.581,9	-3,9%	3,3%
Receita Bruta	61.955,1	66.274,5	63.425,8	-4,3%	2,4%
Impostos	26.873,9	28.293,2	29.065,6	2,7%	8,2%
Contribuições	25.111,2	25.985,0	25.720,7	-1,0%	2,4%
Demais ^{2/}	9.970,0	11.996,3	8.639,6	-28,0%	-13,3%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-2.361,0	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-21,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	21.610,7	24.881,3	25.025,1	0,6%	15,8%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.112,1	24.347,4	24.491,5	0,6%	16,0%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	498,7	533,8	533,6	0,0%	7,0%
Receitas do Banco Central	156,4	340,7	365,1	7,2%	133,4%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1	16.058,1	14.032,3	-12,6%	29,2%
Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)	8.291,5	11.412,9	9.478,3	-17,0%	14,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	0,0	162,5	162,5	0,0%	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	2.571,6	4.482,7	4.391,5	-2,0%	70,8%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2	73.273,8	72.939,8	-0,5%	3,5%
4. DESPESA TOTAL	69.276,6	73.174,3	83.412,9	14,0%	20,4%
Despesas do Tesouro Nacional	36.246,7	42.242,0	46.228,3	9,4%	27,5%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.040,5	15.617,9	15.348,8	-1,7%	9,3%
Custeio e Capital	22.090,6	26.305,6	30.676,9	16,6%	38,9%
Despesa do FAT	3.225,3	4.509,3	5.188,5	15,1%	60,9%
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9	4.445,3	5.171,3	16,3%	61,4%
Demais Despesas do FAT	21,4	64,0	17,2	-73,1%	-19,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	196,4	405,5	694,2	71,2%	253,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2	-21,5	267,5	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,0	426,7	-0,1%	65,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.485,8	2.815,0	2.842,0	1,0%	14,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.450,0	2.050,0	41,4%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1	17.125,7	19.902,1	16,2%	23,0%
Outras Despesas de Custeio	13.432,1	13.797,8	15.497,2	12,3%	15,4%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	2.751,1	3.327,9	4.404,9	32,4%	60,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	115,5	318,5	202,6	-36,4%	75,4%
Benefícios Previdenciários	32.731,7	30.614,5	36.788,4	20,2%	12,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	26.146,4	22.729,8	29.383,0	29,3%	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	6.585,3	7.884,7	7.405,4	-6,1%	12,5%
Despesas do Banco Central	298,2	317,8	396,2	24,7%	32,9%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	1.221,7	99,5	-10.473,1	-	-
Tesouro Nacional	12.484,4	5.809,9	1.321,3	-77,3%	-89,4%
Previdência Social (RGPS) ^{9/}	-11.121,0	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	5,8%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	-5.034,3	1.617,7	-4.891,5	-	-2,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-6.086,7	-7.350,9	-6.871,8	-6,5%	12,9%
Banco Central ^{10/}	-141,7	22,8	-31,0	-	-78,1%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	31,9	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-323,1	-154,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	930,6	-54,6	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-4.805,1	-18.041,3	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-3.874,5	-18.095,9	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.020,9	1.114,6	1.145,6	2,8%	12,2%
RMV ^{6/}	146,3	143,2	141,7	-1,1%	-3,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAF após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Varição (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.235,5	834.767,2	8,0%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>578.959,6</i>	<i>618.106,6</i>	<i>6,8%</i>
Receita Bruta	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	276.316,5	293.015,8	6,0%
Contribuições	225.355,3	244.698,1	8,6%
Demais ^{2/}	91.979,2	95.056,3	3,3%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-51,6	-62,2%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>192.269,2</i>	<i>214.285,9</i>	<i>11,5%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	4.221,2	4.501,2	6,6%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>2.006,7</i>	<i>2.374,8</i>	<i>18,3%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	130.710,1	139.843,1	7,0%
<i>Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)</i>	<i>97.282,3</i>	<i>104.675,1</i>	<i>7,6%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	<i>1.300,0</i>	<i>1.462,5</i>	<i>12,5%</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>1.060,9</i>	<i>57,3</i>	<i>-94,6%</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>31.066,9</i>	<i>33.648,2</i>	<i>8,3%</i>
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.525,4	694.924,1	8,2%
4. DESPESA TOTAL	587.723,4	666.981,1	13,5%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>353.695,8</i>	<i>402.150,4</i>	<i>13,7%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	29.545,8	34.771,4	17,7%
Abono e Seguro Desemprego	29.263,3	34.429,1	17,7%
Demais Despesas do FAT	282,5	342,3	21,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.616,2	4.309,7	-23,3%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.510,4	22,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.633,8	1.813,6	11,0%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>231.466,6</i>	<i>261.899,2</i>	<i>13,1%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	52.253,1	59.335,5	13,6%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>2.561,0</i>	<i>2.931,6</i>	<i>14,5%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	54.802,0	27.943,0	-49,0%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>94.553,7</i>	<i>76.113,1</i>	<i>-19,5%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-39.197,5</i>	<i>-47.613,2</i>	<i>-21,5%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	8.834,4	7.221,1	-18,3%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-48.031,8	-54.834,3	14,2%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-554,2</i>	<i>-556,8</i>	<i>0,5%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	1.227,5	858,4	-30,1%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.029,9	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	53.999,6	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-107.729,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-53.730,2	nd	-
<i>Memo:</i>			
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>9.291,4</i>	<i>10.093,7</i>	<i>8,6%</i>
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>1.361,1</i>	<i>1.341,7</i>	<i>-1,4%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado. 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Raipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.331,9	86.972,1	-2,6%	6,9%
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.110,0	61.581,9	-3,9%	3,3%
Receita Bruta	61.955,1	66.274,5	63.425,8	-4,3%	2,4%
<i>Impostos</i>	<i>26.873,9</i>	<i>28.293,2</i>	<i>29.065,6</i>	<i>2,7%</i>	<i>8,2%</i>
IR	17.823,3	18.648,8	18.798,3	0,8%	5,5%
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.002,5	1.947,8	-2,7%	7,1%
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.863,7	6.443,1	-6,1%	-6,9%
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.782,6	10.407,3	6,4%	14,5%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.866,5	5.846,1	-0,3%	1,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.060,4	2.311,1	12,2%	42,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.109,3	1.474,6	32,9%	50,2%
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	746,4	775,5	3,9%	11,6%
IPI	3.674,2	3.884,5	4.096,6	5,5%	11,5%
IPI - Fumo	322,1	435,4	433,7	-0,4%	34,7%
IPI - Bebidas	248,3	264,6	306,4	15,8%	23,4%
IPI - Automóveis	322,1	253,1	346,1	36,7%	7,4%
IPI - Vinculado a importação	1.176,8	1.360,3	1.283,2	-5,7%	9,0%
IPI - Outros	1.604,9	1.571,1	1.727,1	9,9%	7,6%
IOF	2.461,7	2.271,8	2.477,0	9,0%	0,6%
Imposto de Importação	2.511,5	3.467,7	3.204,9	-7,6%	27,6%
Outros	403,1	20,4	488,9	-	21,3%
<i>Contribuições</i>	<i>25.111,2</i>	<i>25.985,0</i>	<i>25.720,7</i>	<i>-1,0%</i>	<i>2,4%</i>
COFINS	15.246,8	15.908,1	15.829,1	-0,5%	3,8%
CPMF	5,4	1,1	3,5	218,2%	-34,7%
CSLL	3.876,7	3.773,3	3.548,1	-6,0%	-8,5%
CIDE-Combustíveis	0,7	0,8	0,8	-4,3%	8,5%
Pis/Pasep	4.023,5	4.151,0	4.143,3	-0,2%	3,0%
Salário Educação	1.196,1	1.328,0	1.330,0	0,2%	11,2%
Outras ^{2/}	762,0	822,7	865,9	5,2%	13,6%
<i>Demais</i>	<i>9.970,0</i>	<i>11.996,3</i>	<i>8.639,6</i>	<i>-28,0%</i>	<i>-13,3%</i>
CPSS ^{3/}	891,1	962,1	978,1	1,7%	9,8%
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.796,2	1.924,9	7,2%	13,1%
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.944,9	3.296,0	11,9%	-7,5%
Concessões	12,1	876,1	17,2	-98,0%	41,5%
Dividendos	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	199,5	602,9	454,5	-24,6%	127,8%
(-) Restituições	-2.361,0	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-21,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	21.610,7	24.881,3	25.025,1	0,6%	15,8%
Urbana	21.112,1	24.347,4	24.491,5	0,6%	16,0%
Rural	498,7	533,8	533,6	0,0%	7,0%
Receitas do Banco Central	156,4	340,7	365,1	7,2%	133,4%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	10.863,1	16.058,1	14.032,3	-12,6%	29,2%
<i>Transferências Constitucionais</i>	<i>8.291,5</i>	<i>11.412,9</i>	<i>9.478,3</i>	<i>-17,0%</i>	<i>14,3%</i>
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	0,0	162,5	162,5	0,0%	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	-
<i>Demais Transferências</i>	<i>2.571,6</i>	<i>4.482,7</i>	<i>4.391,5</i>	<i>-2,0%</i>	<i>70,8%</i>
Salário Educação	709,9	777,7	796,8	2,5%	12,2%
Royalties	1.053,9	2.999,1	1.347,4	-55,1%	27,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	52,5	23,0	1.564,5	-	-
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2	73.273,8	72.939,8	-0,5%	3,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta	593.651,0	632.770,2	6,6%
<i>Impostos</i>	<i>276.316,5</i>	<i>293.015,8</i>	<i>6,0%</i>
IR	195.483,5	209.317,4	7,1%
IR - Pessoa Física	19.168,0	20.789,6	8,5%
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9	90.115,8	9,2%
IR - Retido na Fonte	93.770,6	98.412,0	4,9%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.218,2	57.505,9	4,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2	22.555,2	-1,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9	11.627,8	19,7%
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4	6.723,0	12,1%
IPI	34.408,7	34.267,6	-0,4%
IPI - Fumo	2.998,5	3.772,5	25,8%
IPI - Bebidas	2.372,6	2.744,9	15,7%
IPI - Automóveis	3.277,4	2.693,4	-17,8%
IPI - Vinculado a importação	12.003,6	10.923,9	-9,0%
IPI - Outros	13.756,5	14.132,9	2,7%
IOF	23.261,7	21.781,7	-6,4%
Imposto de Importação	22.641,6	26.998,4	19,2%
Outros	521,1	650,7	24,9%
<i>Contribuições</i>	<i>225.355,3</i>	<i>244.698,1</i>	<i>8,6%</i>
COFINS	127.381,6	140.192,9	10,1%
CPMF	131,9	47,2	-64,2%
CSLL	43.683,3	47.110,8	7,8%
CIDE-Combustíveis	2.735,1	8,3	-99,7%
Pis/Pasep	34.055,6	37.182,1	9,2%
Salário Educação	11.139,6	12.488,9	12,1%
Outras ^{2/}	6.228,2	7.667,9	23,1%
<i>Demais</i>	<i>91.979,2</i>	<i>95.056,3</i>	<i>3,3%</i>
CPSS ^{3/}	8.044,2	8.636,7	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.373,7	4.578,3	-28,2%
(-) Restituições	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-51,6	-62,2%
Receitas da Previdência Social	192.269,2	214.285,9	11,5%
Urbana	188.047,9	209.784,8	11,6%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%
Receitas do Banco Central	2.006,7	2.374,8	18,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	222,4	1.758,5	690,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.525,4	694.924,1	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456,1	-59,8%	9,8%
BNB	0,0	165,9	0,0	-	-
BNDES	1.259,8	1.725,0	590,4	-65,8%	-53,1%
Caixa	1.500,0	1.200,0	600,0	-50,0%	-60,0%
Correios	400,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	249,5	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	513,2	0,0	-	-
Demais	27,3	75,2	73,1	-2,8%	167,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/13 Jan-Set/12
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	488,7	633,2	29,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DESPESA TOTAL	69.276,6	73.174,3	83.412,9	14,0%	20,4%
Despesas do Tesouro	36.246,7	42.242,0	46.228,3	9,44%	27,54%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.040,5	15.617,9	15.348,8	-1,72%	9,32%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	270,9	177,2	28,7	-83,79%	-89,40%
Custeio e Capital	22.090,6	26.305,6	30.676,9	16,62%	38,87%
Despesa do FAT	3.225,3	4.509,3	5.188,5	15,06%	60,87%
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9	4.445,3	5.171,3	16,33%	61,41%
Demais Despesas do FAT	21,4	64,0	17,2	-73,08%	-19,52%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	196,4	405,5	694,2	71,22%	253,55%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2	-21,5	267,5	-	-
Equalização de custeio agropecuário	0,0	0,0	5,2	-	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	0,0	-27,7	-2,2	-91,93%	-
Política de preços agrícolas	-161,2	14,7	19,0	28,95%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,1	-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-166,2	14,7	18,9	27,96%	-
Garantia à Sustentação de Preços	5,0	0,0	0,0	-	-
Pronaf	-124,8	-70,2	-5,7	-91,87%	-95,43%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	2,9	-	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	-124,8	-70,2	-8,6	-87,75%	-93,11%
Proex	62,4	-138,9	84,3	-	35,00%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	135,9	3,0	34,4	-	-74,70%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-73,4	-141,9	49,9	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	30,4	22,6	0,0	-	-
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{6/}	18,9	1,2	2,7	123,63%	-85,84%
Funcafé	2,3	1,4	5,0	250,26%	120,45%
Revitaliza	0,0	2,3	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	8,6	0,2	-97,79%	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	19,4	0,0	51,5	-	164,93%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,0	0,4	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	53,5	114,3	58,7	-18,60%	9,88%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	37,1	50,1	48,4	-3,31%	30,48%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,0	426,7	-0,05%	65,07%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	2.485,8	2.815,0	2.842,0	0,96%	14,33%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.450,0	2.050,0	41,38%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1	17.125,7	19.902,1	16,21%	22,98%
Sentenças Judiciais e Precatórios	49,7	50,9	2,6	-94,86%	-94,74%
Legislativo	103,6	118,7	96,6	-18,62%	-6,74%
Judiciário	605,3	602,4	602,9	0,09%	-0,39%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	266,8	409,1	449,8	9,94%	68,61%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.376,4	2.582,6	2.887,9	11,82%	21,52%
Outras Obrigatórias ^{10/}	427,2	159,0	617,7	288,47%	44,57%
Discrecionárias	12.354,1	12.295,9	14.265,2	16,02%	15,47%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	907,1	979,3	7,97%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	115,5	318,5	202,6	-36,38%	75,37%
Benefícios Previdenciários	32.731,7	30.614,5	36.788,4	20,17%	12,39%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{8/}	26.146,4	22.729,8	29.383,0	29,27%	12,38%
Sentenças Judiciais e Precatórios	293,4	323,6	45,2	-86,03%	-84,59%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	6.585,3	7.884,7	7.405,4	-6,08%	12,45%
Sentenças Judiciais e Precatórios	74,2	113,3	11,5	-89,89%	-84,57%
Despesas do Banco Central	298,2	317,8	396,2	24,66%	32,87%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.020,9	1.114,6	1.145,6	2,77%	12,21%
RMV ^{8/}	146,3	143,2	141,7	-1,08%	-3,15%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.612/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha e de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/13 Jan-Set/12
DESPESA TOTAL	587.723,4	666.981,1	13,49%
Despesas do Tesouro	353.695,8	402.150,4	13,70%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	135.874,9	147.510,3	8,56%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,5	4.641,3	14,33%
Custeio e Capital	216.187,1	252.826,5	16,95%
Despesa do FAT	29.545,8	34.771,4	17,69%
Abono e Seguro Desemprego	29.263,3	34.429,1	17,65%
Demais Despesas do FAT	282,5	342,3	21,18%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	8.494,0	7.820,1	-7,93%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.616,2	4.309,7	-23,26%
Equalização de custeio agropecuário	1.290,7	107,2	-91,69%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	50,8	330,5	550,92%
Política de preços agrícolas	553,3	197,7	-64,26%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,1	85,3	-50,74%
Equalização Aquisições do Governo Federal	75,2	-56,8	-175,52%
Garantia à Sustentação de Preços	305,0	169,3	-44,49%
Pronaf	1.593,8	1.638,3	2,79%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.210,3	1.705,5	-22,84%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-616,5	-67,2	-89,10%
Proex	207,5	123,8	-40,36%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	396,5	425,3	7,25%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-189,1	-301,5	59,50%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	208,3	590,3	183,46%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	254,5	60,0	-76,43%
Funcafé	48,5	54,9	13,38%
Revitaliza	50,5	6,9	-86,36%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	96,7	-87,13%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	173,2	298,5	72,33%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	145,0	173,0	19,37%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	268,2	381,2	42,15%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.510,4	21,98%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	21.979,9	25.303,9	15,12%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	156.167,4	180.913,2	15,85%
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.060,3	514,8	-83,18%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,94%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,78%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	1.814,1	4.940,1	172,32%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	29.704,1	31.923,8	7,47%
Outras Obrigatórias ^{10/}	3.474,4	3.141,0	-9,60%
Discrecionárias	112.017,8	127.811,4	14,10%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	6.202,9	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.633,8	1.813,6	11,00%
Benefícios Previdenciários	231.466,6	261.899,2	13,15%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	179.213,6	202.563,7	13,03%
Sentenças Judiciais e Precatórios	4.493,1	4.837,5	7,67%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	52.253,1	59.335,5	13,55%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.308,4	1.483,1	13,35%
Despesas do Banco Central	2.561,0	2.931,6	14,47%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS ^{3/}	9.291,4	5.853,8	-37,00%
RMV ^{8/}	1.361,1	723,8	-46,83%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	Jan/Set/2012						Jan/Set/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}			Dotação autorizada no ano ^{4/}	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{3/}	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{3/}	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.317,5	42.699,7	15.464,4	14.837,2	30.376,5	45.213,7	105.599,9	46.833,4	13.884,5	12.825,1	33.692,6	46.517,1
Câmara dos Deputados	209,8	14,9	6,4	5,3	31,6	36,9	267,8	22,2	3,3	3,3	23,0	26,3
Senado Federal	44,3	7,8	2,7	2,7	10,1	12,8	68,4	18,1	6,4	6,4	13,8	20,2
Tribunal de Contas da União	48,6	14,6	10,7	10,7	13,6	24,3	96,2	34,9	4,9	4,9	21,5	26,5
Supremo Tribunal Federal	53,1	10,9	5,9	5,8	13,4	19,2	43,8	10,6	5,9	5,9	6,5	12,4
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,6	5,8	5,8	17,5	23,3	38,9	4,3	3,4	3,4	12,3	15,7
Justiça Federal	271,2	469,4	429,1	428,9	183,4	612,2		382,7	30,3	29,8	130,5	160,3
Justiça Militar	17,2	5,5	2,0	2,0	4,3	6,3		1,0	0,8	0,8	4,2	5,0
Justiça Eleitoral	274,5	47,4	15,6	15,0	208,9	221,9	342,6	74,9	8,7	8,3	111,6	119,8
Justiça do Trabalho	561,0	156,9	49,8	45,2	134,2	179,5	682,7	177,5	90,7	85,4	251,1	336,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	101,4	44,1	12,6	12,3	36,7	49,0	80,3	31,4	5,6	4,8	49,5	54,3
Conselho Nacional de Justiça	58,4	30,1	2,5	2,5	67,7	70,2	39,5	1,7	0,6	0,6	38,4	39,0
Presidência da República ^{5/}	2.213,9	791,9	660,0	611,8	346,5	958,3	3.856,6	1.719,3	933,5	932,8	1.164,4	2.097,2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.915,6	8,0	1,5	1,5	85,9	87,4	871,7	480,6	188,3	188,3	24,1	212,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	329,2	50,9	33,6	438,9	472,5	1.407,6	267,3	22,5	14,4	541,2	555,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.923,7	591,2	268,5	211,7	508,0	719,7	1.849,6	557,5	239,4	229,6	435,8	665,4
Ministério da Fazenda	1.058,2	464,4	187,5	162,7	-	962,2	1.800,2	564,3	178,4	173,3	533,5	706,8
Ministério da Educação	14.589,4	6.955,2	3.650,5	3.530,8	4.137,5	7.668,3	13.829,8	3.883,2	1.449,5	1.098,7	5.410,0	6.508,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	28,5	14,8	14,8	40,5	55,3	233,5	67,8	12,5	12,4	36,9	49,3
Ministério da Justiça	2.191,1	360,6	44,6	34,4	364,7	399,1	2.265,4	813,1	94,6	88,2	749,6	817,7
Ministério de Minas e Energia	124,8	38,1	12,1	11,5	23,7	35,2	230,4	38,5	13,8	13,6	40,9	54,5
Ministério da Previdência Social	277,4	90,3	18,1	12,7	59,1	71,8	174,7	76,6	9,0	7,1	107,8	114,9
Ministério Público da União	212,2	22,4	6,6	6,5	221,2	227,6	374,7	37,6	5,9	5,9	146,5	152,3
Ministério das Relações Exteriores	72,1	32,5	29,6	29,6	1,4	31,0	41,7	15,0	10,4	10,4	14,4	24,7
Ministério da Saúde	10.396,9	2.754,6	753,1	693,6	1.877,2	2.570,8	10.196,2	2.038,2	791,7	770,0	2.428,2	3.198,2
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	16,7	6,6	6,6	16,0	22,6	89,4	20,5	2,0	2,0	25,0	27,0
Ministério dos Transportes	17.790,3	8.235,3	2.154,9	2.128,2	4.211,4	6.339,6	15.899,9	7.910,6	1.413,3	1.378,7	5.314,1	6.692,8
Ministério das Comunicações	151,6	10,6	3,2	2,8	55,1	57,9	112,8	262,8	18,6	18,6	19,7	19,2
Ministério da Cultura	649,1	328,8	34,1	31,6	61,5	95,2	1.347,4	410,9	68,3	67,7	153,1	220,8
Ministério do Meio Ambiente	244,8	25,8	4,2	4,1	37,8	41,9	217,9	87,9	2,9	2,9	60,6	63,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.515,5	162,0	258,6	251,8	535,5	787,4	1.639,0	2.341,0	381,8	301,0	1.127,9	1.419,9
Ministério do Esporte	1.469,9	221,5	0,7	0,7	269,5	270,2	2.156,9	710,9	2,4	2,4	283,6	286,1
Ministério da Defesa	11.409,3	6.414,1	3.044,3	2.815,1	2.150,2	4.965,3	9.824,7	6.472,1	2.989,1	2.529,2	4.012,0	6.541,2
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	2.346,6	789,8	778,4	1.526,3	2.304,7	7.915,5	4.089,4	1.379,8	1.308,7	2.156,0	3.464,7
Ministério do Turismo	1.907,9	380,3	3,3	3,3	652,6	655,9	2.926,2	1.051,5	0,8	0,8	379,5	380,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.172,9	362,0	162,4	162,4	719,9	882,3	950,1	278,1	6,0	6,0	383,1	389,1
Ministério das Cidades	17.982,4	10.609,1	2.760,6	2.757,7	10.464,8	13.222,5	18.561,2	11.853,8	3.474,1	3.473,6	7.346,8	10.820,4
Ministério da Pesca e Agricultura	125,8	7,3	0,8	0,8	48,2	49,0	335,2	21,7	5,2	5,2	12,5	17,7
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,6	0,0	0,0	4,2	4,2	9,0	0,0	0,0	0,0	1,6	1,6

Obs.: Todos sujeitos a alteração.

^{1/} Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 6) e Transferências Financeiras (GND 9), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 538/2012.^{2/} Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Staff após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.^{3/} Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.^{4/} Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.^{5/} Inclui Gabinete do Presidente, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Setembro	2013		Variação (%)	
		Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	82.997,3	104.653,1	93.917,2	-10,26%	13,16%
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.967,9	65.137,2	-13,11%	12,00%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.806,8	1.664,5	-40,70%	45,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	334,2	283,0	-15,30%	-33,30%
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.476,0	1.478,7	0,18%	11,59%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.068,2	25.353,7	1,14%	15,54%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	91.074,4	113.431,3	107.772,3	-4,99%	18,33%
2.1. Liberações Vinculadas	14.796,2	22.366,1	16.989,2	-24,04%	14,82%
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.164,0	10.099,9	-16,97%	14,37%
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.799,9	2.208,8	-41,87%	14,41%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.872,0	6.239,7	4.518,0	-27,59%	16,69%
2.2. Liberações Ordinárias	76.278,2	91.065,2	90.783,2	-0,31%	19,02%
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.871,9	16.833,8	-0,23%	8,60%
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	221,9	65,2	-70,60%	-94,90%
Dívida Contratual Interna	74,2	219,7	63,8	-70,95%	-14,01%
Dívida Contratual Externa	1.204,4	2,2	1,4	-35,92%	-99,88%
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	9.440,7	6.544,3	-30,68%	34,83%
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.250,7	32.383,4	-8,13%	14,14%
Custeio e Investimento	26.072,9	29.166,3	34.523,1	18,37%	32,41%
Operações Oficiais de Crédito	201,7	113,7	433,3	281,09%	114,79%
Restos a Pagar	0,0	3,0	4,0	33,33%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-8.077,1	-8.778,2	-13.855,2	57,84%	71,54%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	36.683,7	34.563,4	54.046,4	56,37%	47,33%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.888,2	52.339,7	59,14%	52,66%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.675,3	1.706,6	1,87%	-28,82%
5. DESPESAS	22.021,4	5.017,2	61.985,6	1.135,46%	181,48%
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.015,1	61.979,1	1.135,86%	194,98%
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.949,5	61.759,4	1.147,79%	197,21%
Dívida Contratual	231,5	65,6	219,7	235,04%	-5,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	2,1	6,5	205,43%	-99,36%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	13.506,2	27.938,7	-9.419,7	-	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	56.271,5	18.601,9	23.042,4	23,87%	-59,05%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque e aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	789.597,0	872.928,3	10,55%
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1	622.877,0	10,07%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9	16.963,7	15,16%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3	2.678,8	-5,12%
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2	13.866,8	12,31%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8	216.593,7	11,68%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	845.008,8	945.514,5	11,89%
2.1. Liberações Vinculadas	166.694,4	181.024,2	8,60%
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4	111.594,2	7,61%
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8	25.001,8	0,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5	1.462,5	0,00%
Outras Vinculações	36.587,7	42.965,6	17,43%
2.2. Liberações Ordinárias	678.314,4	764.490,3	12,70%
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8	159.156,2	7,51%
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6	4.000,3	-33,67%
Dívida Contratual Interna	776,3	1.133,1	45,96%
Dívida Contratual Externa	5.254,3	2.867,2	-45,43%
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1	80.110,3	23,56%
Benefícios Previdenciários	231.067,6	254.481,8	10,13%
Custeio e Investimento	222.357,7	260.672,6	17,23%
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7	6.069,1	1,26%
Restos a Pagar	0,0	10,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-55.411,7	-72.586,2	30,99%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	374.354,5	308.539,8	-17,58%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4	291.532,6	-18,30%
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1	17.007,2	-2,97%
5. DESPESAS	337.824,9	406.869,1	20,44%
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7	401.917,6	21,09%
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7	400.614,2	21,47%
Dívida Contratual	2.108,0	1.303,4	-38,17%
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2	4.951,5	-16,28%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	27.024,6	-109.081,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	132.651,2	42.343,5	-68,08%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	113.769,0	-128.572,0	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.833,8	44.836,8	-	-9,76%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	8.613,8	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.525,6	35.953,9	919,80%	740,56%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	308,3	269,0	-12,72%	114,09%
Resultado do Banco Central	45.283,2	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.000,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	0,0	6.000,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Varição (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1	210.190,1	-23,80%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8	69.300,6	86,62%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8	3.540,1	63,68%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9	167.846,7	17,23%
Resgate de Títulos	106.476,0	129.956,2	22,05%
Encargos da DPMF	36.700,9	37.890,5	3,24%
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2	42.343,5	-68,08%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Setembro	2013		Variação (%)	
		Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.898,8	863.842,4	-0,7%	3,0%
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	5,3%
DPMFi em Poder do Público ^{1/}	1.816.025,9	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	4,5%
LFT	422.430,3	440.455,1	387.941,4	-11,9%	-8,2%
LTN	500.370,6	547.744,3	582.550,4	6,4%	16,4%
NTN-B	568.033,5	605.782,6	617.340,2	1,9%	8,7%
NTN-C	66.082,5	65.863,5	67.381,4	2,3%	2,0%
NTN-F	224.597,3	199.945,8	206.686,0	3,4%	-8,0%
Dívida Securitizada	8.327,0	7.817,8	7.750,3	-0,9%	-6,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.225,9	27.862,1	-1,3%	6,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	866.506,9	915.092,6	930.394,2	1,7%	7,4%
LFT	184.634,5	154.113,5	163.860,2	6,3%	-11,3%
LTN	241.574,1	315.235,8	317.503,4	0,7%	31,4%
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.743,3	449.030,6	0,7%	2,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.044,0	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	5,6%
Demais Obrigações Internas	6.797,5	3.120,3	2.827,7	-9,4%	-58,4%
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	6,3%
Disponibilidades Internas	535.244,0	505.710,9	529.897,6	4,8%	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	508.093,3	512.995,0	514.200,3	0,2%	1,2%
Bônus Renegociados	5.194,5	5.679,7	5.176,5	-8,9%	-0,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.418,4	1.400,6	-1,3%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.401,1	12.415,0	0,1%	0,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.704,7	16.275,6	-2,6%	-28,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.372,1	401.873,5	0,4%	2,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.059,5	68.737,8	1,0%	6,7%
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.342,7	6.348,0	0,1%	-18,5%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.016,8	1.973,4	-2,2%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	287.967,9	319.680,7	324.232,3	1,4%	12,6%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.191,2	181.159,4	0,5%	8,6%
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.189,2	80.710,8	0,7%	11,1%
Fundos Diversos	48.483,9	59.300,3	62.362,1	5,2%	28,6%
Haveres Administrados pela STN	490.415,3	573.089,0	567.888,1	-0,9%	15,8%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.779,4	5.782,5	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.969,3	68.803,1	-1,7%	8,4%
Haveres Originários de Privatizações	8.633,5	9.102,5	9.150,9	0,5%	6,0%
Haveres de Legislação Específica	386.478,3	463.068,0	459.557,4	-0,8%	18,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.071,2	25.169,8	24.594,2	-2,3%	-5,7%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.394,1	95.278,6	90.815,8	-4,7%	2,7%
Dívida Externa	88.930,9	95.838,4	91.344,4	-4,7%	2,7%
Dívida Mobiliária	76.603,0	86.298,3	82.230,7	-4,7%	7,3%
Euro	2.223,3	2.624,2	2.546,4	-3,0%	14,5%
Global US\$	60.796,6	70.234,0	66.167,2	-5,8%	8,8%
Global BRL	13.520,1	13.402,3	13.517,2	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,0	37,8	0,0	-	-
Dívida Contratual	12.327,9	9.540,1	9.113,7	-4,5%	-26,1%
Organismos Multilaterais	7.309,0	2.898,9	2.761,0	-4,8%	-62,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.018,9	6.641,2	6.352,6	-4,3%	26,6%
Haveres Externos	536,8	559,8	528,6	-5,6%	-1,5%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	536,8	559,8	528,6	-5,6%	-1,5%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1+2)	926.959,8	965.177,4	954.658,2	-1,1%	3,0%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ^{2/}	21,4%	20,8%	20,4%	-1,7%	-4,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente e - acumulado em 12 meses.



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.293.674,98 (mil), ante R\$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	3.777.729
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	1.006.828
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	2.798.060
TOTAL	3.611.780	17.108.887	20.720.667	TOTAL	3.563.955	3.729.720	288.942	7.582.617

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.326,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUI	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		3.729.720,23	3.563.954,75	288.942,44

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Metr. JUCESP Nº 1695
 C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
 R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº [-111956/12] LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

CONFIDENCIAL**NÃO É DESTINADO À CIRCULAÇÃO**

Departamento Jurídico

MINUTA DE DISCUSSÃO TÉCNICA

[Endereço:] A. Alcalá / C. Portelo

Datado de 04 de abril de 2012

Nº do Empréstimo: [em branco].

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

(Empréstimo para Política de Desenvolvimento Urbano e Integração do Município de Belo Horizonte – Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana).

Celebrado entre

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Datado aos [em branco].

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado em [em branco], celebrado entre **INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT** (doravante denominado "Banco") e **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** (doravante denominado "Tomador"), com o objetivo de fornecer financiamento em suporte ao Programa (conforme definido no Anexo do presente Contrato).

CONSIDERANDO-SE QUE (A) o Banco decidiu fornecer o presente financiamento com base, *inter alia*: (a) nos atos já praticados pelo Tomador, ao amparo do programa, os quais encontram-se descritos no Item I.A do Anexo I do presente Contrato; (b) em um quadro de políticas macroeconômicas adequado mantido pela Garantidora; e (c) pela manutenção do Tomador de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais apropriados junto à Garantidora.

CONSIDERANDO-SE QUE (b) o Tomador informou o Banco que, mediante depósito dos valores do Empréstimo realizado pelo Banco (nos termos estabelecidos no Item II do Anexo I do presente Contrato, bem como as finalidades de suporte ao Programa) em uma conta a ser determinada pelo Tomador, a capacidade financeira do Tomador será fortalecida por meio da

expansão de seu espaço fiscal para financiar demais investimentos públicos, em conformidade com as leis orçamentárias do Tomador. O Banco e o Tomador, desta forma, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Anexo do presente Contrato) constitui parte integrante do presente Contrato.

1.02 A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo do presente Contrato.

CLÁUSULA II – EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco concorda em emprestar ao Tomador, de acordo com os termos e condições estabelecidos ou contidos no presente Contrato, o valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), podendo tal valor ser convertido, de tempos em tempos, por meio de uma Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula 2.07 do presente Contrato (doravante denominado “Empréstimo”).

2.02 O Tomador poderá sacar os valores do Empréstimo para o suporte ao Programa, em conformidade com o Item II do Anexo I do presente Contrato. O Representante do Tomador para fins de praticar quaisquer atos exigidos ou permitidos a serem praticados, em conformidade com a presente Cláusula, será o Secretário Financeiro do Tomador.

2.03 O encargo inicial pagável pelo Tomador deverá ser igual a 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo. O Tomador deverá pagar o encargo inicial até, no máximo, 60 dias após a Data de Vigência.

2.04 Os juros pagáveis pelo Tomador para cada Período de Juros deverá ser de acordo com uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo acrescido de *Spread* Variável, ficando estabelecido que, mediante uma Conversão de todo ou de parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor deverão ser determinados em conformidade com as disposições relevantes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o precedente, caso qualquer valor do Saldo de Empréstimo Sacado permaneça sem a efetuação do pagamento quando devido e tal inexistência de pagamento ocorra por um período de trinta dias, desta forma, os juros pagáveis pelo Tomador deverão, de outra forma, ser calculados conforme o previsto na Cláusula 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05 As Datas de Pagamento serão 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.06 O valor principal do Empréstimo será reembolsado, em conformidade com o anexo de amortização estabelecido no Anexo 2 do presente Contrato.

2.07 (a) o Tomador poderá, a qualquer momento e em qualquer caso, mediante a não-objecção da Garantidora, por meio da Secretaria da Fazenda do Ministério da Fazenda da Garantidora, exigir qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, com a finalidade de facilitar a administração da dívida de forma prudente: (i) uma alteração da Moeda de Empréstimo para uma Moeda Aprovada, em todas ou quaisquer partes do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado; (ii) uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todas ou a quaisquer partes do valor principal do Empréstimo sacado e não sacado, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixada, ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável com base em um *Spread* Variável para uma Taxa Variável baseada em um *Spread* Fixado; e (iii) a determinação de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todas ou quaisquer partes do valor principal do Empréstimo sacado e em circulação, por meio da determinação de um Limite de Taxa de Juros ou de uma Taxa de Juros *Collar* sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão exigida, em conformidade com o parágrafo (a) da presente Cláusula, sendo aceita pelo Banco, deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser vigente em conformidade com as disposições contidas na Cláusula IV das Condições Gerais e nas Diretrizes de Conversão.

2.08 Sem limitar-se às disposições contidas na Cláusula 5.08 das Condições Gerais (renumeradas conforme consta no parágrafo 3 do Item II do Anexo do presente Contrato e relacionando-se à *Cooperação e Consultoria*), o Tomador deverá fornecer tais informações relacionadas às disposições do Item II imediatamente ao Banco, conforme o Banco venha a exigir razoavelmente, de tempos em tempos.

CLÁUSULA III – PROGRAMA

3.01 O Tomador declara seu comprometimento com o Programa, bem como com sua implantação. Para tal finalidade, bem como em vista do contido na Cláusula 5.08 das Condições Gerais:

(a) O Tomador e o Banco deverão, de tempos em tempos, mediante solicitação de ambas as partes, compartilhar suas visões sobre: (i) o quadro de políticas macroeconômicas da Garantidora; (ii) a manutenção do Tomador de: (a) um programa de despesas apropriado; (b) dívida sustentável; e (c) acordos fiscais apropriados junto à Garantidora; e (iii) o progresso alcançado na realização do Programa, bem como os atos especificados no Item I do Anexo I do presente Contrato.

(b) Anteriormente a tal compartilhamento de visões, o Tomador deverá fornecer ao Banco, para sua revisão e comentário, um relatório sobre o progresso alcançado na realização do Programa, detalhado conforme venha a ser exigido razoavelmente pelo Banco; e

(c) sem limitar-se às disposições previstas nos parágrafos (a) e (b) da presente Cláusula, o Tomador deverá informar o Banco imediatamente sobre qualquer situação que possa vir a ter efeito relevante: (i) impedindo a capacidade do Tomador de manter um programa de despesas apropriado, dívida sustentável e / ou acordos fiscais junto à Garantidora; ou (ii) revertendo os objetivos do Programa ou de quaisquer atos praticados ao amparo do Programa, inclusive qualquer ato especificado no Item I do Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – MEDIDAS DO BANCO

4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) A ocorrência de uma situação que venha a tornar improvável que o Programa, ou parte significativa deste, seja realizado.

(b) A prática de um ato ou a adoção de uma política para reverter qualquer ato ou política, ao amparo do Programa, inclusive qualquer ato listado no Item I do Anexo I do presente Contrato, de modo que venha a afetar de maneira contrária o cumprimento dos objetivos do Programa, de acordo com a opinião do Banco.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA; REVOGAÇÃO

5.01 As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

(a) O Banco está satisfeito o progresso alcançado pelo Tomador na realização do Programa, bem como com a adequação do quadro de políticas macroeconômicas da Garantidora.

(b) O Banco está satisfeito com a manutenção, por parte do Tomador, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais com a Garantidora.

5.02 A Questão Legal Adicional consiste no que se segue, a saber, que o Empréstimo tenha sido registrado junto ao Banco Central da Garantidora.

5.03 O Prazo de Vigência será a data que ocorrer 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, porém nunca após 18 (dezoito) meses após a aprovação, por parte do Banco, do Empréstimo, o qual irá expirar em [em branco].

CLÁUSULA VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 O Representante do Tomador será seu Prefeito, [em branco].

6.02 O endereço do Tomador é:

[Endereço:] Rua Espírito Santo, 593, 5º andar – Centro.

Belo Horizonte, MG – CEP 30160-030.

República Federativa do Brasil.

Fac-símile:

55-31-3277-4034.

e-mail: jabsilva@pbh.gov.br.

6.03 O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

[Endereço:] 1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433.

Estados Unidos da América.

Endereço por cabo:

INTBAFRAD

Washington, D.C.

Telex: 248423 (MCI) ou

64145 (MCI).

Fac-símile:

1-202-477-6391.

CELEBRADO em [em branco], [em branco], na data mencionada acima.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por: [em branco].

Cargo: Representante Autorizado.

MUNICÍPIO DE BELÔ HORIZONTE

Por: [em branco].

Cargo: Representante Autorizado.

ANEXO I

Atos do Programa; Disponibilidade de Valores do Empréstimo

Item I. Atos ao amparo do Programa

A. Atos Praticados ao amparo do Programa. Os atos praticados pelo Tomador, ao amparo do programa, incluem o seguinte:

1. O Tomador: (a) fortificou sua legislação urbana por meio da constituição de diversos instrumentos inovadores no âmbito de utilização de terras, administração e planejamento urbano para a redução da exclusão social; e (b) auxiliou na expansão do setor privado, por meio do fornecimento de moradias de baixo custo para sua população, conforme evidenciado pela Lei de Uso de Solo do Tomador (Lei nº 7165/1996, conforme alterada pela Lei nº 9959/2010) e Lei de Doação de Solo (Lei nº 9814/2010).

2. O Tomador aprimorou a propriedade do residente por meio do seu programa de moradias de baixo custo, desenvolvendo e implantando um modelo para a inclusão social e vida sustentável, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.641/2011.

3. O Tomador lançou um programa para identificar as famílias mais vulneráveis em seu território e possibilitou o desenvolvimento de um plano dedicado às famílias vulneráveis com assistência sob medida, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.878/2012.
4. O Tomador aprimorou a entrega de seus serviços, por meio do estabelecimento de um único ponto de acesso funcional para a entrega abrangente de todos os serviços municipais para a população, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.600/2011.
5. O Tomador fortificou seu âmbito jurídico e institucional para a atenuação de alteração climática e promoveu políticas de crescimento sustentável, conforme evidenciado pela Lei de Alteração Climática do Tomador nº 10.175/2011, bem como pelo Decreto do Tomador nº 14.749/2012.
6. O Tomador estabeleceu um Plano Diretor da Defesa Civil, e colocou em operação um sistema de alerta e monitoramento para casos de fortes temporais em áreas críticas de seu território, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.879/2012.
7. O Tomador promoveu o desenvolvimento do município de forma sustentável a longo prazo por meio do estabelecimento de um modelo de administração com base em resultados para um governo a longo prazo, conforme evidenciado pela Lei do Tomador nº 10.101/2011 e pelo Decreto do Tomador nº 14.791/2012.
8. O Tomador fortificou o governo urbano por meio de mecanismos participativos abrangentes para a execução do orçamento, conforme evidenciado pelos Decretos do Tomador nº 14.724/2012 e 14.607/2011.
9. O Tomador aprimorou a sustentabilidade fiscal a longo prazo, por meio da reforma do sistema de aposentadoria, conforme evidenciado pela Lei do Tomador nº 10.362/2011.

Item II: Disponibilidade de Valores de Empréstimo

A. Geral. O Tomador poderá sacar os valores dos Empréstimos, em conformidade com as disposições da presente Cláusula e com tais instruções adicionais, conforme o Banco venha a especificar por meio da emissão de uma notificação para o Tomador.

B. Alocação de Valores de Empréstimo. O Empréstimo é alocado em uma parcela para saque única, da qual o Tomador virá a realizar os saques dos valores do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para tal finalidade é estabelecida na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares)
(1) Única Parcela para Saque	US\$ 200.000,00
Valor Total	US\$ 200.000,00

C. Pagamento dos Encargos Iniciais. Nenhum saque deverá ser realizada na Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento total dos encargos iniciais.

D. Condições para a Liberação da Parcela de Saque.

1. Nenhum saque deverá ser realizado na Parcela de Saque Inicial, a menos que o banco esteja satisfeito:

(a) com a adequação do quadro de políticas macroeconômicas da Garantidora e com o progresso alcançado pelo Tomador na realização do Programa; e

(b) com a manutenção, por parte do Tomador, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais com a Garantidora.

E. Depósito dos Valores de Empréstimo. Exceto conforme o Banco venha a determinar o contrário:

1. Todos os saques da Conta de Empréstimo deverão ser depositados, pelo Banco, em uma conta designada pelo Tomador e aceitável ao Banco; e

2. O Tomador deverá garantir que, mediante cada depósito em um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente será contabilizado no sistema de administração orçamentária do Tomador, de maneira aceitável pelo Banco.

F. Despesas Excluídas. O Tomador garante que os valores do Empréstimo não serão utilizados para financiar Despesas Excluídas. Caso o Banco venha a determinar, a qualquer momento, que um valor do Empréstimo foi utilizado para a efetuação de um pagamento de uma Despesa Excluída, o Tomador deverá, imediatamente após notificação por parte do Banco, reembolsar um valor equivalente para as contas de tal pagamento, para o Banco. Os valores reembolsados ao Banco, mediante tal solicitação, deverão ser cancelados.

G. Data de Fechamento. A Data de Fechamento será aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. O Banco concederá uma prorrogação à Data de Fechamento após o Ministério da Fazenda da Garantidora ter informado o Banco sobre seu acordo em relação à tal prorrogação.

ANEXO 2

Anexo de Amortização

1. A seguinte tabela estabelece as Datas de Pagamento Principais do Empréstimo, bem como o percentual do valor principal total do Empréstimo, pagável em cada Data de Pagamento Principal (doravante denominada "Percentual da Parcela"). Caso os valores do Empréstimo tenham sido inteiramente sacados na primeira Data de Pagamento Principal, a valor

principal do Empréstimo reembolsável pelo Tomador em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado pela Banco, por meio da multiplicação: (a) do Saldo do Empréstimo Sacado, na primeira Data de Pagamento Principal; pelo (b) Percentual da Parcela para cada Data de Pagamento Principal, sendo tal valor reembolsável ajustado, conforme necessário, para a dedução dos valores mencionados no parágrafo 4 do presente Anexo, ao qual a Conversão de Moeda é aplicável.

Data de Pagamento Principal	Percentual da Parcela (Expresso como Percentual)
15 de março de 2013	0,12%
15 de setembro de 2013	0,12%
15 de março de 2014	0,12%
15 de setembro de 2014	0,12%
15 de março de 2015	0,25%
15 de setembro de 2015	0,25%
15 de março de 2016	0,37%
15 de setembro de 2016	0,37%
15 de março de 2017	0,50%
15 de setembro de 2017	0,50%
15 de março de 2018	1,00%
15 de setembro de 2018	1,00%
15 de março de 2019	1,50%
15 de setembro de 2019	1,50%
15 de março de 2020	2,00%
15 de setembro de 2020	2,00%
15 de março de 2021	2,00%
15 de setembro de 2021	2,00%
15 de março de 2022	2,00%
15 de setembro de 2022	2,00%
15 de março de 2023	2,50%
15 de setembro de 2023	2,50%
15 de março de 2024	2,50%
15 de setembro de 2024	2,50%
15 de março de 2025	2,50%
15 de setembro de 2025	2,50%
15 de março de 2026	2,50%
15 de setembro de 2026	2,50%
15 de março de 2027	2,50%
15 de setembro de 2027	2,50%
15 de março de 2028	2,50%
15 de setembro de 2028	2,50%
15 de março de 2029	2,50%
15 de setembro de 2029	2,50%
15 de março de 2030	2,50%
15 de setembro de 2030	2,50%
15 de março de 2031	2,50%

15 de setembro de 2031	2,50%
15 de março de 2032	2,50%
15 de setembro de 2032	2,50%
15 de março de 2033	2,50%
15 de setembro de 2033	2,50%
15 de março de 2034	2,50%
15 de setembro de 2034	2,50%
15 de março de 2035	3,00%
15 de setembro de 2035	3,00%
15 de março de 2036	3,50%
15 de setembro de 2036	3,50%
15 de março de 2037	3,64%
15 de setembro de 2037	3,64%

2. Caso os valores do Empréstimo não tenham sido completamente sacados na primeira Data de Pagamento Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Tomador em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado conforme segue:

(a) Na extensão em que quaisquer valores do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento Principal, o Tomador deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data, em conformidade com o previsto no parágrafo 1 do presente Anexo.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento Principal deverão ser reembolsados em cada Data de Pagamento Principal após a data de tais saques, nos valores determinados pelo Banco, por meio da multiplicação dos valores de cada um destes saques, por uma fração, cujo numerador é o Percentual da Parcela especificado na tabela contida no parágrafo 1 do presente Anexo para a referida Data de Pagamento Principal (doravante denominada "Percentual da Parcela Original"), e cujo denominador é a soma de todos os Percentuais de Parcelas Originais para as Datas de Pagamento Principais na (ou após) tal data, devendo estes valores serem pagáveis para que sejam ajustados, conforme venha a ser necessário, para a dedução de quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Anexo, ao qual a Conversão de Moeda é aplicável.

3. (a) Os valores do Empréstimo sacado dentro de dois meses calendários antes de qualquer Data de Pagamento Principal deverá, unicamente para as finalidades de cálculo dos valores principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento Principal, ser tratados como sacados e em circulação na segunda Data de Pagamento Principal após a data do saque e deverão ser reembolsados em cada Data de Pagamento Principal que se inicie junto à segunda Data de Pagamento Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do subitem (a) do presente parágrafo, caso, a qualquer momento, o Banco venha a adotar um sistema de cobrança por data de vencimento, por meio do qual as faturas serão emitidas na (ou após a) Data de Pagamento Principal, as disposições contidas em tal subitem não deverão mais ser aplicáveis a quaisquer saques realizados após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Anexo, mediante a Conversão de Moeda de todas ou de quaisquer partes do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor então convertido para a Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal ocorrida durante um Período de Conversão deverá ser determinada pelo Banco, por meio da multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, tanto: (i) na taxa de câmbio que reflita os valores da principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco, ao amparo da Transação de *Hedge* de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) caso o Banco determine, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa Exibida na Tela.

5. Caso o Saldo de Empréstimo Sacado seja denominado em mais do que uma Moeda de Empréstimo, as disposições contidas no presente Anexo deverão ser aplicadas separadamente, nos valores denominados em cada Moeda de Empréstimo, para a produção de um cronograma de amortização isolado para cada um dos valores.

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. "Lei de Alteração Climática" significará a Lei do Tomador nº 10.175/2011, datada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, publicada no Diário Oficial da União do Tomador, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.
2. "Decreto nº 14.600/2011" significará o Decreto do Tomador nº 14600/2011, institucionalizando o programa BH Resolve, datado aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.
3. "Decreto nº 14.641/2011" significará o Decreto do Tomador nº 14641/2011, instituindo os programas Pré e Pós Morar, bem como sua equipe administrativa, datado aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

4. "Decreto nº 14.878/2012" significará o Decreto do Tomador nº 14.878/2012, instituindo o programa Família Cidadã – BH Sem Miséria e definindo seu manual de operação e de metodologia, datado aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.
5. "Decreto nº 14.879" significará o Decreto do Tomador nº 14.879/2012, institucionalizando o Plano Diretor de Defesa Civil, datado aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.
6. "Decreto nº 14.791" significará o Decreto do Tomador nº 14.791/2012, emitindo o programa Plano Estratégico de Belo Horizonte 2030, datado aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.
7. "Decreto nº 14.724/2012" significará o Decreto do Tomador nº 14.724/2012, reconhecendo a divisão da municipalidade em 40 territórios para os fins do programa de Gestão Compartilhada, datado aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.
8. "Decreto nº 14.607/2011" significará o Decreto do Tomador nº 14.607/2011, institucionalizando um comitê governamental de Gestão Compartilhada, datado aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.
9. "Decreto nº 14.794" significará o Decreto do Tomador nº 14.794/2012, estabelecendo as diretrizes e responsabilidades para a preparação de um Plano Municipal para a Redução de Emissões de Gases de Estufa, datado aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.
10. "Despesas Excluídas" significarão quaisquer despesas:
 - (a) com mercadorias ou serviços fornecidos ao amparo de um contrato junto a qualquer instituição financeira ou agência nacional ou internacional, além de um Banco ou de Associações que as tenham financiado (ou concordado em financiá-las), ou às quais o Banco ou a Associação tenham lhes financiado (ou concordado em financiar), ao amparo de um outro empréstimo, crédito ou concessão;
 - (b) com mercadoria incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação do Comércio Internacional Padrão, 3ª Revisão (SITC, 3ª Rev.),

publicada pelas Nações Unidas em Folhas Estatísticas, Série M, nº 34/3ª Rev. (1986) (doravante denominada "SITC"), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores, ao amparo das futuras revisões da SITC, conforme determinado pelo Banco, por meio de uma notificação emitida para o Tomador:

Grupo	Subgrupo	Descrição do item
112	[-]	Bebidas alcoólicas
121	[-]	Tabaco, não fabricado, resíduos de tabaco
122	[-]	Tabaco, fabricados (conteúdo ou não substitutos ao tabaco)
525	[-]	Materiais radioativos e associados
667	[-]	Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, lapidadas ou não lapidadas
718	718.7	Reatores nuclear e suas peças, elementos combustíveis (cartuchos), não expostos à radiação, para reatores nuclear
728	728.43	Maquinário de processamento de tabaco
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios de pulso e caixas de relógios de pulso) e mercadorias de ourives e de prateiros (inclusive conjunto de pedras)
971	[-]	Ouro, não-monetário (com exclusão a minérios de ouro e concentrados)

(c) com mercadorias para fins militares ou paramilitares, ou para consumo de luxo;

(d) com mercadorias que possam vir a causar danos ao ambiente, cuja fabricação, uso ou importação é proibida, ao amparo das leis do Tomador ou de acordos internacionais aos quais o Tomador constitui parte;

(e) como forma de pagamento proibida por deliberação do Conselho de Segurança das Nações Unidas, adotada ao amparo do Capítulo VII do Estatuto das Nações Unidas; e

(f) em relação ao qual o Banco venha a determinar que práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercivas foram realizadas por meio dos representantes do Tomador, bem como outro recebedor dos valores do Empréstimo, sem que o Tomador (ou tal outro recebedor) tenham praticados

atos adequados e em tempo hábil satisfatórios ao Banco para a correção de tais práticas, quando vierem a ter ocorrido.

11. “Condições Gerais” significará as “Condições Gerais para o Empréstimo do International Bank for Reconstruction and Development”, datadas aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, cujas modificações encontram-se estabelecidas no Item II do presente Apêndice.

12. “Lei de Doação de Solo” significará a Lei do Tomador nº 9814/2010, datada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

13. “Lei de Uso de Solo” significará a Lei de Uso de Solo do Tomador nº 9959/2010, datada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

14. “Lei nº 10.101/2011” significará a Lei do Tomador nº 10.101/2011, criando a Secretaria Adjunta para Modernização, responsável por melhorar o acesso para a entrega abrangente de serviços municipais à população, datada aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

15. “Lei nº 10.362/2011” significará a Lei do Tomador nº 10.362/2011, reformando o sistema de aposentadoria do Tomador, datada aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

16. “Lei nº 10.175/2011” significará a Lei do Tomador nº 10.175/2011, institucionalizando a política municipal para a redução dos efeitos da alteração climática, datada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

17. “Plano Diretor da Defesa Civil” significará a estratégia de administração de desastres do Tomador, datada aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze e estabelecida no Decreto nº 14.879.

18. “Programa” significará o programa de ações, objetivos e políticas designado para promover o crescimento e alcançar as reduções sustentáveis na pobreza e estabelecida, ou mencionada, na carta datada aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, emitida pelo Tomador, ao Banco, declarando o compromisso do Tomador com a execução do Programa, bem como solicitando assistência do Banco no suporte ao Programa, durante sua execução.

19. "Única Parcela para Saque" significará o valor do Empréstimo alocado para a categoria denominada "Única Parcela para Saque" na tabela estabelecida na Parte B do Item II do Anexo I do presente Contrato.

20. "Garantidora" significará a República Federativa do Brasil.

Item II. Alterações às Condições Gerais.

As alterações às condições gerais são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Cláusula 2.03 (referente às Aplicações para o Saque) é excluído em sua integralidade.

2. As Cláusulas 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Elegíveis) são excluídas em sua integralidade, e as Cláusulas remanescentes do Item II são reenumeradas em conformidade.

3. As Cláusulas 5.01 (Generalidade da Execução do Projeto) e 5.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são excluídas em sua integralidade, e as Cláusulas remanescentes do Item V são reenumeradas em conformidade.

4. O parágrafo (a) da Cláusula 5.05 (numerado desta forma de acordo com o parágrafo 3 acima, e relacionada ao Uso de Mercadorias, Trabalho e Serviços) é excluído em sua integralidade.

5. O parágrafo (c) da Cláusula 5.06 (numerado desta forma de acordo com o parágrafo 3 acima) é alterado para que conste a seguinte redação:

"Cláusula 5.06. Planos, Documentos, Registros

... (c) o Tomador deverá manter todos os registros (contratos, ordens, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas, ao amparo do Empréstimo, até o período de dois anos após a Data de Fechamento. O Tomador deverá permitir que os representantes do Banco verifiquem estes registros."

6. O parágrafo (c) da Cláusula 5.07 (numerado desta forma de acordo com o parágrafo 3 acima) é alterado para que conste a seguinte redação:

"Cláusula 5.07. Monitoramento e Avaliação do Programa

... (c) o Tomador deverá elaborar (ou providenciar a elaboração) e fornecer ao Banco, em até seis meses após a Data de Fechamento, um relatório sobre tal escopo e detalhado de acordo com a exigência razoável do Banco, durante a execução do Programa, bem como o desempenho das suas respectivas obrigações, por parte das Partes do Empréstimo e do Banco, ao amparo dos Contratos Jurídicos e do cumprimento das finalidades do Empréstimo".

7. Os seguintes termos e definições estabelecidos no presente Apêndice são modificados ou excluídos conforme segue, e os seguintes novos termos e definições são inseridos em ordem alfabética ao Apêndice, conforme segue, com seus termos devidamente reenumerados em conformidade:

SELO DE IDENTIFICACAO
REGISTRO NACIONAL DE IMOVEIS
RFG 94213

SELENE CUBEROS PEREZ**TRADUTOR PÚBLICO****INGLÊS - PORTUGUÊS****TRADUÇÃO OFICIAL**Metr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0C.P.F. Nº 701.395.718-08
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº 1-11-1957/12 LIVRO Nº 1030 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:--

Departamento Jurídico
MINUTA DE DISCUSSÃO TÉCNICA
[Endereço:] A. Alcalá / C, Portelo
Datado de 03 de abril de 2012

Nº do Empréstimo: [em branco]-BR.

CONTRATO DE GARANTIA

(Empréstimo para Política de Desenvolvimento Urbano e Integração do Município de Belo Horizonte – Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)

Celebrado entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

Datado aos [em branco].

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato datado em [em branco], celebrado entre **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (doravante denominada “Garantidora”) e **INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT** (doravante denominado “Banco”), relacionado ao Contrato de Empréstimo assinado na mesma data, celebrando entre o Banco e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** (doravante denominado “Tomador”) (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”). A Garantidora e o Banco, neste ato, concordam com o que se segue:

CLÁUSULA I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Anexo do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 1.02 A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA II – GARANTIA

Cláusula 2.01 A Garantidora, neste ato, garante incondicionalmente, como obrigação primária, e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo pagáveis pelo Tomador, em conformidade com o Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01 O Representante da Garantidora será seu Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02 O endereço da Garantidora é:

[Endereço:] Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco "P", 8º andar
700048-900, Brasília, DF
Brasil.

Fac-símile: (55-61) 3412-1740.

Cláusula 3.03 O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
[Endereço:] 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América.

Endereço por cabo:

INTBAFRAD.

Washington, D.C.

Telex: 248423 (MCI) ou
64145 (MCI).

Fac-símile:

1-202-477-6391.

CELEBRADO em [em branco], [em branco], na data mencionada acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [em branco].

Cargo: Representante Autorizado.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por: [em branco].

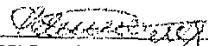
Cargo: Representante Autorizado.

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

Barueri, 06 de Junho de 2012.


SELENE CUBEROS PEREZ

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

Legal Department
TECHNICAL DISCUSSIONS DRAFT
A. Alcalá/ C. Portelo
April 4, 2012

LOAN NUMBER _____-

Loan Agreement

(Belo Horizonte Municipality Inclusive Urban Development Policy Loan-
Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

Dated _____, 201__

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201__, entered into between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) The Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I.A of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) The Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in the Section II of Schedule I to this Agreement and the purposes of supporting the Program) into an account to be designed by the Borrower, the Borrower's financial capacity will be strengthened by expanding its fiscal space to finance further public investments in accordance with the Borrower's budgetary laws.

The Bank and the Borrower therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of two hundred million Dollars (\$200,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in support of the Program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Finance.

- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount. The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 60 days after the Effective Date.
- 2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa, or from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate.
- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.
- 2.08. Without limitation upon the provisions of Section 5.08 of the General Conditions (renumbered as such pursuant to paragraph 3 of Section II of the Appendix to this Agreement and relating to *Cooperation and Consultation*), the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.08 of the General Conditions:

- (a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of: (A) an appropriate expenditure program; (B) sustainable debt; and (C) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; and (iii) the progress achieved in carrying out the Program and the actions specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement;
- (b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
- (c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially: (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt and/or fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

- (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.
- (b) An action has been taken or a policy has been adopted to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, in a manner that would, in the opinion of the Bank, adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following:

- (a) That the Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.
- (b) That the Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.

- 5.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Mayor _____.

- 6.02. The Borrower's Address is:

Rua Espírito Santo, 593 – 5º Andar - Centro
Belo Horizonte, MG – CEP 30160-030
Federative Republic of Brazil

Facsimile:
55-31-3277-4034
e-mail: jabsilva@pbh.gov.br

- 6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____
Authorized Representative

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

By _____
Authorized Representative

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

By

Authorized Representative

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

A. Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

1. The Borrower has: (a) strengthened its urban legislation by incorporating several innovative instruments in matters of land use, management and urban planning to reduce social exclusion; and (b) supported the expansion of private sector provision of low-income housing to its population, as evidenced by the Borrower's Land Use Law (Law No. 7165/1996 as amended by Law No. 9959/2010) and Land Donation Law (Law No. 9814/2010).
2. The Borrower has enhanced resident ownership in its low-income housing program by developing and implementing a model for social inclusion and sustainable livelihoods, as evidenced by the Borrower's Decree No. 14.641/2011.
3. The Borrower has launched a program to identify the most vulnerable families in its territory and has enabled the development of a vulnerable family-dedicated plan with tailored assistance, as evidenced by the Borrower's Decree No. 14.878/2012.
4. The Borrower has improved its service delivery by establishing a functioning single point of access for comprehensive delivery of all municipal services to the population, as evidenced by the Borrower's Law No. 10.101/2011 and by the Borrower's Decree No. 14.600/2011.
5. The Borrower has strengthened its legal and institutional framework for climate change mitigation and has promoted sustainable growth policies, as evidenced by the Borrower's Climate Change Law (Law No. 10.175/2011) and by the Borrower's Decree No. 14.749/2012.
6. The Borrower has established a disaster management strategy (the *Plano Diretor da Defesa Civil*), and has put into operation a monitoring and alert system for high rainfall events in critical areas of its territory, as evidenced by the Borrower's Decree No. 14.879/2012.
7. The Borrower has promoted long-term sustainable city development by establishing a results-based management model for long-term governance, as evidenced by the Borrower's Law No. 10.101/2011 and the Borrower's Decree No. 14.791/2012.
8. The Borrower has strengthened urban governance by broadening participatory mechanisms for budget execution, as evidenced by the Borrower's Decrees Nos. 14.724/2012 and 14.607/2011.

9. The Borrower has improved long-term fiscal sustainability by reforming its civil servant retirement system, as evidenced by the Borrower's Law No. 10.362/2011.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

- B. Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in Dollars)
(1) Single Withdrawal Tranche	\$200,000,000
TOTAL AMOUNT	\$200,000,000

- C. Payment of Front-end Fee.** No withdrawal shall be made from the Loan Account until the Bank has received payment in full of the Front-end Fee.

D. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied:
 - (a) with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework and the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program; and
 - (b) that the Borrower is maintaining an appropriate expenditure program, sustainable debt, and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

E. Deposits of Loan Amounts. Except as the Bank may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank; and
2. the Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

- F. Excluded Expenditures.** The Borrower undertakes that the proceeds of the Loan shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Bank determines at any time that an

amount of the Loan was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund an amount equal to the amount of such payment to the Bank. Amounts refunded to the Bank upon such request shall be cancelled.

- G. Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2013. The Bank will grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

SCHEDULE 2

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
March 15, 2013	0.12%
September 15, 2013	0.12%
March 15, 2014	0.12%
September 15, 2014	0.12%
March 15, 2015	0.25%
September 15, 2015	0.25%
March 15, 2016	0.37%
September 15, 2016	0.37%
March 15, 2017	0.50%
September 15, 2017	0.50%
March 15, 2018	1.00%
September 15, 2018	1.00%
March 15, 2019	1.50%
September 15, 2019	1.50%
March 15, 2020	2.00%
September 15, 2020	2.00%
March 15, 2021	2.00%
September 15, 2021	2.00%
March 15, 2022	2.00%
September 15, 2022	2.00%
March 15, 2023	2.50%
September 15, 2023	2.50%
March 15, 2024	2.50%
September 15, 2024	2.50%
March 15, 2025	2.50%
September 15, 2025	2.50%
March 15, 2026	2.50%
September 15, 2026	2.50%
March 15, 2027	2.50%
September 15, 2027	2.50%
March 15, 2028	2.50%

September 15, 2028	2.50%
March 15, 2029	2.50%
September 15, 2029	2.50%
March 15, 2030	2.50%
September 15, 2030	2.50%
March 15, 2031	2.50%
September 15, 2031	2.50%
March 15, 2032	2.50%
September 15, 2032	2.50%
March 15, 2033	2.50%
September 15, 2033	2.50%
March 15, 2034	2.50%
September 15, 2034	2.50%
March 15, 2035	3.00%
September 15, 2035	3.00%
March 15, 2036	3.50%
September 15, 2036	3.50%
March 15, 2037	3.64%
September 15, 2037	3.64%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
3.
 - (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
 - (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Climate Change Law" means the Borrower's *Lei* Nº 10.175/2011, dated May 6, 2011, published in the Borrower's official gazette on May 7, 2011.
2. "Decree No. 14.600/2011", means the Borrower's *Decreto* Nº 14600/2011, institutionalizing the BH Resolve program, dated October 11, 2011 and published in the Borrower's official gazette on October 13, 2011, 2011.
3. "Decree No. 14.641/2011", means the Borrower's *Decreto* Nº 14641/2011, instituting the *Pré* and *Pós Morar* program and its management team, dated November 10, 2011, and published in the Borrower's official gazette on November 11, 2011.
4. "Decree No. 14.878/2012" means the Borrower's *Decreto* 14.878/2012, instituting the *Família Cidadã – BH Sem Miséria* program and defining its manual of operation and methodology, dated April 2, 2012, and published in the Borrower's official gazette on April 3, 2012.
5. "Decree No. 14.879" means the Borrower's *Decreto* 14.879/2012, institutionalizing the Strategic Plan of the Civil Defense (*Plano Diretor de Defesa Civil*), dated April 2, 2012, and published in the Borrower's official gazette on April 3, 2012.
6. "Decree No. 14.791" means the Borrower's *Decreto* 14.791/2012, issuing the *Plano Estratégico de Belo Horizonte 2030* program, dated January 9, 2012, and published in the Borrower's official gazette on January 10, 2012.
7. "Decree No. 14.724/2012" means the Borrower's *Decreto* 14.724/2012, recognizing the division of the municipality into 40 territories for the purposes of the *Gestão Compartilhada* program, dated December 20, 2012, and published in the Borrower's official gazette on December 21, 2012.
8. "Decree No. 14.607/2011" means the Borrower's *Decreto* Nº 14607/2011, institutionalizing a governmental committee for participatory planning (*Gestão Compartilhada*), dated October 11, 2011, and published in the Borrower's official gazette on October 13, 2011.
9. "Decree 14.794" means the Borrower's *Decreto* 14.794/2012, establishing the guidelines and responsibilities for the preparation of the Municipal Plan for Reduction of Greenhouse Gas Emissions, dated January 9, 2012, and published in the Borrower's official gazette on January 10, 2012.

10. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

- (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
- (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient)

having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

11. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated July 31, 2010 with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
12. "Land Donation Law" means the Borrower's *Lei N° 9814/2010*, dated January 18, 2010 and published in the Borrower's official gazette on January 19, 2010.
13. "Land Use Law" means the Borrower's *Lei de Uso de Solo No. 9959/2010*, dated July 20, 2010 and published in the Borrower's official gazette on July 21, 2010.
14. "Law No. 10.101/2011" means the Borrower's *Lei N° 10.101/2011*, creating the Adjunct Secretariat for Modernization responsible for improving access for comprehensive delivery of municipal services to the population, dated January 14, 2011, and published in the Borrower's official gazette on January 15, 2011.
15. "*Lei No. 10.362/2011*" means the Borrower's *Lei N° 10362/2011*, reforming the Borrower's pension system, dated December 29, 2011 and published in the Borrower's official gazette on December 30, 2011.
16. "Law No. 10.175/2011" means the Borrower's *Lei N° 10.175/2011*, institutionalizing the municipal policy for climate change effects mitigation, dated May 6, 2011, and published in the Borrower's official gazette on May 7, 2011.
17. "*Plano Diretor da Defesa Civil*" means the Borrower's disaster management strategy dated October 10, 2011 and set forth in Decree No. 14.879.
18. "Program" means the program of actions, objectives and policies designed to promote growth and achieve sustainable reductions in poverty and set forth or referred to in the letter dated November 21, 2011 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution.
19. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.
20. "Guarantor" means the Federative Republic of Brazil".

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.

2. Sections 2.04 (*Designated Accounts*) and 2.05 (*Eligible Expenditures*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.
3. Sections 5.01 (*Project Execution Generally*), and 5.09 (*Financial Management; Financial Statements; Audits*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article V are renumbered accordingly.
4. Paragraph (a) of Section 5.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.
5. Paragraph (c) of Section 5.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

“Section 5.06. *Plans; Documents; Records*

... (c) The Borrower shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Loan until two years after the Closing Date. The Borrower shall enable the Bank’s representatives to examine such records.”

6. Paragraph (c) of Section 5.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

Section 5.07. *Program Monitoring and Evaluation*

... (c) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

7. The following terms and definitions set forth in the Appendix are modified or deleted as follows, and the following new terms and definitions are added in alphabetical order to the Appendix as follows, with the terms being renumbered accordingly:

- (a) The definition of the term “Eligible Expenditure” is modified to read as follows:

“‘Eligible Expenditure’ means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Loan Agreement.”

- (b) The term “Financial Statements” and its definition are deleted in their entirety.

- (c) The term “Project” is modified to read “Program” and its definition is modified to read as follows (and all references to “Project” throughout these General Conditions are deemed to be references to “Program”):

“‘Program’ means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.”

Legal Department
TECHNICAL DISCUSSIONS DRAFT
A. Alcalá/C.Portelo
April 4, 2012

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Belo Horizonte Municipality Inclusive Urban Development Policy Loan -
Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Dated _____, 20__

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 20__, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco "P", 8o. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, as of the
day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Aviso nº 839 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao apoio ao “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 28/11/2013